

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia dezesseis de março de dois mil e vinte e seis e encerramento às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia vinte e três de março de dois mil e vinte e seis, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **quinta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência Ex.mo Ministro Breno Medeiros, com a participação dos Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Sebastião Vieira Caixeta. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 100665-20.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravante(s) e Recorrido(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. EDNA MARIA LEMES, Agravado(s) e Recorrido(s): WILLIAM DE ASSIS FERNANDES, Advogado: Dr. RODRIGO RODRIGUES SARMANHO, Advogado: Dr. LEONARDO LESSA RABELLO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada. **Processo: RRAg - 100410-91.2017.5.01.0301 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: JULIA MACEDO DE FARIA, Advogado: Dr. BRUNO VIEIRA AFFONSO, PRO-SAÚDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. FELIPE MORAES FIORINI, Advogado: Dr. RAPHAEL BIGOTTO, Advogada: Dra. WANESSA PORTUGAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: JULIA MACEDO DE FARIA, Advogado: Dr. BRUNO VIEIRA AFFONSO, PRO-SAÚDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. FELIPE MORAES FIORINI, Advogado: Dr. RAPHAEL BIGOTTO, Advogada: Dra. WANESSA PORTUGAL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do agravo de instrumento. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RRAg - 10855-43.2022.5.15.0125 da 15ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. ANDREA NUNES DE PIANNI, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Advogada: Dra. PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS, AGRAVADO: ANA CLAUDIA SOLANO GONCALVES, Advogado: Dr. FLAVIO GOMES JACINTO, Advogado: Dr. PAULO BRANHAM GONCALVES DE OLIVEIRA, CONSORCIO PENAPOLIS E SERTAOZINHO POUPATEMPO, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO, 3P BRASIL - CONSULTORIA E PROJETOS DE ESTRUTURACAO DE PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS E PARTICIPACOES S.A., Advogada: Dra. DANIELLE BASTOS MOREIRA FISCHER, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA

FILHO, Advogada: Dra. WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS, RECORRENTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. ANDREA NUNES DE PIANNI, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Advogada: Dra. PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS, RECORRIDO: ANA CLAUDIA SOLANO GONCALVES, Advogado: Dr. FLAVIO GOMES JACINTO, Advogado: Dr. PAULO BRANHAM GONCALVES DE OLIVEIRA, CONSORCIO PENAPOLIS E SERTAOZINHO POUPATEMPO, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO, 3P BRASIL - CONSULTORIA E PROJETOS DE ESTRUTURACAO DE PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS E PARTICIPACOES S.A., Advogada: Dra. DANIELLE BASTOS MOREIRA FISCHER, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO, Advogada: Dra. WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista; e b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RRAg - 10732-89.2015.5.15.0125 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, Advogado: Dr. GUSTAVO SMITH HEIZER, Advogada: Dra. FERNANDA PAULA DE PINA ARDUINI, Agravado(s) e Recorrido(s): ACTYON REPRESENTAÇÕES LTDA., CALSERT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogada: Dra. MARINA GOUVEIA DE AZEVÊDO, Advogada: Dra. HALINA PIGNATA DE OLIVEIRA PACCA, LUCAS ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. MIRIAM TSUMAGARI ARAÚJO DA COSTA, MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANE DE FREITAS IOSSI, Advogada: Dra. FERNANDA PAULA DE PINA ARDUINI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 5471-11.2012.5.12.0036 da 12ª Região**, AGRAVANTE: NAILZA MARIA NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. FELISBERTO VILMAR CARDOSO, ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogada: Dra. CAROLINE CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FABIANO MARCOS ZWICKER, Advogado: Dr. LEANDRO CORREA SOARES, Advogado: Dr. MAURICIO DE CARVALHO GOES, Advogada: Dra. RENATA BAIXO DE SA MARTINS, AGRAVADO: NAILZA MARIA NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. FELISBERTO VILMAR CARDOSO, FUNDACAO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELOS, Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Advogada: Dra. GIOVANA MICHELIN LETTI, Advogado: Dr. IGOR DANTON TRAVASSOS DA ROSA, ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogada: Dra. CAROLINE CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FABIANO MARCOS ZWICKER, Advogado: Dr. LEANDRO CORREA SOARES, Advogado: Dr. MAURICIO DE CARVALHO GOES, Advogada: Dra. RENATA BAIXO DE SA MARTINS, RECORRENTE: NAILZA MARIA NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. FELISBERTO VILMAR CARDOSO, RECORRIDO: FUNDACAO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELOS, Advogado: Dr. FABRICIO ZIR

BOTHOME, Advogada: Dra. GIOVANA MICHELIN LETTI, Advogado: Dr. IGOR DANTON TRAVASSOS DA ROSA, ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogada: Dra. CAROLINE CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FABIANO MARCOS ZWICKER, Advogado: Dr. LEANDRO CORREA SOARES, Advogado: Dr. MAURICIO DE CARVALHO GOES, Advogada: Dra. RENATA BAIXO DE SA MARTINS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) conhecer o agravo de instrumento da reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "reserva matemática - responsabilidade pela recomposição", por violação do art. 202, "caput" e § 3o, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da "reserva matemática" é de responsabilidade exclusiva da reclamada patrocinadora ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A.; III) conhecer do agravo de instrumento da reclamada ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001834-08.2023.5.02.0075 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ADELSON SILVA DE MELO, Advogado: Dr. PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO, BSG SERVICOS E SOLUCOES UNIPessoal LTDA, Advogado: Dr. RONALDO SANTOS DO COUTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 1001665-46.2024.5.02.0314 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: LUCIANA BASTOS DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO ROCHA OLIVEIRA, CRONON MULTISERVICE SERVICOS ADMINISTRATIVOS E PESSOAS LTDA, Advogada: Dra. ANGELA ALMANARA DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DE SÃO PAULO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários sucumbenciais, no importe de 5% calculados sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores dos entes públicos, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 1001234-45.2024.5.02.0303 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARUJA, Advogada: Dra. MONICA DERRA DIB DAUD, RECORRIDO: PATRICIA SIMONE DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCOS PAULO SANTOS SOARES, VAGNER BORGES DIAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001046-82.2024.5.02.0002 da 2ª Região**, RECORRENTE: GICELIA DOS SANTOS LISBOA, Advogado: Dr. ARTHUR ANDREONI CALIXTO, RECORRIDO: VIA VENETO ROUPAS LTDA, Advogado: Dr. SERGIO DE MACEDO SOARES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "plano de saúde - redução unilateral de cobertura - alteração contratual lesiva", por violação do art. 468 da CLT e contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a inaplicabilidade à reclamante da alteração lesiva

consubstanciada na redução de cobertura do plano de saúde e determinar que a ré proceda ao restabelecimento/contratação de plano de saúde com cobertura nos mesmos moldes daquele anteriormente disponibilizado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dano moral - alteração lesiva do plano de saúde", por violação do art. 5o, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reestabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Por fim, ficam revertidos os ônus sucumbenciais, devendo a reclamada arcar com os custos processuais. **Processo: RR - 1000577-54.2021.5.02.0612 da 2ª Região**, Recorrente(s): KARINA DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. MESACH FERREIRA RODRIGUES, Recorrido(s): INSTITUTO EDUCACIONAL PAIS E FILHOS, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100938-63.2022.5.01.0265 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, RECORRIDO: ANDRE LUIZ DIAS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, CONSORCIO PENNOIL-ATLANTIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20173-18.2018.5.04.0571 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE POUSO NOVO, Advogada: Dra. CRISTINA MARIA PALUDO, Recorrido(s): FRANCIELE GHENO, Advogado: Dr. VAGNER DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20048-52.2022.5.04.0234 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GRAVATAI, Advogada: Dra. RAFAELA AUGUSTA MANICA SCHAPKE, RECORRIDO: LUCINEIA DA SILVA ISHIKAWA, Advogado: Dr. FABIO DOS SANTOS ALVES, CAB PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. MIRIAN GLADIS MACIEL MONTEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11278-14.2024.5.03.0142 da 3ª Região**, RECORRENTE: ROBSON ALVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. ESDRAS SILVA DOS SANTOS, RECORRIDO: MINERACAO COMISA LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO FRANCISCO REZENDE ROSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10585-85.2022.5.15.0006 da 15ª Região**, RECORRENTE: ANTONIO DELMARIO RIOS CARDOSO, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, RECORRIDO: COBERMIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS SANTOS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. TANIA REGINA PAVAO PASSOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10340-81.2022.5.18.0009 da 18ª Região**, RECORRENTE: HUDSON MARINHO DE SOUSA, Advogado: Dr. HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA, RECORRIDO: INFINITY SERVICOS EIRELI, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a responsabilidade subsidiária da segunda ré (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) pelos créditos decorrentes da presente ação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2391-67.2012.5.03.0140 da 3ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA

SILVA MURGEL, Recorrido(s): EDEISE AUXILIADORA PARREIRAS, Advogada: Dra. MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO ITAUBANCO, Advogada: Dra. MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - inclusão de diferenças salariais deferidas em outra ação judicial nas contribuições ao plano de previdência - regulamento aplicável", por violação do art. 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da reclamação. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela autora, no valor de R\$600,00, calculadas sobre o valor da causa R\$30.000,00, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 456). **Processo: RR - 1085-54.2023.5.10.0020 da 10ª Região**, RECORRENTE: PAULA SOUSA ROCHA, Advogado: Dr. ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, Advogado: Dr. CLAUDIO SILVEIRA MARINHO, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JORGE DONIZETI SANCHEZ, Advogado: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos de trabalho e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição pronunciada e os limites do pedido. Custas processuais, pela ré, fixadas em R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), ora arbitrado à condenação. Honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 5% sobre o valor arbitrado à condenação, devidos pela reclamada. **Processo: RR - 78-38.2024.5.05.0341 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL AUGUSTO PEREIRA LIMA, RECORRIDO: GLEDSON GOMES SANTOS, Advogado: Dr. JOAO GILBERTO SILVA BANDEIRA, ASSOCIAÇÃO SANFRANCISCANA DE ASSISTENCIA A SAÚDE MENTAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 72-97.2023.5.05.0492 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE UNA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ DE SANT ANNA, RECORRIDO: COOPSERBA - COOPERATIVA DE TRABALHO E PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS E ESPECIFICOS, DERALDO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. ANA PAULA GOMES MENDONCA MARQUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICÍPIO DE UNA, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários sucumbenciais, no importe de 5% calculados sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores dos entes públicos, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: EDCiv-RRAg - 1002051-05.2017.5.02.0029 da 2ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, Embargado(a): EDSON FELIX DE PONTES E OUTROS, Advogado: Dr. PAULO RODRIGO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-AIRR - 1001346-78.2016.5.02.0049 da 2ª Região**, EMBARGANTE: SIDNEY MASSAYUKI KANASHIRO, Advogado: Dr.

ADELINO FREITAS CARDOSO, EMBARGADO: ALAN FRANCISCO MARQUES, ANTONIO ALVES, NADIR DOS SANTOS LIMA, ANA MARIA ROCHA BARBOZA E SOUZA, MARIA ODETE DE MORAES, DELSI CORDEIRO DOS SANTOS, PEDRO SALVIANO DOS REIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, aplicando ao embargante multa no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000357-36.2020.5.02.0048 da 2ª Região**, Embargante: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES, Advogado: Dr. JORGE LUIZ SERAFIM SOARES, Advogado: Dr. JOÃO FELIPE SOUZA GALVÃO, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira de Alencar, Embargado(a): APARECIDA CRISTINA DE FREITAS, Advogado: Dr. MARCIAL BARRETO CASABONA, Advogado: Dr. JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO, BAUD PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. JAINE KELLY MOURA DE SANTANA OLIVEIRA, Advogada: Dra. SIMONE TEIXEIRA DE CASTRO, CELINA DE SOUZA SILVA, TELEVISÃO CIDADE S.A., Advogada: Dra. JAINE KELLY MOURA DE SANTANA OLIVEIRA, Advogada: Dra. CLARICE OLIVEIRA MARTINS DA COSTA, Advogada: Dra. SIMONE TEIXEIRA DE CASTRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000111-55.2022.5.02.0085 da 2ª Região**, EMBARGANTE: SOMARSIL - ESTRUTURAS LTDA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, EMBARGADO: DAILSON SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSE CARLOS RODRIGUES BEZERRA, Advogada: Dra. ROBERTA BEZERRA DE AQUINO, GAFISA S/A., Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, SOMARSIL - CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, FACTUS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. TATIANA OLIVEIRA TEIXEIRA COELHO, TECNISA S.A., Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 282500-25.2000.5.02.0046 da 2ª Região**, EMBARGANTE: TADEU AMARAL, Advogada: Dra. GABRIELLE RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. RICARDO DIAS DOS SANTOS, EMBARGADO: COOPERATIVA NACIONAL DE HABITACAO POPULAR "CNHP", Advogada: Dra. GABRIELLE RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. RICARDO DIAS DOS SANTOS, MARIA BEZERRA DE MENEZES SCORZA, ADEMIR AUGUSTINHO, LINDINALVA RIBEIRO BORGES SIQUEIRA, IVANETE DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. CICERO ISRAEL DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 221800-47.2005.5.02.0066 da 2ª Região**, EMBARGANTE: PAULO ROGERIO ANDRADE NORONHA, Advogado: Dr. HUMBERTO FERNANDES LEITE, EMBARGADO: PEDRO GIMENES NETTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para suprir omissão e acrescentar fundamentos ao julgado, sem efeito modificativo. **Processo: EDCiv-AIRR - 100842-31.2022.5.01.0206 da 1ª Região**, EMBARGANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, EMBARGADO: PAS PECAS E SERVICOS LTDA, GUSTAVO MACEDO DE SOUZA, Advogada: Dra. VANESSA COSTA MENDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo:**

EDCiv-RR - 100736-83.2021.5.01.0051 da 1ª Região, Embargante: ADRIANA FAUSTINO DA SILVA, Advogada: Dra. LUCIENE SILVA VIEIRA SANTOS, Advogado: Dr. MATHEUS DOS SANTOS ABREU, Embargado(a): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. ADRIANO GONÇALVES ARÍSIO MACIEL, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. AUGUSTO CARLOS LAMÉGO JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos, com acréscimo de fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: EDCiv-RR - 21247-02.2018.5.04.0024 da 4ª Região**, Embargante: AMARILDO TEIXEIRA, Advogado: Dr. TIAGO CHIPOLLINO AQUINES, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, MASSA FALIDA de JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. , Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 20367-65.2020.5.04.0371 da 4ª Região**, Embargante: JORGE VANDERLEI VARGAS, Advogado: Dr. EVANDRO LUIZ SPIER, Advogada: Dra. ARLETE TERESINHA MARTINI, Advogado: Dr. JORDANI CÉZAR MARTINI, Advogada: Dra. JOICE ANDRÉIA SCHNEIDER, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-AIRR - 11699-74.2021.5.15.0077 da 15ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. ANDERSON RODRIGUES DA SILVA, Embargado(a): JOSUE ELIAS DA SILVA, Advogado: Dr. JOÃO ANDRÉ VIDAL DE SOUZA, Advogado: Dr. BRUNA SANCHES ALVES DE MELLO, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE PIENIS, Advogado: Dr. NATALIA CORREIA DE ANDRADE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-ARR - 11593-12.2015.5.15.0049 da 15ª Região**, Embargante: SANTA LUZIA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. FABRÍCIO SPADOTTI, Embargado(a): JORGE GERALDO RODRIGUES FILHO, Advogado: Dr. JOSIEL BELENTANI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, aplicando à embargante multa no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: EDCiv-RRAg - 11107-56.2015.5.01.0521 da 1ª Região**, Embargante: JOAO CARLOS DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Embargado(a): STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. RICARDO MARTINS BELMONTE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, condenando a parte embargante ao pagamento de multa no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: EDCiv-AIRR - 11065-27.2022.5.03.0029 da 3ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ALESSANDRA EUNÁPIO CASTRO, Embargado(a): CONSTRAP EIRELI, PEDRO FILIPE DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. CLÁUDIO MARCELO GOMES LEITE, Advogado: Dr. CHARLES REGINALDO GUIMARAES OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos

embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-AIRR - 10966-28.2021.5.03.0050 da 3ª Região**, EMBARGANTE: LMS CONSTRUTORA EIRELI - EPP, Advogada: Dra. ALEXSANDRA ALVES DA SILVA, EMBARGADO: ARNALDO NORTHON SOUZA LOPES, Advogado: Dr. LUCAS SILVA ELEUTERIO, Advogado: Dr. RICARDO SILVA ELEUTERIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 10924-72.2023.5.15.0147 da 15ª Região**, EMBARGANTE: MAURO CESAR DE PAULA, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU, EMBARGADO: CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, Advogada: Dra. THAIS COLATRUGLIO PEDROSO, ESTADO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 10829-66.2023.5.15.0139 da 15ª Região**, EMBARGANTE: EMIDION GONCALVES FERREIRA, Advogada: Dra. CECILIA LOPES DOS SANTOS, Advogada: Dra. LEIDIANE BATISTA DA CRUZ, Advogada: Dra. PRISCILA DE LIMA PINHO PRADO, EMBARGADO: ESTADO DE SAO PAULO, CLAREOU SERVICOS TERCEIRIZADOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, Advogada: Dra. MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO, Advogado: Dr. REINALDO BASTOS PEDRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover parcialmente os embargos declaratórios, apenas para acrescer fundamentos, sem efeito modificativo. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10666-82.2024.5.03.0043 da 3ª Região**, EMBARGANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, EMBARGADO: LUCAS KENJI IDO, Advogado: Dr. LEONARDO JOSE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. MATEUS NEVES ZERBINI DE FARIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 10608-65.2020.5.15.0082 da 15ª Região**, Embargante: WESLEY RODRIGUES SANTANA CREMONEZ, Advogada: Dra. LUCIANA LÍLIAN CALÇAVARA, Advogado: Dr. CLÁUDIO LÉLIO RIBEIRO DOS ANJOS, Advogada: Dra. JÉSSICA ELLEN RONDA, Embargado(a): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 10500-74.2019.5.15.0016 da 15ª Região**, Embargante: EDNA DE ALMEIDA PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES, Advogado: Dr. RODRIGO HERNANDES MORENO, Embargado(a): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. FÁBIO RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 10175-30.2022.5.15.0005 da 15ª Região**, EMBARGANTE: ANGELA MARIA PEREIRA, Advogada: Dra. ANA CANDIDA EUGENIO PINTO, Advogado: Dr. LICIO ALVES GARCIA, Advogado: Dr. LUIZ FELIPE SITA E SOUZA BRAGANTE, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS GEBARA CASALECCHI, EMBARGADO: ESTADO DE SAO PAULO, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA ALVES DE MORAIS, TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE

ACESSO EIRELI, Advogada: Dra. CAROLINA VIEIRA DAS NEVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RRAg - 10044-05.2017.5.15.0143 da 15ª Região**, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM, Advogado: Dr. ADEMAR FERNANDO BALDANI, Embargado(a): JOELIO SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. DERCY VARA NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-ED-AIRR - 1828-33.2014.5.02.0075 da 2ª Região**, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Embargado(a): MÁRCIO HENRIQUE MORENO, Advogado: Dr. PAULO MARCOS SARAIVA DE AQUINO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RRAg - 1675-40.2011.5.02.0031 da 2ª Região**, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 2ª REGIÃO - CRECI/SP, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA LEITE, Advogado: Dr. FABRÍCIO PIMENTA RODRIGUES, Embargado(a): JOSÉ ELOY GARCIA CIVOLANI, Advogado: Dr. PAULA TEIXEIRA GARCIA CIVOLANI, Advogada: Dra. DANIELA GOMES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos, com acréscimo de fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: EDCiv-AIRR - 1341-47.2023.5.17.0005 da 17ª Região**, EMBARGANTE: ALEXANDRINO ANTONIO BARBOSA, Advogado: Dr. MARCELO MOREIRA DUTRA, Advogado: Dr. VINICIUS ALVES BARBOSA, EMBARGADO: FABIANA BISSOLI CASAGRANDE, Advogado: Dr. PAULO ANDRE POZZATTO LOUREIRO, SALOMAO MICHAEL CARASSO, Advogado: Dr. ALOIZIO FARIA DE SOUZA FILHO, LASTRO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, Advogado: Dr. ALOIZIO FARIA DE SOUZA FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 1323-41.2019.5.07.0006 da 7ª Região**, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Dra. Ludiana Carla Braga Façanha Rocha, Advogado: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Embargado(a): ASSOCIACAO BATISTA BENEFICENTE E MISSIONARIA, Advogado: Dr. LUÍS NARCISO COELHO DE OLIVEIRA, ELIENE DAS CHAGAS DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. ARTUR FAÇANHA DE NEGREIROS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para, com concessão de efeito modificativo, sanar a omissão, nos termos da fundamentação. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1141-62.2023.5.08.0208 da 8ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, EMBARGADO: ANA EMILIA PEREIRA DE ARAUJO, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DE SOUSA ASSUNCAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1136-21.2023.5.17.0004 da 17ª Região**, EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. ANDRE LUIS PEREIRA, EMBARGADO:

CLAUDIA LOYOLA BARBOZA, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 1053-33.2010.5.15.0063 da 15ª Região**, Embargante: MARLI BARBOSA FREIRE SELES DE SOUZA, Advogado: Dr. RODRIGO CÉSAR VIEIRA GUIMARÃES, Embargado(a): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Maia Soares Bisan, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 975-37.2014.5.02.0006 da 2ª Região**, Embargante: BANCO FIBRA S.A, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Embargado(a): MARILIA SALMARA SASAOKA, Advogado: Dr. CAIO MOTTA MELO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-AIRR - 828-50.2023.5.11.0101 da 11ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS, EMBARGADO: GLECI MARIA DA COSTA DINELLY, Advogado: Dr. SAULO GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS, PORTO SERVICOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA, Advogada: Dra. SUZANA PINTO LORENZONI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 801-60.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Embargante: ROZIANA SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDÃO, Embargado(a): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. ANTONIO RICARDO MOREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-EDCiv-AIRR - 594-31.2023.5.08.0205 da 8ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, EMBARGADO: GILBERTO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. THIAGO RAFFAEL SILVA LIMA, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. JOSE LUIZ AMARAL PINGARILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos, com acréscimo de fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: EDCiv-AIRR - 580-90.2021.5.05.0014 da 5ª Região**, EMBARGANTE: CARLOS GONZALEZ GARCIA, Advogado: Dr. PEDRO MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROGERIO LEAL PINTO DE CARVALHO, DAVI BARBOSA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. PEDRO MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROGERIO LEAL PINTO DE CARVALHO, EMBARGADO: MARCIA VERONICA MARQUES IGLESIAS, Advogado: Dr. FABRICIO VILA HENRIQUE DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, aplicando ao embargante multa por embargos protelatórios no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 500-46.2021.5.11.0019 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Fabiano Buriol, Advogada: Dra. Karla Brito Novo, Embargado(a): ALMERINDA LIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. RUCILEY TAVAVRES VINENTE, FULL INTERMEDIACAO DE

MAO DE OBRA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 466-12.2018.5.11.0008 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Advogado: Dr. Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Embargado(a): ARTHEMIS COSTA DE PINHO, Advogado: Dr. MANOEL DIAS BARBOSA, PROSAM PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-AIRR - 457-69.2022.5.12.0012 da 12ª Região**, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogada: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Advogado: Dr. Mario Sergio Simas, Embargado(a): MARIA BETINA DA LUZ BULIGON, Advogado: Dr. CINTHIA BESS, Advogado: Dr. LUANA MAIER, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. GLAUBER GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-AIRR - 447-27.2021.5.17.0010 da 17ª Região**, EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ALEX WERNER ROLKE, Advogado: Dr. HUGHES COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. LUCIANO PEREIRA CHAGAS, Advogado: Dr. LUIZ JOSE MONTENEGRO COUTO, Advogado: Dr. MARCOS NOGUEIRA BARCELLOS, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO, Advogado: Dr. RODOLFO PRANDI CAMPAGNARO, EMBARGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINTRAF-ES, Advogado: Dr. ROGERIO FERREIRA BORGES, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAUJO DE ANDRADE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-AIRR - 324-81.2021.5.08.0203 da 8ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. HEITOR DE AZEVEDO PICAÑO PERES NETO, Embargado(a): EDIVALDO DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. FABIOLA DE CASTRO FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-AIRR - 195-40.2024.5.05.0014 da 5ª Região**, EMBARGANTE: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, Advogado: Dr. LUIZ VIANA QUEIROZ, EMBARGADO: FRED LOURIVAL BARRETO, Advogado: Dr. JOSE RODRIGO CARDOSO BARRETO, POSITIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, Advogada: Dra. MAYARA MOTA DE LUCENA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RRAg - 188-63.2022.5.11.0010 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Altiza Pereira de Souza, Embargado(a): CAIO DIEGO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LUMA LINHARES MARINHO, MILLENIUM SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - ME, MUNICÍPIO DE MANAUS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 162-16.2018.5.11.0007 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Advogada: Dra. Yolanda Correa Pereira, Embargado(a): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., MISSILENE SILVA DE

SOUZA, Advogado: Dr. SÉRGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO, Advogado: Dr. DIEGO CID VIEIRA PRESTES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-AIRR - 22-79.2019.5.14.0001 da 14ª Região**, EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO, EMBARGADO: FRANCISCO UEBSON SALES DE BRITO, Advogado: Dr. MARCELO MALDONADO RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-RR - 1001158-36.2018.5.02.0463 da 2ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E REGIÃO - SINDEHOT-SBC, Advogada: Dra. VERÔNICA ANDRADE CANESSO, Advogado: Dr. ALAN DE CARVALHO, Embargado(a): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Advogado: Dr. ARNALDO PIPEK, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 101266-43.2019.5.01.0056 da 1ª Região**, Embargante: RENATA MARTINS DA ROSA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE ANDRADE DA CRUZ, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. JUSSARA REGINA DOS SANTOS DE FREITAS, Advogado: Dr. ROBERTO PAULO OLIVEIRA AZEVEDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, acrescer à condenação o pagamento de parcelas vencidas e vincendas, enquanto mantidas as condições que ensejaram o deferimento do intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos de trabalho e reflexos, assim como para deferir à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: ED-RRAg - 100014-64.2016.5.01.0038 da 1ª Região**, Embargante: EDSON LUIS BARRETO, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL PETERLINI, SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. MARCELO ASSIS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE MARANHAO, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 20586-52.2016.5.04.0231 da 4ª Região**, Embargante: PETERSON SANTOS DE AMORIM, Advogado: Dr. ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS, Embargado(a): ARTEB FARÓIS E LANTERNAS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. VANESSA MILENA FARIA CARVALHO, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 20085-70.2020.5.04.0001 da 4ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogado: Dr. TOMAS CUNHA VIEIRA, Advogada: Dra. GABRIELA PADILHA ACCURSO, Advogado: Dr. GUSTAVO DIAS DA ROCHA, Advogada: Dra. PRISCILA SCHERER SOUZA, Embargado(a): GILBERTO BITTENCOURT DOS SANTOS, Advogado: Dr. FERNANDO DA SILVA CALVETE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11738-62.2018.5.15.0114 da**

15ª Região, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, Embargado(a): EDNALDO DA SILVA, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-ARR - 11165-08.2014.5.15.0100 da 15ª Região**, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. ALESSANDRO ADALBERTO REIGOTA, Advogado: Dr. ADEMAR FERNANDO BALDANI, Embargado(a): JOSE SANTOS GUIMARAES, Advogado: Dr. EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE, Advogado: Dr. MÁRCIO AUGUSTO DA SILVA BORREGO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos declaratórios apenas para corrigir o equívoco quanto à referência à NR-15, esclarecendo que o debate recursal diz respeito às pausas da NR-31 e à aplicação analógica do art. 72 da CLT, e para acrescer fundamentos, mantendo-se, todavia, inalterado o resultado do julgado, inclusive quanto à incidência do art. 896, § 7º, da CLT e da Súmula 333 do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 971-07.2019.5.06.0008 da 6ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Embargado(a): HELENA GRAZIELLE CARDOSO CAVALCANTI, Advogado: Dr. ALAN KARDEC ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. EMANUEL PRAXEDES VALENTIM, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 618-81.2016.5.05.0401 da 5ª Região**, Embargante: FUMEX TABACALERA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. RODRIGO MAGALHÃES FONSECA, Advogado: Dr. IVAN PINHEIRO SOUSA, Embargado(a): ALLIANCE ONE EXPORTADORA DE TABACOS LTDA., Advogado: Dr. IVAN PINHEIRO SOUSA, JOSE ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. CLÁUDIO CASTELO BRANCO TEIXEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 401-71.2023.5.21.0005 da 21ª Região**, Embargante: VANESSA ALVES SOUTO MEDEIROS, Advogado: Dr. MATHEUS ANTONIUS COSTA LEITE CALDAS, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. CLARA BILRO PEREIRA DE ARAUJO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, sanar a obscuridade, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-ARR - 387-58.2014.5.15.0106 da 15ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Advogado: Dr. LEONARDO VASCONCELLOS ROCHA, Embargado(a): DANIEL CUSTODIO DE CAMARGO, Advogado: Dr. JOÃO PAULO LOPES RIBEIRO, IRON SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS MARTINS JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 1002103-45.2015.5.02.0716 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ANTEC COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. MARCIO EDUARDO DE CAMPOS, Advogado: Dr. MICHEL GEORGES FERES, Advogado: Dr. OTTAVIANO BERTAGNI JUNIOR, Advogada: Dra. PATRICIA BLANDER MATA DOS SANTOS DE CAMPOS, AGRAVADO: LUIS CARLOS MACHADO, Advogado: Dr. SANDRO SIMOES

MELONI, CLARO S.A., Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. TAUBE GOLDENBERG, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R\$ 960,00, correspondente a 3% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, com esteio no art. 1.021, § 4o, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1002037-56.2015.5.02.0719 da 2ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Agravado(s): SILVIO ROMERO BEZERRA MACIEL, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ FELIPPE MONTEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, quanto ao tema "honorários periciais", na forma da Súmula 422, I, do TST; no mais, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001646-96.2023.5.02.0242 da 2ª Região**, AGRAVANTE: TBRH RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. ROBERTO CARDONE, AGRAVADO: KEYLA DOS SANTOS CONCEICAO, Advogado: Dr. JOAO TEIXEIRA JUNIOR, WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001583-59.2015.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Agravado(s): SONIA BATISTA DA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARIA INÊS SERRANTE OLIVIERI, Advogado: Dr. LUIS AUGUSTO OLIVIERI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de R\$ 12.000,00, equivalente a 2% sobre o valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001539-98.2019.5.02.0466 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RAUL GILBERTO CORTE, Advogado: Dr. LEANDRO BAPTISTA RODRIGUES MUNIZ, AGRAVADO: CARLOS DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. VAGNER FERREIRA BATISTA, R.D.S. RESTAURANTE E EVENTOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001480-74.2024.5.02.0001 da 2ª Região**, AGRAVANTE: REDE D'OR / SAO LUIZ SERVICOS MEDICOS LTDA., Advogado: Dr. MAURICIO GRECA CONSENTINO, AGRAVADO: REGIANE NOVAIS DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL MOURA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001357-32.2022.5.02.0006 da 2ª Região**, AGRAVANTE: WAGNER JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA, AGRAVADO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001342-92.2020.5.02.0601 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA SALETE MORAIS DA SILVA, Advogada: Dra. MARCIA ADRIANA FLORÊNCIO, Agravado(s): (FIB) FEDERACAO DE IRMAOS BENEFICENTE, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzaroni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do ente público. **Processo: Ag-AIRR - 1001325-63.2022.5.02.0382 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SHOPPER COMERCIO ALIMENTICIOS LTDA, Advogada: Dra. LUCIANA GONZALEZ DOS SANTOS,

AGRAVADO: CAMILLY CARVALHO MARTINS, Advogada: Dra. DANIELA GUIMARAES MEDEIROS DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001268-23.2024.5.02.0302 da 2ª Região**, AGRAVANTE: REGINA GHILARDI, Advogada: Dra. LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA, AGRAVADO: RAIMUNDO HORLANDO FERNANDES, Advogado: Dr. VALTER TAVARES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001082-68.2019.5.02.0045 da 2ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. GABRIELLA PONTES GARCIA, Agravado(s): FLEURY S.A., Advogado: Dr. FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000907-93.2023.5.02.0446 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CONTROL UNION LTDA, Advogado: Dr. CARLOS GUILHERME MAYMONE DE AZEVEDO, AGRAVADO: DANIEL ANTONIETTI FERNANDES, Advogado: Dr. ANDRE COSTA DEL BOSCO AMARAL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000604-72.2023.5.02.0319 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ANA LUCIA PANINI DE SOUZA, Advogado: Dr. RICARDO DE SOUSA LIMA, AGRAVADO: ELLO SEGURANCA E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ AUGUSTO COELHO, CONDOMINIO PARQUE SANTA CLARA, Advogado: Dr. CAIO BASSETTO, Advogado: Dr. GUSTAVO BASSETTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000561-88.2024.5.02.0291 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: FABIO SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000561-75.2022.5.02.0221 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CSN CIMENTOS BRASIL S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Advogado: Dr. FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, AGRAVADO: AFRANIO MELO DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL SCHMIDT OLIVEIRA SOTO, CFJ CONSTRUÇOES LTDA - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000478-40.2021.5.02.0077 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO, AGRAVADO: ANDERSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. OMAR ISSAM MOURAD, ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS LOURENCO BUGIGA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000474-25.2024.5.02.0068 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PAOLA DIAS LUCAS, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA, AGRAVADO: FATTOR RECUPERACAO DE CREDITOS E GESTAO DE RISCO LTDA - EPP, Advogada: Dra. RENATA VIEIRA SARUBBY, Advogada: Dra. TATIANA MARQUES ADOGLIO, CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogada: Dra.

RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, LOCALIZA RENT A CAR SA, Advogada: Dra. MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa no valor de R\$1.990,45 (mil novecentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos), equivalente a 1% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 1000417-74.2016.5.02.0201 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JOSE CINTRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO, RICARDO IGNACIO CINTRA, Advogado: Dr. JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO, AGRAVADO: ANTONIO MARCOS DA SILVA, Advogada: Dra. VERA LUCIA CAVALIERE OLIVEIRA, JOSE CINTRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO, RICARDO IGNACIO CINTRA, Advogado: Dr. JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Impõe-se aos agravantes multa no importe de R\$ 1.181,33, correspondente a 5% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 1000411-58.2024.5.02.0081 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FG BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. PEDRO FRANCO MOURAO, Advogado: Dr. RICARDO XAVIER TEODORO DA COSTA, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Dr. DANIEL FERREIRA BARBOSA, Advogada: Dra. FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA, Advogada: Dra. JADILA DE SOUZA FEITOSA, Advogado: Dr. JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN, Advogada: Dra. LAIS SANTANA, Advogada: Dra. PATRICIA BERA DAMASIO, Advogado: Dr. PHELIPE DANTAS AMORIM, Advogado: Dr. RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000327-54.2023.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Dr. FERNANDO ROGÉRIO PELUSO, Agravado(s): ANGELICA TORQUATO DOS REIS, Advogado: Dr. MARCELO LUIZ NEVES JARDINI, Advogada: Dra. CAMILA ANTUNES NOVAIS FUNICO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000181-96.2024.5.02.0604 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LIMPA SP LIMPEZA PUBLICA SPE LTDA, Advogado: Dr. ANDERSON VICENTINI SOUZA, Advogada: Dra. JENNIFER CRISTINI SANTOS, Advogado: Dr. PAULO QUEVEDO BELTRAMINI, AGRAVADO: REINALDO SILVA DE SALES, Advogado: Dr. MARCELO FOYEN, MUNICIPIO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000109-12.2024.5.02.0313 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JOAO SOARES DE LIMA, Advogado: Dr. ALEX AMBAR MENDES, Advogado: Dr. JAIR DUQUE DE LIMA, AGRAVADO: DEO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 328900-73.1998.5.02.0012 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARCELLO RAMELLA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR, Advogada: Dra. PAMELA BIANCA NUNES KLIMIONT, ROBERTA DEBORAH LUCIANA TEREZA ZOE MIRIAM RAMELLA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS MOREIRA

JUNIOR, AGRAVADO: IDERCLEY COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. NEDINO ALVES MARTINS FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 243400-40.1997.5.02.0314 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VULCOREAL S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES, Advogada: Dra. GABRIELA CAMPOS RIBEIRO, AGRAVADO: ANTONIO CARNEIRO SOBRINHO, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA, IRINEU DA SILVA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA, PEDRO BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA, VULCOURO S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. JOAQUIM GOMES DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 165000-37.1991.5.02.0018 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FOZAH MOUSSA MASSIS, Advogado: Dr. CLAUDEMIR RAMOS JUNIOR, AGRAVADO: CICLO-ELETRONICA LTDA - ME, Advogado: Dr. JAIRO CAMARGO TEIXEIRA, CIRCUIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, JOSE MUNIZ DE SOUZA, MILTON PAZ, ADAHYR MONTEIRO DE OLIVEIRA, VILZA CARLA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JORGE LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101612-86.2016.5.01.0027 da 1ª Região**, AGRAVANTE: LUCELIO ROBERTO VON LEHSTEN GOES, Advogado: Dr. PEDRO EZIEL CYLLENO NETO, ANA MARIA VASCONCELOS DUARTE PEREIRA, Advogado: Dr. PEDRO EZIEL CYLLENO NETO, AGRAVADO: LEA REIS MIRANDA, Advogado: Dr. WILLIAM RODRIGUES SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101609-22.2017.5.01.0343 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogada: Dra. MALU VIEIRA XAVIER, Advogado: Dr. MARCELO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. ORLANDO ALMEIDA MORGADO JUNIOR, AGRAVADO: RODRIGO MARCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. FABIANO DE CARVALHO QUEIROZ, Advogado: Dr. SIDNEI DE ALMEIDA SANTOS, RECORRENTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogada: Dra. MALU VIEIRA XAVIER, Advogado: Dr. MARCELO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. ORLANDO ALMEIDA MORGADO JUNIOR, RECORRIDO: RODRIGO MARCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. FABIANO DE CARVALHO QUEIROZ, Advogado: Dr. SIDNEI DE ALMEIDA SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101359-91.2019.5.01.0060 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. OTAVIO VIEIRA TOSTES, Advogada: Dra. VICTORIA PIRAMIDES COURA MARTINS DE LOYOLA, AGRAVADO: Pedro Luiz de Oliveira Jatobá, Advogada: Dra. RENATA CORREIA LOBOSCO, JOSE DA COSTA PINHEIRO, Advogada: Dra. CLAUDIA BARBOSA, COMITE BRASILEIRO DO CONSELHO MUNDIAL DA ENERGIA - EM LIQUIDACAO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100795-87.2020.5.01.0057 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ELIAS PEREIRA DE LUCENA, Advogada: Dra. ISABELA PIMENTEL DE BARROS, AGRAVADO:

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar o óbice elencado na decisão monocrática, apenas quanto à gratuidade de justiça; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122), quanto ao tema "assistência judiciária gratuita". **Processo: Ag-ED-AIRR - 100742-09.2019.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): NOVA BABY MOVEIS E DECORACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE MORETT PINHEIRO, WL CAXIAS MOVEIS E DECORACOES EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE MORETT PINHEIRO, Agravado(s): AREMILSON LEMOS SOARES, Advogado: Dr. JOSE SOLON TEPEDINO JAFFE, GBGV MOVEIS E DECORACOES LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa no valor de R\$1.610,61, equivalente a 1% sobre o valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100497-20.2018.5.01.0040 da 1ª Região**, AGRAVANTE: TRANSEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. BLANCA MARIA BRAGA FANTONI, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Advogado: Dr. HERICLES PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. MARCELO DUARTE DOS SANTOS, AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100334-40.2024.5.01.0069 da 1ª Região**, AGRAVANTE: WASHINGTON BENICIO DANTAS DORIA, Advogado: Dr. AYLTON DA SILVA BARROS, AGRAVADO: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Dra. PATRICIA VIEIRA FIGUEIREDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100245-66.2023.5.01.0452 da 1ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO FAIR PLAY, Advogado: Dr. VICTOR HUGO ALVES DA SILVA, AGRAVADO: LUIS FELIPE ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. AURELIO DA SILVA SARMENTO, Advogada: Dra. ROBERTA BRUM SANTOS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25248-62.2023.5.24.0003 da 24ª Região**, AGRAVANTE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, AGRAVADO: ANDRE LUIZ DOS SANTOS CAVALCANTI, Advogado: Dr. DOUGLAS LUIZ ALENCAR DE FREITAS, Advogado: Dr. FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA, UP SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24801-98.2022.5.24.0071 da 24ª Região**, AGRAVANTE: SUZANO S.A., Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, AGRAVADO: ELDER FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. DANIELE DE ALMEIDA MARTINS COSTA, Advogado: Dr. VANDERLEI JOSE DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: Ag-ARR - 21504-57.2014.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): DAVID ÊNIO DOMBROSKI, Advogada: Dra. MIRIAM MACHADO FRAGA, Advogado: Dr. RAFAEL MACHADO FRAGA, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. DANTE ROSSI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 21455-02.2016.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): NIAGARA INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS LTDA, Advogado: Dr. FABIO DA GAMA CERQUEIRA JOB, Agravado(s): CLAUDIO LUIS DA ROSA MINEIRO, Advogado: Dr. DIEGO DA VEIGA LIMA, NCSA S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS, Advogado: Dr. MAHARA TELLES TISATTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 21060-68.2021.5.04.0030 da 4ª Região**, AGRAVANTE: JANEBELE DE CASSIA FRITZ VIRAG, Advogado: Dr. FERNANDO MARSON SCHUCH SANTOS, Advogada: Dra. VALCIRIA LOURDES MARSON, AGRAVADO: CENTRO CLINICO GAUCHO LTDA, Advogado: Dr. JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR, NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A., Advogada: Dra. KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE BORROZZINO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 378, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva pelo período de estabilidade acidentária, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 20896-14.2023.5.04.0231 da 4ª Região**, AGRAVANTE: PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO JUCHEM, Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, AGRAVADO: VALDECI LOPES ESPINDOLA, Advogado: Dr. BRUNO JULIO KAHLE FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20782-34.2020.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): MICHELLE SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. ANA VALERIA PINTO CASTIGLIONE, Agravado(s): MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. MÁRCIA MOURA LAMEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20741-36.2022.5.04.0331 da 4ª Região**, AGRAVANTE: LUIZ FERNANDO ALVES, Advogado: Dr. GABRIEL DINIZ DA COSTA, Advogada: Dra. NADIA MARIA KOCH ABDO, AGRAVADO: V.K SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogado: Dr. GEORG KASPERBAUER, Advogado: Dr. JACKSON DUTRA, Advogado: Dr. MATHEUS VAN DER SAND DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20732-08.2024.5.04.0104 da 4ª Região**, AGRAVANTE: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PELOTAS, Advogado: Dr. ROBERTO MACHADO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: SAMANTHA MEDEIROS BRAGA, Advogada: Dra. AMANDA PORCIUNCULA KONRAD, Advogada: Dra. ANDIARA PORTANTIOLO CONCEICAO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,

negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20709-85.2022.5.04.0701 da 4ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO METODISTA CENTENARIO - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. CLAUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROBSON AUGUSTO DE ALMEIDA ZAUZA, ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA, Advogado: Dr. CLAUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROBSON AUGUSTO DE ALMEIDA ZAUZA, AGRAVADO: JACIELI EVANGELHO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. CLAUDIO ADAO AMARAL DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de R\$1.524,25, correspondente a 2% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, com esteio no art. 1.021, § 4o, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20706-78.2022.5.04.0104 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. MARCELO NICOLAIEWSKI SANT ANNA, AGRAVADO: SILVANA SANTOS SANCHES, Advogada: Dra. JAQUELINE BUTTOW SIGNORINI, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogada: Dra. MARIA EMILIA VALLI BUTTOW, Advogado: Dr. RUBENS SOARES VELLINHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20536-98.2022.5.04.0333 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ALINE MARTINS DOS REIS, Advogado: Dr. RAFAEL DIAS DO CANTO, AGRAVADO: DATAMETRICA TELEATENDIMENTO S/A, Advogado: Dr. FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA, Advogado: Dr. MAURICIO RANDS COELHO BARROS, COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20292-29.2020.5.04.0661 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. MARINA RODRIGUES DA CUNHA BARRETO VIANNA, Agravado(s): SS PODERAL SERVICE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., TAINARA DE SOUSA ROCHA, Advogado: Dr. CALIANE PIZONI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20221-65.2019.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Advogado: Dr. Juliano de Angelis, Advogado: Dr. Guilherme Mazzoleni, Advogada: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ROSANE SANTOS LIBÓRIO BARROS, Advogado: Dr. MARCELO LUÍS FORTE PITTOL, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., LUIS PAULO FRANCO, Advogado: Dr. ADRIANA SIMONE PIVA, Advogado: Dr. ELIO ATILIO PIVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20150-52.2024.5.04.0251 da 4ª Região**, AGRAVANTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. HENRIQUE

CUSINATO HERMANN, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: VALDECI SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. RAYANA MARIA MINUZZO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20120-40.2023.5.04.0384 da 4ª Região**, AGRAVANTE: PAQUETA CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. PEDRO CANISIO WILLRICH, AGRAVADO: CLAUDIR KOSSMANN, Advogada: Dra. KAREN LIVI WAGNER, INDUSTRIA DE CALCADOS MADRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA, Advogado: Dr. ANDRE FERNANDES ESTEVEZ, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE GUARDA, HIKER CALCADOS - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA, Advogado: Dr. ANDRE FERNANDES ESTEVEZ, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE GUARDA, SAO FRANCISCO INDUSTRIA DE CAICADOS - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA, Advogado: Dr. ANDRE FERNANDES ESTEVEZ, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE GUARDA, J.M.CORREA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20087-83.2024.5.04.0103 da 4ª Região**, AGRAVANTE: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PELOTAS, Advogado: Dr. ROBERTO MACHADO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: MARILDA VARGAS DA SILVA, Advogada: Dra. AMANDA PORCIUNCULA KONRAD, Advogada: Dra. ANDIARA PORTANTIOLO CONCEICAO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20081-92.2022.5.04.0282 da 4ª Região**, AGRAVANTE: I.U.S., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, AGRAVADO: F.M.G., Advogada: Dra. ADRIANA STAUB, RECORRENTE: I.U.S., RECORRIDO: F.M.G., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice elencado na decisão monocrática, apenas quanto à limitação da condenação, e remeter o agravo de instrumento para análise do Colegiado; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20066-11.2024.5.04.0232 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EDERSON ELISANDRO MENDONCA PRETZEL, Advogado: Dr. BRUNO JULIO KAHLE FILHO, AGRAVADO: PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA, Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17974-72.2023.5.16.0002 da 16ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AGRAVADO: MARIA IZABEL SERRA DE FREITAS, Advogado: Dr. MARCELLO MACEDO REBLIN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17042-78.2023.5.16.0004 da 16ª Região**, AGRAVANTE: ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. JOEL HEINRICH GALLO, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO VIGNA, AGRAVADO: VANDERSON MORENO COELHO, Advogado: Dr. MAILSON NUNES COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12641-37.2017.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s): SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A., Advogada: Dra. MILENA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. NATHALIE DE REGINA CHAMBRIARD, Advogado: Dr. MARIA LUIZA DE BRITO BRANCO, Advogada: Dra. GRAZIELI DEJANE INOUE,

Agravado(s): EDILSON JOSE DOS SANTOS, Advogada: Dra. CLAUDETE APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA, Advogado: Dr. MARCEL LEITE DE ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12296-62.2017.5.15.0116 da 15ª Região**, Agravante(s): WALDEREZ DA SILVA TELHE, Advogada: Dra. GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. LEANDRO BIONDI, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. PEDRO IVO LEÃO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Advogado: Dr. JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 12152-16.2022.5.15.0051 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FLORDINICE OLIVEIRA DOS SANTOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. LILIA MARIA INACIO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. KELI CRISTINA AMARAL LUCIANO, ESTADO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 12003-61.2016.5.03.0181 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. FABRÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS NEY PEREIRA GURGEL, Advogada: Dra. MÔNICA CERQUEIRA LOPES, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL-MG, Advogado: Dr. WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 11828-76.2022.5.15.0099 da 15ª Região**, AGRAVANTE: JOSEFA NINA ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. DANIELA CAMPBELL MIRANDA, Advogada: Dra. GENI FUTIGI VEIGA, Advogada: Dra. GLEISE ELEN ALVES GOES, Advogado: Dr. JOSE RAFAEL DE CARVALHO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE AMERICANA, Advogada: Dra. CAROLINE MARTINS REIS, S.S.P. SPECIAL SERVICE DE PROTECAO E CONSERVACAO PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11675-83.2017.5.15.0110 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS PERRETTI MINGRONE, Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, FENIX PRESTADORA DE SERVICOS DE CONSERVACAO PREDIAL LTDA, Advogado: Dr. CARLOS DE ARNALDO SILVA NETO, JOSE LUCAS DE ARAUJO FERREIRA, Advogado: Dr. DANIEL KRUSCHEWSKY BASTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11492-74.2022.5.15.0066 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MAGALHAES & MAGALHAES EDUCACIONAL LTDA - ME, Advogado: Dr. DANIEL DE LUCCA E CASTRO, AGRAVADO: ANTONIA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra.

KATERINI SANTOS PEDRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11352-19.2015.5.01.0246 da 1ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTES PEIXOTO LTDA, Advogada: Dra. BÁRBARA FERRARI VIEIRA DOURADO, Agravado(s): JOSE CARLOS VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANDRÉA PORTES FARIA MATTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a validade da norma coletiva e afastando a condenação ao pagamento de horas extras decorrentes do fracionamento da pausa para refeição e descanso, excluir do dispositivo da decisão agravada o mandamento relativo à limitação da "condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado". **Processo: Ag-RR - 11288-57.2023.5.03.0089 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ROBERT MATIAS GOMES, Advogado: Dr. GRIMALDO BRUNO FERNANDES BOTELHO, Advogada: Dra. HELEN CRISTINA RIBEIRO SOARES REAL, Advogado: Dr. IGOR FELIPPE NASCIMENTO FIRMINO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: SANKYU S/A, Advogado: Dr. NEY JOSE CAMPOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11235-12.2023.5.03.0078 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ARTEBRILHO MULTSERVICOS LTDA, Advogado: Dr. CARLOS GONCALVES DE OLIVEIRA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE UBA, Advogado: Dr. WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA, Advogado: Dr. WELLITON APARECIDO NAZARIO, JOSE MARIA NATALINO, Advogada: Dra. DAYANE DE OLIVEIRA ZANELLI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11051-49.2021.5.15.0092 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SERGIO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, AGRAVADO: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. EDSON JOSE APARECIDO ANTONICELLI, Advogada: Dra. HELENA CRISTINA LODIS RABELO, Advogada: Dra. REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL, ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA FALIDO, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11007-43.2023.5.15.0065 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE HERCULANDIA, AGRAVADO: ELISANGELA MARIA TORRES COSTA, Advogado: Dr. GABRIEL AUDACIO RAMOS FERNANDEZ, Advogado: Dr. HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ, Advogada: Dra. LETICIA SCHIAVAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10900-31.2024.5.03.0054 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MX MINERACAO E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. MIRTIS DA CONCEICAO PEREIRA, BRITAR MINERACAO LTDA, Advogada: Dra. MIRTIS DA CONCEICAO PEREIRA, RAM MINERACAO LTDA, Advogada: Dra. MIRTIS DA CONCEICAO PEREIRA, AGRAVADO: MAIK MIRANDA DE PAULA, Advogado: Dr. GILBERTO CARLOS DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10891-51.2024.5.15.0049 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CELIA MARY GUILHERME DE CAMARGO, Advogado: Dr. DARCIO MARCELINO FILHO, Advogado: Dr. EDMAR PERUZZO, AGRAVADO: MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA, Advogado:

Dr. AFONSO LUIZ BRANDAO II, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10890-13.2023.5.03.0186 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: FLAVIA VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. BRUNO ALVES GUIMARAES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10850-28.2024.5.03.0111 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. BRAULIO HENRIQUE MEDEIROS RABELO, Advogado: Dr. LEONARDO RESENDE DE OLIVEIRA, AGRAVADO: SAO MARCOS - SAUDE E MEDICINA DIAGNOSTICA S/A, Advogada: Dra. CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA, Advogado: Dr. MARCELO LUIZ GUIMARAES COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10688-38.2023.5.15.0045 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SIND.EMPREGS.ESTAB.DE SERVS.SAUDE DE S.JOSE DOS CAMPOS, Advogado: Dr. EDUARDO TAVARES RIBEIRO, Advogado: Dr. FRANCIMAR FELIX, AGRAVADO: DANIEL LAHOS, Advogado: Dr. DIOGO DE MOURA SOUSA, Advogada: Dra. JOCIMARA CAVIQUIOLI HAUKE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10657-12.2024.5.03.0176 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: JULIANA VILELA SILVA, Advogada: Dra. ANA PAULA RAMOS DE LIMA, Advogado: Dr. SANDRO ALVES TAVARES, Advogado: Dr. THOMAZ FERNANDES BARBOSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10642-48.2022.5.03.0003 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MARCO ANTONIO DINIZ JUNIOR, Advogado: Dr. WELBER MULLER GUIMARAES OLIVEIRA, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. GERALDO ALVIM DUSI JUNIOR, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. THIAGO MARQUES DE ARAUJO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10639-32.2024.5.03.0033 da 3ª Região**, AGRAVANTE: IVONETE FERREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. BRUNA FROES PORTES, Advogada: Dra. DUANNA CARLOS PEREIRA LIRO, Advogado: Dr. FRANCISCO CARLOS FRANCO, Advogado: Dr. JEDERSON ELDER CORDEIRO SILVA, Advogado: Dr. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA, Advogada: Dra. KAMILA MOREIRA LUSTOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. KIRK DOUGLAS OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. STHEFANIE KEROLYN TOMAZ DE ALMEIDA, AGRAVADO: SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIARIO LTDA, Advogado: Dr. CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA GUERRA, Advogado: Dr. ISRAEL LUIZ DIAS SILVA, Advogada: Dra. PAULA VEIGA RODRIGUES DO AMARAL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10602-03.2024.5.03.0163 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MODELACO COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS

EM ACO LTDA - EPP, Advogado: Dr. LEONARDO POEIRAS AMORIM, AGRAVADO: UESLEI SERGIO DE SOUZA, Advogada: Dra. CHRISTIANNE RAQUEL ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. CLAUDIO WELBER MATOS DIAS DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10253-83.2024.5.03.0103 da 3ª Região**, AGRAVANTE: HELOISA PEREIRA SOARES, Advogado: Dr. MARCELO SOARES DE CASTRO, AGRAVADO: ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. AMANDA DE LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10231-54.2022.5.15.0105 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ROMANATO ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. ANDRE LUIS VIVEIROS, Advogada: Dra. CAMILA APARECIDA VIVEIROS, AGRAVADO: ALEXANDRE GOULART, Advogado: Dr. ERMELINDO NARDELI NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10217-56.2022.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Agravado(s): JOSECI DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANTÔNIA JOSANICE FRANÇA DE OLIVEIRA, MÉTODO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. DÉBORA FERNANDA FARIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa no valor de R\$2.024,20 (dois mil e vinte e quatro reais e vinte centavos), equivalente a 3% sobre o valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10159-88.2024.5.03.0151 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MINERACAO MORRO AZUL LTDA, Advogado: Dr. ALEX SANTANA DE NOVAIS, AGRAVADO: ERNANE TAVARES NUNES EMIDIO, Advogado: Dr. DANILO FRANZONI GURIAN, MINERACAO OLIVINA AZUL LTDA., Advogado: Dr. ALEX SANTANA DE NOVAIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10158-52.2022.5.03.0029 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VIACAO BELO MONTE TRANSPORTES COLETIVOS S/A, Advogada: Dra. ANDREIA GALINDO BARBOZA, Advogada: Dra. FABIOLA CAMPOS BARRETO, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. RODRIGO BAPTISTA SOARES LOPES, AGRAVADO: NEDSON GERALDO VIEIRA, Advogada: Dra. ALINE DE PAULA FERREIRA BARROS, Advogada: Dra. CRISTIANE LOIOLA DE MAGALHAES, Advogada: Dra. LUCELIA VILMA ROSSI VIEIRA DE LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa R\$ 1.116,74, correspondente a 3% do valor da execução, a ser atualizado até a efetiva quitação do débito, com esteio no art. 1.021, § 4o, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10134-29.2023.5.15.0102 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESPORTE CLUBE TAUBATE, Advogado: Dr. FABIO IVO ANTUNES, AGRAVADO: GUILHERME BARRETO DE AVILA, Advogado: Dr. CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10060-05.2022.5.15.0071 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: ADRIANO RECCHIA, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL ROCIA, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS, Relatora: Ex.ma

Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10055-59.2023.5.03.0110 da 3ª Região**, AGRAVANTE: AUGUSTO MELILLO BASTOS, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE BATISTA JUNIOR, Advogada: Dra. ROSEMEIRE DE SOUZA ROBERTO, AGRAVADO: HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, PRESTAR ADVANCED SERVICOS LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10006-47.2015.5.03.0094 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NEY JOSÉ CAMPOS, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, VANDER JOSÉ DOMICIANO, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS IVO METZKER, Advogado: Dr. RAFAEL DE BARROS METZKER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2446-82.2010.5.02.0021 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CASSIO ARAUJO MACHADO, Advogado: Dr. RICARDO EJZENBAUM, Advogado: Dr. THIAGO DI CESARE, AGRAVADO: CICERO AVELINO CARDOSO, Advogado: Dr. ACLIBES BURGARELLI FILHO, Advogada: Dra. CINTIA COSTA SANTOS, Advogada: Dra. DIONETE ABREU DA SILVA, Advogada: Dra. JAQUELINE VIANA DE SOUZA, Advogada: Dra. MARIANA GARCIA DA SILVA, Advogada: Dra. NATHALIA LE PEREIRA MOURA, Advogada: Dra. PATRICIA BERA DAMASIO, Advogado: Dr. PHELPE DANTAS AMORIM, B & B CAFE E RESTAURANTE LTDA - ME, VANESON PATEZ DA MATA, ANTONIO WELLINGTON ALVES DA COSTA, ADERVAL EMIDIO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2059-31.2024.5.11.0052 da 11ª Região**, AGRAVANTE: MSM ENGENHARIA E CONSTRUC?O LTDA - EPP, Advogado: Dr. PEDRO LUCAS PORTUGAL AL BEHY KANAAN, Advogada: Dra. RAPHAELA RODRIGUES COSTA, Advogada: Dra. THAIS SERAFIM MARQUES, AGRAVADO: JOSINALDO PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1820-08.2013.5.20.0005 da 20ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. ALINE MARIA ALENCAR FURTADO, Advogado: Dr. GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Advogado: Dr. JOSAPHAT ALMEIDA DANTAS POLETTI, Advogada: Dra. MARINA MARQUES E SILVA, Advogada: Dra. MARISTELA LISBOA MUNIZ PRADO, Advogada: Dra. MONICA CERQUEIRA LOPES, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMP EM ESTAB BANC NO EST DE SERGIPE, Advogada: Dra. LANA IARA GOIS DE SOUZA RAMOS, Advogada: Dra. MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGAO, UNIÃO FEDERAL (PGF), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1791-70.2014.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, Agravado(s): LUCAS DA CUNHA, Advogada: Dra. MARINEIDE SPALUTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 1614-04.2017.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHÔA, Advogada: Dra. ARLANE MACEDO DE SOUSA, Agravado(s): FATIMA MANOEL DE SOUZA, Advogada: Dra. PATRÍCIA ELIZA ALVES MOREIRA, Relatora: Ex.ma

Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1367-04.2023.5.11.0008 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: ELAINE CRISTINA FERREIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. LEANDRO DE OLIVEIRA VIOLIN, LIMPAMAISSERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1357-35.2024.5.22.0002 da 22ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: MARIA FERNANDA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. LESSANDRA MACHADO VIEIRA SANTOS, Advogado: Dr. LUCAS MARIANO PEREIRA RAMOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à agravante multa de R\$ 1.085,08, correspondente a 3% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 1302-79.2016.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DIAS, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, Agravado(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Advogada: Dra. WILMA CHEQUER BOU HABIB, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1295-67.2024.5.08.0201 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. JIMMY NEGRAO MACIEL, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, AGRAVADO: UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogado: Dr. MAYCK BARRIGA OLIVEIRA, MAURO LIMA MACIEL, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. VINICIUS PORTELA DIAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1277-07.2023.5.06.0211 da 6ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. BRUNO MOURY FERNANDES, Advogado: Dr. EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. ERICK WILSON PEREIRA, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA TEIXEIRA, Advogada: Dra. MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA, AGRAVADO: EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO, Advogada: Dra. SARAH DE CASTRO FERREIRA, KLEBSON SOUSA PAULO, Advogada: Dra. RAQUEL LEITE STIVAL, Advogada: Dra. ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA, Advogada: Dra. SIMONE AGUIAR DE MEDEIROS CASTRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1254-65.2012.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RÜDEGER FEIDEN, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE

SOCIAL, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ, JOÃO ARTHUR BLOISE, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1130-60.2023.5.07.0014 da 7ª Região**, AGRAVANTE: J & A SOLUCOES EM SEGURANCA LTDA - ME, Advogado: Dr. RONALDO PEREIRA DE ANDRADE, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA PRIVADA NO ESTADO DO CEARA - SINTRASECE, Advogada: Dra. ANA HADASSA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. HARLEY XIMENES DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1099-25.2017.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): MASSA FALIDA de INFISA - INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. GABRIELLA DOMINGUES DOS SANTOS, Agravado(s): PAULO INACIO DA SILVA, Advogada: Dra. JULIANA BUENO DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1087-46.2024.5.12.0048 da 12ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DO SUL, Advogado: Dr. DANIEL GORGES, Advogado: Dr. JAIRO WEHMUTH JUNIOR, AGRAVADO: SIMONE BRANGER DE SOUZA, Advogado: Dr. JULIANO CESAR LAVANDOSKI, Advogado: Dr. VINICIUS GARCIA DE MATOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1006-18.2024.5.17.0191 da 17ª Região**, AGRAVANTE: CATIA GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ESLI PEREIRA DA SILVA, AGRAVADO: DIFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME ALVIM AYRES, ECO101 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S/A, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 935-80.2023.5.05.0192 da 5ª Região**, AGRAVANTE: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SAO ROQUE LTDA, Advogado: Dr. DIOGO LUIZ CARNEIRO RIOS, AGRAVADO: MARCOS BASTOS SANTANA, Advogado: Dr. RICARDO OLIVEIRA REBELO DE MATOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 831-59.2024.5.10.0016 da 10ª Região**, AGRAVANTE: JOAO MARCELLO DA SILVA LEMOS, Advogada: Dra. TATIANA FREIRE ALVES MAESTRI, AGRAVADO: EVERALDO DIAS DE MORAIS 71649107153, Advogado: Dr. ROBERTO LUIS ALVES DE NORONHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 824-51.2012.5.15.0080 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): EVANDRO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DUARTE, RUMO MALHA NORTE S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. TALITA BEATRIZ PANCHER, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) conhecer parcialmente do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 778-35.2023.5.06.0013 da 6ª Região**, AGRAVANTE: LIFE HOME CARE SERVICOS MEDICOS LTDA, Advogado: Dr. CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA,

AGRAVADO: CLECIO CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. CLAUDIO GONCALVES GUERRA, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 752-29.2023.5.05.0251 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MARGARIDA MARIA NUNES, Advogado: Dr. RENILTON VITORIANO DOS SANTOS FILHO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE SERRINHA, Advogada: Dra. KARINA DE ARAUJO SILVA LIMA RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 750-83.2024.5.10.0801 da 10ª Região**, AGRAVANTE: ANTONIO RENATO FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. VINICIUS EDUARDO LIPCZYNSKI, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 746-13.2024.5.10.0812 da 10ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. JOSEAN PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. RAFAEL MARINHO DE LUNA FREIRE MEDEIROS, AGRAVADO: RAIMUNDO NONATO SANTOS DE SOUSA, Advogada: Dra. DILMARA ALVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. GILBERTO ALVES DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 728-96.2023.5.21.0043 da 21ª Região**, AGRAVANTE: CACTVS INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, Advogada: Dra. DAYANE APARECIDA FERREIRA MARRA, Advogada: Dra. JENIFFER LIMA DOS SANTOS, AGRAVADO: CIMARA KARLA NOGUEIRA DO NASCIMENTO TAVARES CARNEIRO, Advogado: Dr. ALAN HONJOYA, CACTVS CORRETORA DE SEGUROS S.A, Advogada: Dra. DAYANE APARECIDA FERREIRA MARRA, Advogada: Dra. JENIFFER LIMA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa no valor de R\$34.603,19, equivalente a 2% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 726-97.2024.5.21.0009 da 21ª Região**, AGRAVANTE: GEOVANIA FERREIRA BEZERRA, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA DE ARAUJO AZEVEDO, Advogado: Dr. JOAO SERGIO LEITE PEREIRA, AGRAVADO: WGR CONSTRUTORA E INCORPORADORA - SPE 03 LTDA, Advogada: Dra. DANITZA TEIXEIRA LEMES MESQUITA, GR PROMOCOES DE VENDAS LTDA, Advogada: Dra. DANITZA TEIXEIRA LEMES MESQUITA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 718-94.2021.5.07.0016 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MICHELINE FREIRE ALENCAR COSTA, Advogado: Dr. PAULO GERMANO AUTRAN NUNES DE MESQUITA, AGRAVADO: IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. DANIEL CIDRAO FROTA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 675-04.2023.5.19.0001 da 19ª Região**, AGRAVANTE: FORTES & PADILHA POUSADA LTDA, Advogado: Dr. FELIPE DE PADUA CUNHA DE CARVALHO, Advogado: Dr. FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA, AGRAVADO: ANA PAULA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. CAROLINA DE MEDEIROS AGRA, Relatora: Ex.ma

Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 578-11.2023.5.09.0121 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MARCOS JUNIOR DA SILVA, Advogado: Dr. CLAUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JAIME ALBERTO STOCKMANN, Advogada: Dra. JAYNE LETYCIA STOCKMANN, Advogada: Dra. ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN, AGRAVADO: MECANICA TECNIC OFICINA MECANICA DE VEICULOS PESADOS LTDA, Advogado: Dr. HIGOR GUND SONTAG, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 573-52.2024.5.21.0013 da 21ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. JULIANA ERBS, AGRAVADO: ANA KARINA DA SILVA, Advogada: Dra. DULCIANE LIDIA RIBEIRO, Advogado: Dr. FRANCIOLE MARTINS DA CONCEICAO, Advogada: Dra. JULYANA DE ALMEIDA SILVA, Advogada: Dra. THUANNE MENDES VASCONCELOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 558-47.2022.5.06.0021 da 6ª Região**, AGRAVANTE: EDMUNDO SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. CLAUDIO GONCALVES GUERRA, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, AGRAVADO: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 557-93.2024.5.12.0031 da 12ª Região**, AGRAVANTE: COMERCIO DE FRUTAS E LEGUMES PETRY LTDA, Advogado: Dr. FREDERICO COSTA BARBOSA, AGRAVADO: FABRICIO RENATO DA SILVA, Advogada: Dra. SOLAINE MARIA BARBIERI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 502-79.2024.5.14.0131 da 14ª Região**, AGRAVANTE: DENISE DA CRUZ HERNANDES SILVA, Advogada: Dra. GREYCY KELI DOS SANTOS, AGRAVADO: ESTADO DE RONDONIA, JBN GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 461-46.2024.5.08.0207 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. JIMMY NEGRAO MACIEL, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, AGRAVADO: FABRINE CARDOSO LIMA, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. VINICIUS PORTELA DIAS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogada: Dra. ADRIENNE CRISTINA GIBSON TAVORA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 457-26.2023.5.13.0006 da 13ª Região**, AGRAVANTE: ANDRE GUSTAVO NUNES DE MELO, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, FREDERICO LYRA MOURA, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, AGRAVADO: ALMIR SIMAO DA SILVA, Advogado: Dr. GUILHERME FERNANDES DE ALENCAR, Advogado: Dr. PHILIPPE GOES ALBUQUERQUE, LA PARRILLA RESTAURANTE E BAR LTDA, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, CRISTINA DE FATIMA VELLOSO CARRAZZONE, Advogada: Dra. AMANDA ROXANNE BARROSO

CARNEIRO DA COSTA, REGIANE MEDEIROS GUIMARAES MARINHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 443-67.2024.5.12.0060 da 12ª Região**, AGRAVANTE: CELESC DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, AGRAVADO: ALISON SARDA, Advogada: Dra. BRUNA AMORIM, Advogado: Dr. SANDRO LUIS VIEIRA, SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ENERGIA ELETR DE LAGES, Advogada: Dra. BRUNA AMORIM, Advogado: Dr. SANDRO LUIS VIEIRA, ADRIANO GRANDI ALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à agravante multa de R\$ 30,00, correspondente a 3% do valor da execução, a ser atualizado até a efetiva quitação do débito, com esteio no art. 1.021, § 4o, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 388-83.2024.5.09.0001 da 9ª Região**, AGRAVANTE: GABRIEL DANIEL URDANETA, Advogado: Dr. GABRIEL YARED FORTE, AGRAVADO: AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. GUSTAVO REZENDE MITNE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 380-69.2019.5.23.0041 da 23ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FAZENDA PUREZA, Advogado: Dr. ATHUS JOSÉ LOBATO FERNANDEZ, Agravante(s) e Agravado(s): NERI DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. ADEBLONIO OLIVEIRA DIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento e; b) conhecer parcialmente do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ED-ARR - 331-85.2013.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FERLA CORRÊA, ALEXANDRE ALBO COSTA, Advogado: Dr. DIOGO BERNARDI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) prejudicado o exame da arguição de fato novo; II) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: a) quanto às parcelas vincendas relativas ao intervalo intrajornada, a condenação observe a disciplina jurídica aplicável ao tempo do fato gerador, mantendo-se o regime da Súmula 437 do TST até 10/11/2017 e aplicando-se, a partir de 11/11/2017, o art. 71, § 4º, da CLT, segundo redação conferida pela Lei nº 13.467/2017; b) a recomposição dos débitos judiciais deve ser feita mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil em sua redação anterior), e, a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024 (30/08/2024), dos parâmetros estabelecidos no art. 406, §§ 1º e 3º, do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. Por consequência, excluo da condenação a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, aplicada em face dos embargos declaratórios opostos pela ré, os quais foram tidos como protelatórios; III) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 301-67.2022.5.17.0004 da 17ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUES CHARCHAR, Advogado: Dr. GERMANO GIOVANNI CORREIA FERREIRA, Advogado: Dr. LAIS CABRAL DE JESUS, AGRAVADO: PATRICIA MAGNAGO ALTOE, Advogada: Dra. FERNANDA DE AMORIM FARIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 294-**

02.2023.5.09.0671 da 9ª Região, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: EDSON MATSEN, Advogada: Dra. CARLA SCANDOLARA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 244-30.2023.5.11.0053 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA, AGRAVADO: FABIANA DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. HENRIQUE EDUARDO FERREIRA DE FIGUEIREDO, NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Advogada: Dra. CRISTIANE MOURAO PEREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 201-51.2014.5.03.0047 da 3ª Região**, Agravante(s): EVALDO DE SOUZA PINHEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ VENDELINO SANTOS, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de R\$ 420,00, equivalente a 1% sobre o valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 136-54.2024.5.12.0015 da 12ª Região**, AGRAVANTE: PAULO FERREIRA LOPES NETO, Advogado: Dr. EVERSON DA SILVA, AGRAVADO: ADIR KREFTA, Advogada: Dra. LEIDI MARIA BRACHT, Advogada: Dra. POLIANA SANTOLIN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 107-86.2021.5.17.0009 da 17ª Região**, AGRAVANTE: CONSORCIO ATLANTICO SUL, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, Advogada: Dra. ELLEN KAROLINI AVELAR PINHEIRO, Advogado: Dr. ESTEVAO BIANQUINI SIMOES, Advogada: Dra. FERNANDA BERTOLANI, Advogada: Dra. LUANA ASSUNCAO DE ARAUJO ALBUQUERK, AGRAVADO: ADAIR BETINI, Advogado: Dr. FELIPE GONCALVES CIPRIANO, Advogado: Dr. PEDRO RODRIGUES FRAGA, METROPOLITANA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - FALIDO, Advogada: Dra. VIVIANE SALGADO PERIN LAFFRANCHI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 87-39.2024.5.08.0107 da 8ª Região**, AGRAVANTE: FERRO GUSA DO PARA LTDA, Advogado: Dr. ALLAN AUGUSTO LEMOS DIAS, Advogada: Dra. LESLIE FERNANDA FERNANDES FRONCHETTI, Advogada: Dra. MICHELLE GODINHO BARBOSA, AGRAVADO: GENIVALDO DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. ARLOVA MARTA VIVACQUA DA SILVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 38-82.2022.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS ARAUJO DE FARIAS, Advogada: Dra. MARIA INÊS DOS SANTOS, Agravado(s): FERRAMENTAS TROY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO PUPPI BASTOS, NORDICA VEICULOS S/A, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Advogado: Dr. ADRIAN MORENO, VEPER - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. THIAGO RAFAEL FERREIRA MUCHELIM, Advogada: Dra. JÚLIA LANDARIN LOPES DE AMORIM, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 29-48.2024.5.07.0015 da 7ª Região**, AGRAVANTE: TEREZINHA GOMES DA COSTA, Advogado: Dr. VITO LEAL

PETRUCCI, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 14-55.2018.5.12.0046 da 12ª Região**, Agravante(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. ALBERT ZILLI DOS SANTOS, Agravado(s): ANTONIO FERNANDO GREPPE DE MELLO, Advogado: Dr. PAULO SÉRGIO ARRABAÇA, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO BALLOCK, Advogado: Dr. ROMOLO GASCHO DE SOUZA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA BOSCO ARRABAÇA, Advogado: Dr. VICTOR DALAZEM, Advogado: Dr. MARCO OCTÁVIO SCHMIDT, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2-05.2020.5.23.0001 da 23ª Região**, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, Agravado(s): SINVALDO PEDRO DE SOUZA, Advogada: Dra. ANDRÉA MARIA ZATTAR, Advogado: Dr. FERNANDA ARAÚJO ROCHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1001229-51.2016.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ABILIO FERREIRA, Advogada: Dra. DANIELLA MARTINS FERNANDES JABBUR SUPPIONI, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FERNANDO VIGNERON VILLAÇA, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante; e reputar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: AIRR - 1001382-67.2019.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, LUIZ CARLOS GOMES FIGUEIREDO JUNIOR, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. SÉRGIO DA SILVA TOLEDO, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000703-57.2016.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rafael Sodré Ghattas, FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO - FUNDAC, Advogada: Dra. ROBERTA MODENA PEGORETTI, Advogado: Dr. JORGE MÁRCIO ARANTES CARDOSO, Advogado: Dr. MARCOS DE SINO, Agravado(s): LUIS ARISTIDES SAAVEDRA VALLADOLID, Advogado: Dr. SÔNIA MARIA NHOLA REIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada. **Processo: AIRR - 1000577-73.2022.5.02.0271 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES, Advogado: Dr. EVANDRO ARRUDA FERAZ, AGRAVADO: BEATRIZ DUTRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOAO MANUEL GOUVEIA DE MENDONCA JUNIOR, ORGANIZACAO SOCIAL BENEFICENTE CRISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL A SAUDE E EDUCACAO - ORGANIZACAO MAOS AMIGAS, Advogada: Dra. REBECA

GOMES DE ALMEIDA VILELA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20111-42.2024.5.04.0029 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MOBRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - MASSA FALIDA, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, M.S.V. SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA FALIDO, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, AGRAVADO: CLEONICE TERESINHA AVILA SOUZA, Advogado: Dr. RAFAEL DIAS DO CANTO, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. ELOI CONTINI, RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. ELOI CONTINI, RECORRIDO: MOBRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - MASSA FALIDA, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, M.S.V. SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA FALIDO, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, CLEONICE TERESINHA AVILA SOUZA, Advogado: Dr. RAFAEL DIAS DO CANTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto por Mobra Serviços de Vigilância LTDA - Massa Falida (Massa Falida) e M.S.V. Sistemas de Segurança LTDA Falido; b) conhecer do agravo de instrumento interposto por Banco do Estado do Rio Grande do Sul SA e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11918-09.2023.5.15.0145 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. DANIEL RUGERI MOREIRA, AGRAVADO: MARIA HELENA DE GODOI OLIVEIRA, Advogado: Dr. ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIS EDUARDO RICCI, Advogado: Dr. THALES CAPELETTO DE OLIVEIRA, GOLDEN SERVICOS E EMPREENDIMIENTOS TECNICOS LTDA, Advogada: Dra. IVETE FERNANDA TOBIAS, Advogado: Dr. LUIZ LOZZANO SANCHES NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11592-25.2023.5.15.0153 da 15ª Região**, AGRAVANTE: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Advogado: Dr. DIRCEU GIGLIO PEREIRA, AGRAVADO: ANDRE ROBERTO COSTA NUNES, Advogado: Dr. GUSTAVO CARDOSO DA FONSECA E CASTRO, Advogada: Dra. VANESSA JULIANA FRANCO, AUSION SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11397-83.2021.5.15.0129 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: NEUSA GUEDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANE CAROLINE DIDZEC, Advogado: Dr. BRUNO CARNEIRO, LTZ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, SAO PAULO SECRETARIA DA EDUCACAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11372-61.2015.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. DANIEL DE CAMPOS PEREIRA, Agravado(s): ALEXANDRE LIA VIEIRA, Advogado: Dr. VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por

unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); b) conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11336-09.2023.5.15.0145 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. DANIEL RUGERI MOREIRA, AGRAVADO: SILVANA CANDIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIS EDUARDO RICCI, Advogado: Dr. THALES CAPELETTO DE OLIVEIRA, VAGNER BORGES DIAS, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11178-41.2020.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. ALINE BADURES, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Advogada: Dra. PATRÍCIA BELINI DE QUEIROZ REBOUÇAS, Advogado: Dr. ARTUR DAMIAO FONTES MAIA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LUIZ BEJA, Agravado(s): ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI, LUANA MARINELLI SEMEDO, Advogada: Dra. FERNANDA DE CASSIA ROSSI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11082-97.2022.5.15.0136 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RODRIGO ZANELLI, Advogada: Dra. ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA CHAVES GAY, RC SERVICOS DE SEGURANCA - SAO PAULO LTDA - EPP, Advogada: Dra. DANIELA DE ALMEIDA CARVALHO, Advogado: Dr. LUIZ CLAUDIO GONCALVES DE LIMA, Advogada: Dra. PAMELA KAMILA PIMENTEL DE ARAUJO, AGRAVADO: RODRIGO ZANELLI, Advogada: Dra. ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA CHAVES GAY, RC SERVICOS DE SEGURANCA - SAO PAULO LTDA - EPP, Advogada: Dra. DANIELA DE ALMEIDA CARVALHO, Advogado: Dr. LUIZ CLAUDIO GONCALVES DE LIMA, Advogada: Dra. PAMELA KAMILA PIMENTEL DE ARAUJO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada RC SERVIÇOS DE SEGURANÇA SÃO PAULO LTDA., e, no mérito, negar-lhe provimento, e, c) conhecer do agravo de instrumento da reclamada PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11066-90.2024.5.03.0142 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. WELLINGTON AZEVEDO ARAUJO, PASSAR CONSULTORIA E GESTAO DE ENSINO E SAUDE LTDA, Advogado: Dr. DIMER AZALIM DO VALLE, AGRAVADO: MUNICIPIO DE BETIM, THAIS NAARA ALVES DA CUNHA, Advogado: Dr. SERGIO AUGUSTO PIMENTEL ARCANJO, ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. WELLINGTON AZEVEDO ARAUJO, PASSAR CONSULTORIA E GESTAO DE ENSINO E SAUDE LTDA, Advogado: Dr. DIMER

AZALIM DO VALLE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. WELLINGTON AZEVEDO ARAUJO, RECORRIDO: PASSAR CONSULTORIA E GESTAO DE ENSINO E SAUDE LTDA, Advogado: Dr. DIMER AZALIM DO VALLE, MUNICIPIO DE BETIM, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da PASSAR CONSULTORIA E GESTAO DE ENSINO E SAUDE LTDA e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122), apenas quanto ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial - rito ordinário". **Processo: AIRR - 1465-62.2024.5.12.0028 da 12ª Região**, AGRAVANTE: GEOMIR PAVANELLO, Advogado: Dr. WILIAM PATRICIO, AGRAVADO: NIDEC GLOBAL APPLIANCE BRASIL LTDA, Advogado: Dr. MARCUS ALEXANDRE DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1380-97.2017.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Advogada: Dra. LUCIANA MARIA DE MEDEIROS SILVA, Agravado(s): EVALDO SILVA CAMPOS JUNIOR, Advogada: Dra. KARLA HELENA BOMFIM BELO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada. **Processo: AIRR - 1339-14.2023.5.09.0001 da 9ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY, Advogado: Dr. BRUNO MILANO CENTA, AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL (PGFN), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 687-34.2017.5.06.0019 da 6ª Região**, AGRAVANTE: JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. HUMBERTO ARAUJO PINTO, AGRAVADO: JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, Advogado: Dr. EDUARDO VITOR GONCALVES COUTINHO, JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, NIKSON FRANCISCO DAS MERCES, Advogada: Dra. ERIKA FARIAS DE MELO, KLAUS COSTA SEGURANCA E VIGILANCIA DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. EMMANUEL BEZERRA CORREIA, CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. PEDRO CORREA GONDIM FILHO, COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA, ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A, ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA, ITAJUBARA S/A ACUCAR E ALCOOL - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO

JUDICIAL, MAMOABA AGRO PASTORIL SA, VERSAL GRAFICA E EDITORA S A, SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA, NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA, NASSAU GRAFICA DO NORDESTE SA, AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. MIRTES ADALGISA VIEGAS SANTOS, CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA, ITAMARACA S/A, ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. HUMBERTO ARAUJO PINTO, FRANCISCO DE JESUS PENHA, Advogado: Dr. FRANK DE MELO PENHA, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA BARBOSA MATOS, SERGIO MACAES, ANA PATRICIA BAPTISTA RABELO PEREIRA DOS SANTOS, GERALDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. SILVIO NEVES BAPTISTA CAMPOS, MARCILIO JACQUES BROTHERHOOD, ALBERTO AUGUSTO LAFAIETE GALDI MESTIERI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento do executado José Bernardino Pereira dos Santos; e b) conhecer do agravo de instrumento executado Fernando João Pereira dos Santos e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 532-03.2017.5.23.0037 da 23ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE MATO GROSSO, Advogada: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. LUCA RIZZATTI MENDES, Agravado(s): EMERSON DOS SANTOS LARA, Advogado: Dr. ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS, Advogado: Dr. MARCIA ANA ZAMBIAZI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Fundação de Saúde Comunitária de Sinop e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Estado do Mato Grosso e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 477-82.2020.5.11.0004 da 11ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Advogado: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. VICTOR MARTINS AMÉRIO, Advogada: Dra. KAREN OLIVEIRA DA CRUZ, Agravado(s): CELSO MIGUEL RODRIGUES DA GAMA, Advogado: Dr. AMANDA DE SOUZA TRINDADE AIZAWA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A.; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado ESTADO DO AMAZONAS e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 404-88.2021.5.21.0007 da 21ª Região**, AGRAVANTE: RN SAL INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL LTDA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA AMARAL CESAR, Advogada: Dra. FLAVIA MILKA DA COSTA CAMPOS SILVA, Advogada: Dra. MARINA CINTHIA DE OLIVEIRA DANTAS, Advogada: Dra. RAISSA LUANA DE MELO CAMPOS, Advogada: Dra. SHEILA ETUR DE MORAES KNABBEN, AGRAVADO: MUNICIPIO DE NATAL, ELISANDRA FERREIRA DA SILVA SANTANA, Advogada: Dra. LIONECIA LOPES DOS SANTOS, ALEXSANDRA MARCIA ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. LIONECIA LOPES DOS SANTOS, WASHINGTON OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. LIONECIA LOPES DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE NATAL, RECORRIDO: RN SAL INDUSTRIA E

COMERCIO DE SAL LTDA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA AMARAL CESAR, Advogada: Dra. FLAVIA MILKA DA COSTA CAMPOS SILVA, Advogada: Dra. MARINA CINTHIA DE OLIVEIRA DANTAS, Advogada: Dra. RAISSA LUANA DE MELO CAMPOS, Advogada: Dra. SHEILA ETUR DE MORAES KNABBEN, ELISANDRA FERREIRA DA SILVA SANTANA, Advogada: Dra. LIONECIA LOPES DOS SANTOS, ALEXSANDRA MARCIA ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. LIONECIA LOPES DOS SANTOS, WASHINGTON OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. LIONECIA LOPES DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela RN Sal Indústria e Comércio e Sal Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Município de Natal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do seu recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 289-60.2023.5.10.0021 da 10ª Região**, AGRAVANTE: DISTRITO FEDERAL, AGRAVADO: LUCIANA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. LEONARDO BUENO DO PRADO, Advogado: Dr. PEDRO RAMOS PIRES NETO, AFMA - AÇÃO SOCIAL COMUNITARIA, Advogado: Dr. EDUARDO OCTAVIO TEIXEIRA ALVARES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 238-98.2022.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): LUCIENE NASCIMENTO CHAVES, Advogada: Dra. LUCIENE NASCIMENTO CHAVES, Advogada: Dra. ELAINE ARAUJO FERNANDES, Agravado(s): REIJANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JAISON VIEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212-79.2024.5.06.0004 da 6ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE PERNAMBUCO, AGRAVADO: JOSE FERNANDO CAVALCANTE DE SANTANA, Advogado: Dr. FLAVIO JOSE DA SILVA, SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS.,LIMP. URB.,LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DE EDIF.,RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. FLAVIO JOSE DA SILVA, MISTER QUALITY SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI, EDILANIA LANDIM ULISSES, AMSTERDAN SIDNEY DA SILVA TAVARES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 100583-71.2017.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TÉCNICA DO EST. RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Veronica Pinheiro Vidal, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIIM NUNES, Advogado: Dr. FERNANDA CUNHA PINHEIRO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ BORGES SIMÕES SOBRINHO, MARCIA DE ABREU PEREIRA, Advogado: Dr. DOVER FERNANDES PEREIRA FERRAZ, Advogado: Dr. MARIA FERNANDA ANACHORETA XIMENES ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1001961-53.2024.5.02.0319 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS,

RECORRIDO: PALOMA FERREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. LUCAS QUEIROZ BARRETO, Advogada: Dra. NATALIA SAYURI RODRIGUES, ASSOCIACAO DE VALORIZACAO E INTEGRACAO DA COMUNIDADE GUARULHOS - AVIC, Advogada: Dra. PAMELLA MOTTA, Advogada: Dra. THAMIRES CORREIA DE MELLO LICARIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Sumula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 1001713-05.2024.5.02.0314 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: CARLA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO ROCHA OLIVEIRA, CRONON MULTISERVICE SERVICOS ADMINISTRATIVOS E PESSOAIS LTDA, Advogada: Dra. ANGELA ALMANARA DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Sumula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 1001545-34.2023.5.02.0024 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, RECORRIDO: GRAZIELE SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO GOMES JARDIM, S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP, CONCESSIONARIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Sumula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 1001530-07.2024.5.02.0711 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: CLAUDIA PINHEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA SILVA, Advogada: Dra. DANIELLE SANTOS SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO

TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001256-32.2024.5.02.0068 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MARCIA EDEJAM DOS REIS, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA, LUME SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. FELIPE ALVES MOREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000810-53.2025.5.02.0372 da 2ª Região**, RECORRENTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA CHAVES GAY, RECORRIDO: DOMINGOS SILVA SANTOS, Advogada: Dra. BRUNA SANTANA FREITAS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DOUGLAS DIAS MARCOS, SUDAMIN BRASIL REFRACTORIOS E MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. SAULO OTTONE DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000604-39.2024.5.02.0254 da 2ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: LUIZA XAVIER DE SOUZA, Advogada: Dra. ELLEN JULIANA CARDOSO LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000165-85.2024.5.02.0332 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ADRIANA DE SOUZA LIMA DE MORAES, Advogado: Dr. ERICK LUCAS DE OLIVEIRA, GF SERVICOS DE GESTAO OPERACIONAL EIRELI, Advogado: Dr. JORGE RICARDO MORAES BEZERRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Sumula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 1000125-85.2025.5.02.0068 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, RECORRIDO: MARCOS JUNIOR TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. FLAVIO MANOEL DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Sumula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 1000059-80.2024.5.02.0023 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ARLENE SANTOS MENESES, Advogada: Dra. ALINE DE

MIRANDA PIMENTEL, Advogada: Dra. SAMARA LINA SANTOS, KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, § 2o, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 101747-98.2017.5.01.0048 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Advogada: Dra. Juliana Florentino de Moura, Recorrido(s): FLAVIA MARCIANA DA SILVA, Advogado: Dr. CLÁUDIA REGINA SANTANA DE A. LAZARINI, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. FRANCINY TÓFFOLI, Advogado: Dr. FELIPE MORAES FIORINI, Advogado: Dr. ROBERTO RICOMINI PICCELLI, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogada: Dra. ANA EUCÁRIA BARBOSA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 101728-15.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Procuradora: Dra. Débora F. de Souza Melo, Recorrido(s): ADRIELLE ANGEL SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. LUANA QUINTINO ALVES DO NASCIMENTO MELLO, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 100701-61.2023.5.01.0243 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: ANA PAULA LINHARES DA SILVA LOURENCO, Advogado: Dr. CLEBER GONCALVES LOURENCO, INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Dr. GUSTAVO MEDINA MAIA REZENDE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. PRISCILA MAFFEI MEDINA MAIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Sumula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 20970-15.2020.5.04.0024 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PORTO

ALEGRE, RECORRIDO: MARILENE MACIEL, Advogada: Dra. ANA PAULA DA SILVEIRA MACHADO, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Sumula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 20124-72.2022.5.04.0009 da 4ª Região**, RECORRENTE: INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Dr. CLAUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FELIPE MENEGOTTO, Advogada: Dra. LETICIA TOMASI, Advogado: Dr. ROBSON AUGUSTO DE ALMEIDA ZAUZA, RECORRIDO: DANIEL MOREIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. CLAUDIA VANACOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20061-76.2024.5.04.0203 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CANOAS, RECORRIDO: LISIANE SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. ANA LUIZA SANTOS DE MELLO, Advogado: Dr. NILTON BECK MURADAS JUNIOR, GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Sumula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 12173-66.2023.5.15.0015 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE FRANCA, RECORRIDO: ULISSES FERNANDO DE SOUSA, Advogado: Dr. JOSE BENTO VAZ, CAJETAN SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Dra. ISABELLI MARIA PELLEGRINO CARVALHO, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA CAETANO GEREMIAS, PROATIVA - APOIO E SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA CAETANO GEREMIAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba

honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 12078-30.2023.5.15.0114 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: LUCIA RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. BRUNO MARTINS TREVISAN, Advogado: Dr. GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 102, § 2o, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 11966-49.2024.5.15.0042 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: RAQUEL LIMA DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. MELCHIOR DOS REIS TEODORO, Advogado: Dr. WESLEY JOSE BARBOSA LEONETTI, MR7 IMPACTO SERVICOS PESSOAIS EIRELI - ME, Advogado: Dr. MARCIO ANTONIO DIAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. NILSON THEODORO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11708-73.2023.5.15.0042 da 15ª Região**, RECORRENTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, RECORRIDO: RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. FABIANA COSTA FERRANTE DE LUCAS, C.T.O SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, § 2o, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 11683-23.2020.5.15.0153 da 15ª Região**, RECORRENTE: RODONAVES-TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA, Advogado: Dr. MIKAEL LEKICH MIGOTTO, RECORRIDO: EDER BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 5o, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento apenas do adicional de horas extras em relação às horas que ultrapassem a jornada normal diária até o limite de 44 horas semanais. Quanto às horas excedentes à duração semanal de 44 horas, será devido o valor da hora normal acrescido do adicional correspondente, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 11554-43.2023.5.15.0046 da 15ª Região**, RECORRENTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, RECORRIDO: VALDECY SOARES SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE GONCALVES MARIANO,

GERTAD SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI, Advogado: Dr. CRISTIANO LUISI RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, § 2o, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 10778-93.2024.5.15.0018 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE ITU, RECORRIDO: BEATRIZ CUSTODIO DA SILVA, Advogado: Dr. MARIO DE OLIVEIRA CRUZ, Advogada: Dra. THAIS CAMARGO CRUZ, SOBRENK SERVICOS E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA, Advogada: Dra. IVETE FERNANDA TOBIAS, Advogado: Dr. LUIZ LOZZANO SANCHES NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Sumula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 10542-27.2023.5.15.0035 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: SONIA MARIA PEREIRA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS ESPINDOLA, Advogada: Dra. ELAINE TARDELLI MARCULLI ESPINDOLA, C.T.O SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10361-10.2024.5.15.0029 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PRADOPOLIS, Advogado: Dr. ADEMILSON PEREIRA RIBEIRO, RECORRIDO: SILVIA JORGE DE MORAES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANA JULIA SACONATO SOSTENA, Advogada: Dra. BETHANIA GIGAR SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO TELES GOMES, Advogada: Dra. MARCIA APARECIDA TEIXEIRA TELES GOMES, Advogado: Dr. RICARDO ALEXANDRE SOSTENA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PERITO: RICARDO PETRAROLHA ARROBAS MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 927, III, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anular todos os atos decisórios anteriores e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como de direito. **Processo: RR - 10344-07.2024.5.15.0018 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE ITU, RECORRIDO: CRISTINA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. FABIO ANGELO DE GOBBI, SOBRENK SERVICOS E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA, Advogada: Dra. IVETE FERNANDA TOBIAS, Advogado: Dr.

LUIZ LOZZANO SANCHES NETO, ABSOLLUTA EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, GOLDEN SERVICOS E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA, SOLUCOES RECURSOS HUMANOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10046-35.2024.5.03.0184 da 3ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, RECORRIDO: GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI, Advogada: Dra. JACKELINE GODOI DE CARVALHO, Advogado: Dr. LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA JUNIOR, ADRIANO FERREIRA HAMU, Advogada: Dra. FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI, Advogada: Dra. JACKELINE GODOI DE CARVALHO, Advogado: Dr. LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA JUNIOR, LIDIANE GALVAO CRUZ HAMU, ADRIELLE FERREIRA BRANT, Advogada: Dra. CAMILA FIGUEIREDO ALEXANDRE, Advogada: Dra. CARINA FIGUEIREDO ALEXANDRE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2560-98.2013.5.03.0017 da 3ª Região**, RECORRENTE: FLAVIO AUGUSTO CAILLAUX, Advogada: Dra. JESSICA VIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. VITOR RICARDO BHERING BRAGA JUNIOR, Advogado: Dr. VITOR SILVEIRA GIRUNDI, RECORRIDO: GLAUCE DA SILVA BARROSO, Advogado: Dr. JORGE LUIS COELHO BATISTA JUNIOR, Advogada: Dra. SILVANA ALCANTARA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 1o, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para liberar 50% dos valores penhorados em conta corrente da parte executada, determinado que as novas constrições não ultrapassem o patamar de 50% dos proventos, observado ainda o limite de um salário mínimo para sustento do devedor, tudo nos termos da diretriz fixada pelo Tema no 75 do IRR/TST. **Processo: RR - 856-38.2024.5.08.0110 da 8ª Região**, RECORRENTE: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Dr. GUILHERME VILELA DE PAULA, RECORRIDO: SAMUEL DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogada: Dra. KAREN ODORICIO NAVARRO, PARA SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE BRANDAO BASTOS FREIRE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Sumula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 596-83.2024.5.11.0010 da 11ª Região**, RECORRENTE: LETICIA MARINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE VIANA FREIRE, Advogada: Dra. MAYKA SALOMAO CORDEIRO VIANA, RECORRIDO: PORTO SERVICOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇOES E MANUTENCAO LTDA, Advogada: Dra. SUZANA PINTO LORENZONI, ESTADO DO AMAZONAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 495-25.2024.5.23.0006 da 23ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CUIABA,

RECORRIDO: ALEX LEONEL DA COSTA FELIZARDO, Advogado: Dr. DIEGO KNOPP FONSECA, KAIZEN SERVICOS DE TERCEIRIZACOES LTDA, Advogada: Dra. LUDIMILA ALMEIDA PEREIRA DE SENA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 223-78.2024.5.05.0023 da 5ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA, RECORRIDO: SIND DOS T DE LIMP U E DE EMP DE A E CONS DO M SALVADOR, Advogado: Dr. ANTONIO MARCOS DE FARIAS PEREIRA JUNIOR, Advogada: Dra. CARLA REJANE FREITAS DA PAIXAO, Advogada: Dra. RAFAELA DE JESUS CERQUEIRA, CITY SERVICOS E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Sumula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 133-14.2024.5.23.0009 da 23ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CUIABA, RECORRIDO: ROGERIO JOSE DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. WARLLEY NUNES BORGES, BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. LUCIANA CASTREQUINI TERNERO CORREA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 89-54.2025.5.08.0016 da 8ª Região**, RECORRENTE: LIDER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, RECORRIDO: ANDERSON MARTINS AMADOR, Advogado: Dr. ALAX ANDREY GONCALVES COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: EDCiv-RR - 1001837-57.2017.5.02.0047 da 2ª Região**, Embargante: ROBERTO CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, Embargado(a): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. GUTEMBERG TEIXEIRA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. JANEFFER SUIANY TSUNEMITSU, Advogada: Dra. THALITHA ZUPPO SORRENTINO, ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1001798-81.2023.5.02.0069 da 2ª Região**, EMBARGANTE: ROSALIA FERREIRA, Advogada: Dra. GIOVANNA CRISTINA ZANETTI PEREIRA, EMBARGADO: LUCIA BEZERRA MATIAS MODESTO, Advogada: Dra. ALEXANDRA CRISTINA CYPRIANO BIANCHI, Advogada: Dra. LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU, NORTE DOG COMERCIAL LTDA, Advogada: Dra. GIOVANNA CRISTINA ZANETTI PEREIRA, SERGIO CIMINO, Advogada: Dra. GIOVANNA CRISTINA ZANETTI PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 1001744-95.2022.5.02.0087 da 2ª Região**,

EMBARGANTE: L.A. FALCAO BAUER CENTRO TECNOLOGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA, Advogada: Dra. LILIANE ALVES ESCOBAR, Advogado: Dr. WILSON MACEDO LEMOS, EMBARGADO: VINICIUS COLOMBO, Advogado: Dr. LEONARDO POLSAQUE, Advogado: Dr. RENAN DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. VINICIUS ALMEIDA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 88.773,06) à parte embargante, no importe de R\$ R\$ 887,77 - oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 1001500-61.2016.5.02.0481 da 2ª Região**, Embargante: ALEXANDRA NUNES DE ARAUJO, Advogado: Dr. LUSIANA DA SILVA PINTO, Embargado(a): ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.E.F. SAULO TARSO MARQUES DE MELLO, Advogado: Dr. GUSTAVO GARCIA VALIO, MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogada: Dra. Magali Ventilii Marques, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1001493-07.2023.5.02.0002 da 2ª Região**, EMBARGANTE: C.S.P.S., Advogada: Dra. CAMILLA RIBEIRO CUNHA, Advogada: Dra. LORENA SILVA CORDEIRO DE ARAUJO, C.S.S., Advogada: Dra. CAMILLA RIBEIRO CUNHA, C.S.H.B.S., Advogada: Dra. CAMILLA RIBEIRO CUNHA, C.A.L.H.L., Advogada: Dra. CAMILLA RIBEIRO CUNHA, C.A.P.L., Advogada: Dra. CAMILLA RIBEIRO CUNHA, EMBARGADO: A.Z.B., Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DANTAS COSTA, Advogada: Dra. HELEN CARLA CAIADO NAVES, Advogada: Dra. THAIS DE CASTRO REZENDE REBELLO DA SILVA, C.A.P.L., Advogada: Dra. CAMILLA RIBEIRO CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1001466-43.2023.5.02.0610 da 2ª Região**, EMBARGANTE: COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO DE FARIA KAUFFMANN, Advogado: Dr. THALES URBANO FILHO, EMBARGADO: DAMARIS DE FATIMA FERREIRA DE MELO FARIAS, Advogado: Dr. JEFERSON LEANDRO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 73.435,32), no importe de R\$ 734, 35 - setecentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 1000859-31.2023.5.02.0254 da 2ª Região**, EMBARGANTE: VIVIANE LUCIA XAVIER DE LIMA, Advogada: Dra. AMANDA CRISTINA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. FABRICIO DIAS SANTANA, EMBARGADO: MUNICIPIO DE CUBATAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 35.957,90), no importe de R\$ 359,58 - trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000822-12.2023.5.02.0025 da 2ª Região**, EMBARGANTE: MK PNEUS LTDA, Advogado: Dr. BRUNO BOTTARO DE LIMA CASTRO, EMBARGADO: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. SEBASTIAO DE OLIVEIRA CABRAL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos

embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 1000478-29.2023.5.02.0446 da 2ª Região**, EMBARGANTE: MULTILIXO REMOCOES DE LIXO SOCIEDADE SIMPLES LTDA, Advogado: Dr. CICERO DANUSIO FERREIRA, MULTILIXO SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - EPP, Advogado: Dr. CICERO DANUSIO FERREIRA, EMBARGADO: RAFAEL SANT ANNA SALAZAR SEGALLI, Advogado: Dr. DALMO AURELIO DE QUEIROZ, Advogada: Dra. ELAINE CRISTINA LEMOS DA COSTA, Advogada: Dra. ELIZABETH CRISTINA DA CORTE SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 5.500,00), no importe de R\$ 55,00 - cinquenta e cinco reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 1000323-18.2024.5.02.0211 da 2ª Região**, EMBARGANTE: DAIANE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAURICIO NAHAS BORGES, EMBARGADO: PORTERC PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, ESTADO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa R\$ 58.290,44 à parte embargante, no importe de R\$ 582,90 - quinhentos e oitenta e dois reais e noventa centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-RRAg - 158100-96.2004.5.02.0401 da 2ª Região**, EMBARGANTE: EDIVALDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES FERNANDEZ, EMBARGADO: MARECAR VEICULOS SAO VICENTE LTDA, Advogado: Dr. THIAGO NOGUEIRA DE LIMA, SANDRO RAMALHO, Advogado: Dr. MARCELO MASCH DOS SANTOS, TAIS FLORIANO SARDO, Advogado: Dr. THIAGO NOGUEIRA DE LIMA, MARCOS ROBERTO VAZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 12.000,00 - doze mil reais), no importe de R\$ 120,00 - cento e vinte reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 100978-76.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Embargante: JULIANA DO CARMO BARBOSA ANASTACIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. DAIANA CELESTINO FERNANDES, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Advogado: Dr. Christina Aires Corrêa Lima, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 63.845,40), no importe de R\$ 638,45 - seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RRAg - 100732-23.2018.5.01.0222 da 1ª Região**, Embargante: PABLO GOMES SOARES, Advogado: Dr. ANANIAS JOSÉ DE LAFAYETTE FILHO, Advogado: Dr. MARIANA CAMPOS VALENTIM, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Advogado: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, TENEDOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogado: Dr. IGOR XAVIER HOMAR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 100490-14.2022.5.01.0064 da 1ª Região**, EMBARGANTE: FABIANE ANICETO, Advogado: Dr. MARCELO PEREIRA DA SILVA, EMBARGADO: FUNDACAO SAUDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MARQUES BEZERRA, ANGEL'S SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - FALIDO, Advogado: Dr. RENATO JOSE LEANDRO DE

CASTRO, Advogado: Dr. RODRIGO DE OLIVEIRA PELAGIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 10.887,78), no importe de R\$ 108,87 - cento e oito reais e oitenta e sete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 100420-15.2020.5.01.0016 da 1ª Região**, Embargante: ROSEMERE DA CONCEICAO, Advogado: Dr. JORGE LUIS ADRIANO NASCIMENTO, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 100352-66.2019.5.01.0027 da 1ª Região**, Embargante: SIMONE MORAES FIRMINO, Advogado: Dr. RODRIGO RODRIGUES CORRÊA, Embargado(a): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 100316-34.2020.5.01.0077 da 1ª Região**, Embargante: JOHANA KATHERINE BUITRAGO VALDERRAMA, Advogado: Dr. GUSTAVO SPONFELDNER BERMUDES, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Advogado: Dr. Christina Aires Corrêa Lima, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. MAURÍCIO TAVARES POVA, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogada: Dra. LARISSA AMORIM CRUZ, Advogada: Dra. ANA EUCÁRIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. RAYLA OLIVEIRA SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 0.5% sobre o valor da causa (R\$ 184.125,80), no importe de R\$ 920,00 - novecentos e vinte reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100021-23.2020.5.01.0521 da 1ª Região**, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Advogada: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Advogado: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Embargado(a): HIGILIMP PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. BRUNO DE LIMA E SILVA MARCONCINI, SILVANE MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MARCOS VINÍCIUS MAIA PITANGA, Advogado: Dr. PEDRO NORONHA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 21101-44.2021.5.04.0221 da 4ª Região**, EMBARGANTE: HELLEN CALLEGARI CARDIA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, EMBARGADO: AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES, Advogada: Dra. LIDIANE DE OLIVEIRA GASPARINO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 103.200,00), no importe de R\$ 1.032,00 - mil e trinta e dois reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 20461-21.2023.5.04.0205 da 4ª Região**, EMBARGANTE: MUNICIPIO DE CANOAS, EMBARGADO: VIVIANE OLIVEIRA DE BRITTO, Advogado: Dr. ROGERIO CALAFATI MOYSES, ELIANE BURGDURFF, Advogado: Dr. ROGERIO CALAFATI MOYSES, FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS,

Advogado: Dr. ALEXSANDER TOGNI DINIZ, Advogado: Dr. MARCELO FONSECA DO NASCIMENTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 20257-96.2022.5.04.0403 da 4ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E ÁREAS VERDES E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO RAMO DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E ÁREAS VERDES DE CAXIAS DO SUL/RS, Advogado: Dr. JOSÉ ALEX BITON TAPIA, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11648-39.2022.5.15.0009 da 15ª Região**, EMBARGANTE: EDMAR FERREIRA LAGO, Advogado: Dr. JAIRO PINTO DE MORAES JUNIOR, IARA DOS SANTOS LAGO, Advogado: Dr. JAIRO PINTO DE MORAES JUNIOR, EMBARGADO: SUELI APARECIDA MOREIRA E SILVA, Advogado: Dr. GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 14.384,92), no importe de R\$ 143,85 - cento e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 11015-56.2023.5.15.0150 da 15ª Região**, EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogada: Dra. MARILIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO BLOISE, Advogado: Dr. ROGERIO SANTOS ZACCHIA, Advogado: Dr. TIAGO RODRIGUES MORGADO, EMBARGADO: ROBERTO TETSUO HIROMITSU, Advogado: Dr. EVANDRO PREVEDELLO, Advogado: Dr. FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN, Advogada: Dra. MICHELE CERVO TOLDO GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 71.640,00), no importe de R\$ 716,40 - setecentos e dezesseis reais e quarenta centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10566-61.2023.5.03.0044 da 3ª Região**, EMBARGANTE: GDA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. ALEXANDRE MACHADO LOPES VALADAO, EMBARGADO: GIL MAIERON PEREIRA GUIMARAES, Advogada: Dra. CAROLINA BEATRIZ BATISTA ANDRADE, Advogada: Dra. TATIANA DIWO DA SILVA MEDEIROS, Advogada: Dra. VALQUIRIA RAMOS DO BRASIL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 270.000,00), no importe de R\$ 2.700 - dois mil e setecentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10155-75.2024.5.18.0008 da 18ª Região**, EMBARGANTE: LUCAS DAVID BORGES, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. MARIO GREGORIO TELES NETO, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, EMBARGADO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogada: Dra. FLAVIA POLYANNA FEITOSA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 23.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 230,00 - duzentos e trinta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo

1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 1751-64.2014.5.02.0482 da 2ª Região**, EMBARGANTE: ALINE FRANCISCA GOMES, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, EMBARGADO: BANCO CITIBANK S A, Advogado: Dr. ANDRE ISSA GANDARA VIEIRA, Advogado: Dr. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MARCIO ELIAS BARBOSA, Advogado: Dr. TIAGO DE MELO CONTI, CREDICARD PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. MARCIO ELIAS BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: EDCiv-RR - 1271-57.2013.5.02.0018 da 2ª Região**, Embargante: KLEICER PEREIRA DA SILVA NARAZAKI, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 944-51.2010.5.04.0022 da 4ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO, Advogada: Dra. DEISIANE ANZOLIN, Advogado: Dr. CRISTIANO DE SOUZA FRAGA, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, CPFL TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. PAULO CÉSAR DIAS NEVES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Vítor Hugo Skrsypesak, VALNEI CORREA SILVEIRA, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. AMIR BARROSO KHODR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 21.000,00), à parte embargante, no importe R\$ 210,00 - duzentos e dez reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 752-10.2022.5.06.0001 da 6ª Região**, EMBARGANTE: CONTEC CONTRUCOES E SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. GENNER TRINDADE DOS SANTOS, EMBARGADO: VIVIANE MARIA SANTANA DA SILVA, Advogada: Dra. THAIS GOMES FIRMO DE LIMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.554,26) à parte embargante, no importe de R\$ 305,54 - trezentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 710-54.2010.5.01.0054 da 1ª Região**, Embargante: DANIELLE DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. LEONARDO CAMPBELL BASTOS, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. RAPHAEL RAJÃO REIS DE CAUX, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 705-55.2015.5.02.0401 da 2ª Região**, EMBARGANTE: WALTER ALEXANDRE BOTELHO SCHAUFF, Advogado: Dr. FERNANDO JORGE DAMHA FILHO, Advogada: Dra. THAIS REQUENA MONTEIRO, EMBARGADO: NOGUEIRA & CARDOSO COMERCIAL LTDA, Advogada: Dra. ALESSANDRA MARETTI, Advogado: Dr. FERNANDO JORGE DAMHA FILHO, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA DA SILVA, Advogado: Dr. ROLFF MILANI DE CARVALHO, Advogada: Dra. THAIS REQUENA MONTEIRO,

TRANSPORTES DECISAO - EIRELI, Advogada: Dra. ALESSANDRA MARETTI, Advogado: Dr. ROLFF MILANI DE CARVALHO, VICTOR FIGUEIRA DE FARIA, Advogado: Dr. SIDNEY AUGUSTO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 687-23.2015.5.05.0022 da 5ª Região**, EMBARGANTE: ISMAEL DA SILVA, Advogado: Dr. ANTONIO CAIO DE SANTANA GOMES, Advogado: Dr. ROBERTO FRANCISCO MUSIELLO, EMBARGADO: SERVIS SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. CHALLENA PASCOAL SANTOS, Advogado: Dr. NELIO LOPES CARDOSO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 516-32.2021.5.05.0030 da 5ª Região**, EMBARGANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, EMBARGADO: INGRID MAGALHAES RAPOLD, Advogada: Dra. CAMILA CERQUEIRA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. PEDRO ANIBAL NOGUEIRA DE QUEIROZ FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 110.024,16), no importe de R\$ 1.100,24 - mil e cem reais e vinte e quatro centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 382-66.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. GIOVANNI SIMÃO DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO ARAÚJO COSTA, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 290-07.2023.5.12.0048 da 12ª Região**, EMBARGANTE: HERGEN S A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, Advogado: Dr. MARNIO RODRIGO RUBICK, EMBARGADO: MAICON IVAN DE SOUZA, Advogado: Dr. ANDRE TITO VOSS, Advogada: Dra. CRISTINA PAULA FELDHaus TUTIDA, Advogado: Dr. ELVIS WILLIAM WAGNER GRAMKOW, Advogado: Dr. FABRICIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. GISLENE KLETTENBERG, Advogada: Dra. HELOISA GRAH XAVIER, Advogada: Dra. JOSIANE INACIO, Advogada: Dra. LEDIANE APARECIDA MAZZINI, Advogada: Dra. REGIANI MARCINA BACK, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 175.979,87), no importe de R\$ 1.759,79 - mil setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 107-81.2024.5.17.0009 da 17ª Região**, EMBARGANTE: RAPHAEL COMERIO, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, LUCINALDO DINIZ COSTA, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, PAULO SERGIO MARCOS MARQUES, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI,

EMBARGADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, ETC - EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. NEREU MUNIZ DE MACEDO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1001167-14.2021.5.02.0068 da 2ª Região**, Embargante: WAGNER GOMES DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. RENATO DE ARAÚJO, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. NELSON MARQUES DO VAL FILHO, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000731-23.2016.5.02.0006 da 2ª Região**, Embargante: EDUARDO ANDRE GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO LAMEIRÃO CINTRA, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. JOSÉ CORREIA NEVES, Advogada: Dra. CÍNTIA LIBÓRIO FERNANDES COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 36.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 360,00 - trezentos e sessenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 799-64.2011.5.09.0654 da 9ª Região**, Embargante: SOLANGE ZEBTSCHEK, Advogado: Dr. GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI, Advogado: Dr. NATHASCHA RAPHAELA POMAGERSKI, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR, Advogada: Dra. LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTENSÃO DO PROVIMENTO CONFERIDO AO AGRAVO INTERNO QUE CONCLUI PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA DA PARTE ADVERSA. OBSCURIDADE. EFEITO MODIFICATIVO. A e. 5ª Turma do TST deu provimento ao agravo interno da reclamante para não conhecer do recurso de revista do reclamado, especificamente no tema "doença ocupacional". Ocorre que o dispositivo do acórdão não fez menção à amplitude do provimento, uma vez que constou na redação do acórdão apenas "não conhecer do recurso de revista do reclamado". Tal circunstância configura hipótese de obscuridade passível de saneamento em sede de embargos declaratórios. Assim, é de se acolher os embargos para, emprestando-lhes efeito modificativo, retificar o dispositivo do acórdão, nos seguintes termos: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria: a) dar provimento ao agravo da reclamante; b) não conhecer do recurso de revista do reclamado no tema "doença ocupacional", restabelecendo a decisão de segundo grau, na fração em que reconheceu onexo causal, a culpa e a responsabilidade patronal pela doença acometida ao empregado, com os consectários daí decorrentes (condenação patronal ao pagamento de pensão mensal com constituição de capital em garantia, danos morais e indenização substitutiva ao direito de reintegração). Vencida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa.". **Processo: ED-Ag-RR - 634-43.2015.5.02.0081 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CHRISTIANO ALEXANDRE RIBOLI, Advogada: Dra. DANIELA MARQUES VALENTIM, ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. DANIELA CRISTIANE DOS REIS, Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA, Embargado(a): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A.,

Advogada: Dra. CAROLINA ANDRÉ FEITOSA TROES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com concessão de efeito modificativo, a fim de: I - retificar o relatório do acórdão, para fazer constar que: "A egrégia 5ª Turma decidiu, por maioria, vencida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa, relatora original, dar provimento ao agravo do banco para não conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "diferenças de comissão" e, conseqüentemente, prejudicou o exame do seu agravo interno."; II - retificar a redação do último parágrafo da fundamentação do acórdão embargado, para fazer constar que: "Desse modo, dou provimento ao agravo do Banco para não conhecer do recurso de revista do reclamante. Prejudicado o exame do interno remanescente."; III - retificar a redação o dispositivo do acórdão, para fazer constar que: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria: a) conhecer do agravo do banco e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamante; b) prejudicar o exame do agravo do reclamante. Vencida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa.". **Processo: ED-Ag-ARR - 454-74.2010.5.04.0201 da 4ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, Advogada: Dra. GILDA RUSSOMANO GONÇALVES DOS SANTOS, Embargado(a): PAULO ELÍGIO SCHÄFFER, Advogada: Dra. DENISE RIBEIRO DENICOL, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 436-68.2013.5.09.0020 da 9ª Região**, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE, Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR, Embargado(a): EDEN CARNOVALE, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração quanto ao tema "prescrição. auxílio-alimentação. alteração da natureza jurídica"; b) acolher os embargos de declaração, no que se refere ao tema "horas extras. divisor. norma coletiva que prevê o divisor 220 para carga horária de 40 horas semanais", com efeito modificativo, para prover o agravo de instrumento da reclamada COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. quanto ao referido tema; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "horas extras. divisor. norma coletiva que prevê o divisor 220 para carga horária de 40 horas semanais", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: ED-RRAg - 358-18.2014.5.04.0234 da 4ª Região**, Embargante: CRISTIAN SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. CAROLINE GNUTZMANN CLOS, Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, Advogado: Dr. SÉRGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 212-79.2015.5.02.0433 da 2ª Região**, Embargante: ALEX SANDRO MENDES MENEGHETTI, Advogado: Dr. FÁBIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, Embargado(a): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 1002850-47.2024.5.02.0241 da 2ª Região**, AGRAVANTE: AUTENTICA LOGISTICA

INTEGRADA LTDA, Advogada: Dra. ALESSANDRA WASSERMAN MACEDO, Advogada: Dra. CAROLINA BRANDAO SERRA, Advogado: Dr. ROBERTO MELLO, AGRAVADO: AUDENISE DA CONCEIÇÃO LINS DA SILVA, Advogado: Dr. CAUE FERNANDES GUEDES, Advogado: Dr. DOUGLAS BENEVENUTO DA SILVA, Advogada: Dra. THAIS DOS REIS ROSA ALVES, FED TRAB MOV MERC G AUX ADM COM C G AUX ADM ARM G E SP, Advogado: Dr. CAUE FERNANDES GUEDES, Advogado: Dr. DOUGLAS BENEVENUTO DA SILVA, Advogada: Dra. THAIS DOS REIS ROSA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de no importe de R\$ 98,37 - noventa e oito reais e trinta e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 1.967,47), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1002554-70.2017.5.02.0467 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ANDRE FITTIPALDI MORADE, AGRAVADO: JOSE ALZIBERTO MACIEL, Advogado: Dr. FRANCISCO NEUTON GOMES DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "indenização por danos materiais. parcela única. cálculo. limite de idade. expectativa de sobrevida. tema nº 155 da tabela de recursos de revista repetitivos" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "indenização por danos materiais. parcela única. cálculo. limite de idade. expectativa de sobrevida. tema nº 155 da tabela de recursos de revista repetitivos" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1002304-43.2017.5.02.0465 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ADRIANO CORREIA DE LIMA, Advogada: Dra. AMANDA ROBERTA SACCHI, Advogada: Dra. GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI, Advogado: Dr. MARCEL AFONSO ACENCIO, AGRAVADO: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES, Advogado: Dr. MARCELLO DELLA MONICA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001846-90.2023.5.02.0311 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SEVENTY CORRETORA DE SEGUROS LTDA, Advogado: Dr. JOSE RODRIGUES DIAS, Advogado: Dr. ROGERIO ARDEL BATISTA, C M MINAMI PLANOS DE SAUDE, Advogado: Dr. JOSE RODRIGUES DIAS, Advogado: Dr. ROGERIO ARDEL BATISTA, ISHIKAWA CONSULTORIA EM GESTAO DE NEGOCIOS LTDA., Advogado: Dr. JOSE RODRIGUES DIAS, Advogado: Dr. ROGERIO ARDEL BATISTA, ZAFENATE PANEIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA, Advogado: Dr. JOSE RODRIGUES DIAS, Advogado: Dr. ROGERIO ARDEL BATISTA, MARCELO MARTINS PLANOS DE SAUDE - ME, Advogado: Dr. JOSE RODRIGUES DIAS, Advogado: Dr. ROGERIO ARDEL BATISTA, AGRAVADO: SAMUEL BATISTA DALPINO MARTINS, Advogada: Dra. ALESSANDRA ANSALDI MARTINEZ, Advogada: Dra. CAROLINA NOGUEIRA DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001665-20.2022.5.02.0604 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RECOL CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA, Advogado: Dr. ROBSON MARTINS GONCALVES, AGRAVADO: DIVACY SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. KARINE MARIA HAYDN CREDIDIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001569-09.2023.5.02.0462 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CESAR EDUARDO PEREIRA, Advogada: Dra. FATIMA REGINA GOVONI DUARTE, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DUARTE, AGRAVADO: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. GERALDO BARALDI JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001205-28.2022.5.02.0056 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO SAUDE DA FAMILIA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO SANCHEZ, Advogada: Dra. JULIANA BORGES RODRIGUES CUNHA, Advogado: Dr. SILVIO DE SOUZA GARRIDO JUNIOR, Advogada: Dra. TATIANA FERRAZ JORGE GARRIDO, AGRAVADO: LUCIANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. ALAN AUGUSTO SANTOS, Advogado: Dr. REGINALDO RODRIGUES DE JESUS, MUNICIPIO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001156-31.2023.5.02.0612 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. NAOR EUFLAUSINO VICTURIANO, AGRAVADO: CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, Advogada: Dra. THAIS COLATRUGLIO PEDROSO, AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 1.663,82 - mil seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos, equivalentes a 1% do valor da causa (R\$ 166.382,27), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1001052-50.2023.5.02.0382 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, AGRAVADO: LARISSA VASCONCELOS DE MELO, Advogada: Dra. NATHALIA ROQUE LEAO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 2.908,06 - dois mil novecentos e oito reais e seis centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 290.806,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000308-49.2023.5.02.0481 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. MAURICIO GRECA CONSENTINO, AGRAVADO: EVERTON LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA, Advogado: Dr. FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 4.528,40 - quatro mil quinhentos e vinte e oito reais e quarenta centavos, equivalentes a 4% do valor da causa (R\$ 113.210,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000256-32.2022.5.02.0079 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DANIELA DELL AQUILA, Advogada: Dra. JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO, Advogado: Dr. RAFAEL ISOLA LANZONI, AMICO SAUDE LTDA, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Advogado: Dr. MAURICIO GRECA CONSENTINO, AGRAVADO: DANIELA DELL AQUILA, Advogada: Dra. JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO, Advogado: Dr. RAFAEL ISOLA LANZONI, AMICO SAUDE LTDA, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS

LOPES TOCANTINS, Advogado: Dr. MAURICIO GRECA CONSENTINO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo da reclamada quanto aos temas "indenização por danos morais. valor arbitrado" e "horas extras. banco de horas" e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo da reclamada quanto ao tema "intervalo intrajornada" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; d) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000221-50.2023.5.02.0463 da 2ª Região**, AGRAVANTE: TARKETT BRASIL REVESTIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. FABIANE SANT ANNA, Advogado: Dr. FABIO CHONG DE LIMA, Advogado: Dr. PETERSON VILELA MUTA, AGRAVADO: SERGIO ALVES FRANCA BOTAZZO, Advogada: Dra. ARIADNE RAYANE SILVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. LINDOMAR MELVINO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 8.852,35 - oito mil oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos, equivalente a 0,5% do valor da causa (R\$ 1.770.469,94), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101660-19.2017.5.01.0283 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Advogado: Dr. Marcelo Mello Martins, Advogada: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., LAURENICE NASCIMENTO AMARAL, Advogada: Dra. ROBERTA DOS SANTOS PINHEIRO ROSA VIANA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 101629-45.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): MARCELO GUARINO TAVARES, Advogada: Dra. EUNICE OLIVEIRA DA SILVA, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FURTADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 101213-52.2017.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. THIAGO BROCK, GRUPO PROL S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FURTADO, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FURTADO, SEBASTIAO JORGE MAURILHO, Advogada: Dra. ANA CHRISTINA FERREIRA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 101007-39.2022.5.01.0025 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA

ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogada: Dra. BRENDA PRISCILA ALBUQUERQUE DA COSTA, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, AGRAVADO: SINDI DOS TRABALH. NAS EMPRESAS DE SANEAM. BASICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIAO, Advogada: Dra. JULIA SANTANA DE ABREU NUNES, Advogada: Dra. LUISA CAVALLEIRO DE MACEDO NEVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 50,00 - cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 1.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-ARR - 100990-52.2016.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Advogado: Dr. Carlos da Costa e Silva Filho, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., EDNALDO DA SILVA, Advogado: Dr. FÁBIO SANTOS AMARO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RRAg - 100955-59.2021.5.01.0225 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: INSTITUTO GNOSIS, Advogado: Dr. LUIS EDUARDO GUIMARAES BORGES BARBOSA, Advogado: Dr. MARIO HENRIQUE GUIMARAES BITTENCOURT, CAROLINE RODRIGUES CAMBEIRO GIELER, Advogado: Dr. PEDRO EZIEL CYLLENO NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 2.956,49 - dois mil e novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 59.129,74), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100928-18.2023.5.01.0060 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ANA MARGARETH MARQUES PEREZ VEGA CARDOSO, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogado: Dr. MIGUEL FERNANDO DECLEVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 14.033,06 - catorze mil e trinta e três reais e seis centavos, equivalente a 1% do valor da causa (1.403.306,20), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-ARR - 100919-08.2016.5.01.0511 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. FABIANO GOMES NETTO, LOISY MARIA DA SILVA STAEL FARIA, Advogada: Dra. ANDREZZA RAFARE BITTENCOURT, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RRAg - 100892-28.2021.5.01.0033 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ELIZANGELA FREIRE DE LIMA, Advogado: Dr.

RAFAEL ALVES GOES, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 461,51 - quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 46.151,41), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RR - 100766-16.2022.5.01.0203 da 1ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, AGRAVADO: MADSON DA SILVA CRUZ, Advogada: Dra. ANA CAROLINA JUNQUEIRA REIS MUSSE, EXPRESSO RIO TRANSPORTADORA E MONTAGENS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. BARBARA DOS REIS BACELLAR SARGENTINI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 4.373, 41 - quatro mil trezentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 145.780,34), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100657-22.2017.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Advogado: Dr. André Rodrigues Cyrino, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. FABIANO GOMES NETTO, Advogada: Dra. KARLA CABIZUCA BERNARDES NETTO, Advogado: Dr. PAULA COELHO HERMSDORFF, RODOLFO AUGUSTO GIACCO, Advogado: Dr. JOSÉ IGOR SILVA MALHEIRO, Advogado: Dr. MARCELO FERNANDES BISPO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100584-56.2023.5.01.0571 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PARACAMBI, AGRAVADO: CARLOS JOSE DELFINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANDREIA OLIVEIRA CABRAL DE BRITTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 2.035,20 - dois mil e trinta e cinco reais e vinte centavos -, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.704,13), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100559-87.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. HELENA CRISTINA FARIAS DE MELO RAMOS, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100552-77.2020.5.01.0079 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CLELIO FERREIRA MUNHOZ, Advogado: Dr. JORGE LUIZ RODRIGUES BAPTISTA DE PAULA, AGRAVADO: ELISABETE SOUSA DE MESQUITA, Advogada: Dra. CAMILLA ALVES DE SA, Advogado: Dr. PAULO

SERGIO MARQUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 4.943,50- quatro mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 98.870,10), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100531-51.2021.5.01.0343 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, AGRAVADO: SEBASTIAO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. GIOVANE SILVEIRA GOMES, Advogado: Dr. RAFAEL DA SILVEIRA THOMAZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 4.097,38 - quatro mil e noventa e sete reais e trinta e oito centavos, equivalentes a 3% do valor da causa (R\$ 136.579,34), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100272-05.2021.5.01.0263 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, AGRAVADO: NICE CASTRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LARISSA FUNAYAMA MORRA, Advogada: Dra. LUCIANA DOS SANTOS SERPA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100203-31.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): WARLEN ANDRADE ROCHA, Advogada: Dra. ELIENE FALCÃO PEDROSO, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100201-67.2024.5.01.0046 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. GUILHERME VILELA DE PAULA, AGRAVADO: EUCLYDES AUGUSTO DA CUNHA CHAVES, Advogado: Dr. LENON PEREIRA DE GOUVEIA DE MORAIS, Advogada: Dra. LUISA CAVALLEIRO DE MACEDO NEVES, Advogado: Dr. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. PRISCILLA DA ROCHA ARRUDA, Advogada: Dra. RAFAELLA INGRID CORTES SILVA, INSTITUTO BRASILEIRO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA, Advogado: Dr. LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 2.950,00 - dois mil novecentos e cinquenta reais equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 59.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100132-19.2022.5.01.0074 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CELIA REGINA TAVARES OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE CARLOS DE CASTRO LISBOA, AGRAVADO: MARIA DE LOURDES PEREIRA FORTUNATO, Advogada: Dra. FERNANDA DIAS PORTES, Advogado: Dr. FRANCISCO DIAS FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 566,83 - quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 28.341,77), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 24320-25.2018.5.24.0056 da 24ª Região**, AGRAVANTE: ENERGETICA SANTA HELENA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. TIAGO MARRAS DE MENDONCA, AGRAVADO: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALAN ALBUQUERQUE

NOGUEIRA DA COSTA, Advogada: Dra. ANDRESSA DA SILVA CARVALHO, Advogada: Dra. ANGELA DE ARAUJO LOPES MOURAO, Advogada: Dra. CAMILA SOARES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 3.570,85 - três mil quinhentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$71.417,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 21634-57.2016.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Alves Garcez, Agravado(s): ALINE SUSANE DA SILVA MOURA, Advogado: Dr. EGÍDIO HEIM PROCASKO, OBRA SOCIAL IMACULADO CORACAO DE MARIA, Advogada: Dra. ROBERTA RODRIGUES HAAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20751-57.2022.5.04.0371 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO MIGUEL - ABSM, Advogado: Dr. IGOR MOURA MACIEL, AGRAVADO: JORDANA DA SILVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ARLETE TERESINHA MARTINI, Advogado: Dr. EVANDRO LUIZ SPIER, Advogada: Dra. JOICE ANDREIA SCHNEIDER, Advogado: Dr. JORDANI CESAR MARTINI, MUNICIPIO DE CAMPO BOM, Advogada: Dra. ECLEIA WINGERT BECKER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 1.592,77 - um mil quinhentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 31.855,48), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 20519-56.2022.5.04.0141 da 4ª Região**, AGRAVANTE: NAIRA MARILDA SILVA HAX, Advogado: Dr. ALEXANDRE FAGUNDES MARTINS, AGRAVADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 618,89 - seiscentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 61.889,04), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 20208-35.2022.5.04.0733 da 4ª Região**, AGRAVANTE: HENRIQUE FREY, Advogada: Dra. ANA LUCIA FANCK, Advogada: Dra. KATIA BEATRIZ ROCHA DIEDRICH, AGRAVADO: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20178-74.2020.5.04.0731 da 4ª Região**, AGRAVANTE: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA LUCCHESI, AGRAVADO: CHARLES JUNIOR BUBOLTZ, Advogada: Dra. CLEONICE MOREIRA BITENCOURT, Advogada: Dra. FATEN JAMAL EL HINDI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "horas extras. intervalo interjornada. validade cartão ponto", "PLR. ônus da prova", "banco de horas. regime de compensação de jornada" e "danos morais" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "limitação da condenação aos valores da inicial" e

dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos valores atribuídos aos pedidos na inicial. **Processo: Ag-RR - 18000-71.2009.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): OSMAR DE MACEDO ALMEIDA, Advogado: Dr. FLÁVIO VILLANI MACÊDO, Advogada: Dra. MELINA ELIAS VILLANI MACEDO, Agravado(s): ESTRUTURAL OBRAS E COMÉRCIO PAULISTA LTDA., GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. JULIANA BRACKS DUARTE, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS COSTA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16550-41.2023.5.16.0019 da 16ª Região**, AGRAVANTE: PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. RODOLPHO DE MACEDO FINIMUNDI, AGRAVADO: FRANCISCO ALISSON DA SILVA MATOS, Advogada: Dra. EDNAN SOARES COUTINHO, LUIS FELIPPE DA SILVA MATOS, Advogada: Dra. EDNAN SOARES COUTINHO, RITA DE CASSIA DA SILVA MATOS, Advogada: Dra. EDNAN SOARES COUTINHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12247-54.2022.5.15.0016 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. DANIEL DE LUCCA E CASTRO, AGRAVADO: BRAULIO DE ALMEIDA PRATA FILHO, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.239,37 (quatro mil duzentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos), equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 141.312,26), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 11845-09.2022.5.15.0004 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BENICIO PEREIRA LOPES, Advogada: Dra. CAMILLA CIGANHA, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, AGRAVADO: MEMORIAL PARQUE JARDIM DOS GIRASSOIS LTDA, Advogado: Dr. EVANDRO LEITE TARACIUK, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11520-63.2022.5.15.0059 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GLEICE JANAINA DE SOUZA BENVINDO, Advogado: Dr. GUSTAVO SOURATY HINZ, AGRAVADO: COMERCIAL VILLA SIMPATIA LTDA, Advogado: Dr. RICARDO RADUAN, LUIZ PRATES DA FONSECA & CIA LTDA, Advogado: Dr. RICARDO RADUAN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise dos temas "indenização por danos morais e materiais". **Processo: Ag-RR - 11432-98.2016.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Agravado(s): LUCIDA SERVIÇOS LTDA - EPP, MICHELI MARIANO, Advogado: Dr. FÁBIO LUÍS CORTEZ, Advogada: Dra. JESSICA DE MELLO AFFONSO, MUNICÍPIO DE SOROCABA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR -**

11367-32.2021.5.15.0005 da 15ª Região, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. DANIEL DE LUCCA E CASTRO, AGRAVADO: LUCIDAIANE AMARO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11254-49.2022.5.15.0068 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SILVIO CAVALCANTI DA CRUZ, Advogado: Dr. RODRIGO FERNANDO RIGATTO, AGRAVADO: FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS, Advogada: Dra. LISIANA ELORZA SANTOS BERTOLO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 548,01 - quinhentos e quarenta e oito reais e um centavo, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 54.801,13), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11242-75.2024.5.03.0140 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. NEY JOSE CAMPOS, PEDRO HENRIQUE DE MIRANDA SOUZA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 3.562,76 - três mil quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$71.255,25), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11031-22.2024.5.03.0178 da 3ª Região**, AGRAVANTE: UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO DE CARVALHO NETO, Advogado: Dr. LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA REZENDE, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: RENAN HENRIQUE GOMES NEVES, Advogado: Dr. ELEAZER PELEGRINI, Advogada: Dra. LETICIA MARIA FIGUEIREDO DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10827-85.2023.5.18.0051 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, AGRAVADO: ENIVALDO DIONISIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DE OLIVEIRA, CEL ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. HELEN CRISTINA MELLO RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10796-41.2023.5.03.0097 da 3ª Região**, AGRAVANTE: I.U.S., Advogado: Dr. HERBERT MOREIRA COUTO, AGRAVADO: S.G.S., Advogado: Dr. GRIMALDO BRUNO FERNANDES BOTELHO, Advogada: Dra. HELEN CRISTINA RIBEIRO SOARES REAL, Advogado: Dr. IGOR FELIPPE NASCIMENTO FIRMINO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto tema "doença ocupacional" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo em relação ao tema "valor da causa", por violação do art. 840, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "valor da causa" e, no mérito, dar-

lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10785-09.2023.5.03.0098 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, AGRAVADO: GERALDO LEMOS DOMINGOS, Advogado: Dr. BRENO HENRIQUE ALVES DE ABREU PEREIRA, Advogado: Dr. JOSIEL VACISKI BARBOSA, Advogado: Dr. MANOEL FERREIRA ROSA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10587-31.2023.5.15.0132 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, Advogada: Dra. REGIANE ALVES DA COSTA MARTINS, Advogada: Dra. SUELY MULKY, AGRAVADO: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Advogado: Dr. LEONARDO TOKUDA PEREIRA, THOMAZ ALVES DE FREITAS, Advogada: Dra. ANA CAROLINA REGLY ANDRADE, Advogado: Dr. HUMBERTO NAGIB MELVIN PEDROSA, Advogada: Dra. NATALIA ALVES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10511-67.2023.5.03.0026 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SAVECASH S.A., Advogado: Dr. MARCEL SCHINZARI, AGRAVADO: JANICE CALDEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. CLEBER DAMASCENO LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. MARCEL SCHINZARI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 2.989,80 - dois mil novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 59.796,02), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10453-64.2022.5.15.0188 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. FERNANDO ROGERIO PELUSO, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, AGRAVADO: SIDNEI FLAUZINO DE JESUS, Advogada: Dra. DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI MACHADO, PERITO: JOSE BRAULIO ROSA ARRUDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10423-24.2021.5.15.0007 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SUZANO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, AGRAVADO: VALDIR APARECIDO DINIZ, Advogada: Dra. CARINE APARECIDA DE SANTANA BELLINI, Advogada: Dra. JULIANA RENATA FURLAN, Advogado: Dr. MARCELO MELLO MALUF, FACTER LOGISTICA LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 4.076,40 - quatro mil setenta e seis reais e quarenta centavos, equivalentes a 3% do valor da causa (R\$ 135.880,11), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10356-66.2022.5.15.0058 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: SERGIO ADRIANO CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL ROCIA, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do

agravo e, no mérito, negar -lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10192-65.2023.5.03.0005 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Ademar Borges de Sousa Filho, Advogada: Dra. Jéssica Zanco Ladeira, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paciarelli, Recorrido(s): ALICE BRITO FERREIRA, Advogado: Dr. WAGNER COELHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ÉRIKA MASIN EMEDIATO, Advogado: Dr. CARLOS LEANDRO EUSTAQUIO DA COSTA, Agravado(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO ZAGO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: Ag-AIRR - 10162-06.2024.5.15.0120 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FERMINO VICENTE LUCHE, Advogado: Dr. EDER JOSE GUEDES DA CUNHA, Advogado: Dr. JULIO CESAR DE AMORIM, AGRAVADO: JAN BAAKLINI, Advogado: Dr. DANILO RAYMUNDO BARONE, Advogado: Dr. ORLANDO LESSI JUNIOR, JANE MARY BAAKLINI PETROUCIC, Advogado: Dr. DANILO RAYMUNDO BARONE, Advogado: Dr. ORLANDO LESSI JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 8.793,74 (oito mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 879.374,23) em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10119-38.2022.5.03.0164 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VIACAO BELO MONTE TRANSPORTES COLETIVOS S/A, Advogada: Dra. ANDREIA GALINDO BARBOZA, Advogada: Dra. FABIOLA CAMPOS BARRETO, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS, AGRAVADO: DANTE MATEUS DE SOUZA, Advogada: Dra. LUCELIA VILMA ROSSI VIEIRA DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 964,04 - novecentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 19.280,77), em favor da parte exequente. **Processo: Ag-AIRR - 10102-41.2022.5.03.0054 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CSN MINERACAO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, AGRAVADO: KELE CRISTINA DE URZEDO, Advogada: Dra. JEOVANA APARECIDA RIBEIRO, GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10079-03.2023.5.18.0003 da 18ª Região**, AGRAVANTE: RAFAEL RAMOS RODRIGUES, Advogado: Dr. GUILHERME SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. VINICIUS GONCALVES BENTO, AGRAVADO: SOUZA CRUZ LTDA, Advogada: Dra. CAMILA PEREIRA ARANTES LEITE LEAL, Advogada: Dra. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO, Advogada: Dra. LORENA MIRANDA CENTENO GASEL, Advogada: Dra. MIRIAM JOSE SILVA, Advogada: Dra. MYLENA MELO

MIRANDA, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, Advogado: Dr. TAOPI PINTO CLAVIJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10073-49.2022.5.15.0153 da 15ª Região**, AGRAVANTE: TT DRESS-1 VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA - ME, Advogado: Dr. FABIO ESTEVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: EDUARDO APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO CLAUDIO, Advogado: Dr. DANIEL MOISES FERRARI, Advogado: Dr. SAMUEL WESLLEY BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 3.047,51 - três mil e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 152.375,35), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10016-08.2024.5.18.0111 da 18ª Região**, AGRAVANTE: E.P.C.L. EMPREENDIMENTOS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL ANTONIO DA SILVA, AGRAVADO: REGISTRANGEL DE JESUS SOUZA, Advogada: Dra. HELIADNE RAQUEL MORAES DA SILVA, Advogada: Dra. LAYLA MILENA OLIVEIRA GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5908-43.2012.5.12.0039 da 12ª Região**, AGRAVANTE: YELLOW TREE BILINGUAL SCHOOL LTDA - ME, Advogado: Dr. JOAO CARLOS GRAF, AGRAVADO: MAICON ANTONIO HEINZEN, Advogada: Dra. FERNANDA NICOLE BORGES DE JESUS, Advogado: Dr. HERNANDO JOSE TOMAZELLI, Advogado: Dr. LEANDRO ETUR DE MORAES, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO ARAUJO WINKLER, Advogado: Dr. SANDRO LUIS DE FRANCESCHI, FRANZ EDUARD PRUNER KRAUSE, Advogada: Dra. FERNANDA NICOLE BORGES DE JESUS, Advogado: Dr. HERNANDO JOSE TOMAZELLI, Advogado: Dr. LEANDRO ETUR DE MORAES, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO ARAUJO WINKLER, Advogado: Dr. SANDRO LUIS DE FRANCESCHI, TANANI KULMANN DUARTE, Advogada: Dra. MARISETE MEZACASA, Advogada: Dra. ROSITA MENDONCA, GUILHERME SCHACHT CAMARGO, Advogada: Dra. DANIELA TAMANINI PETERMANN, ELETREK COM E SERVICOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. DANIEL ROGERIO ULLRICH, Advogado: Dr. THEMISSON DE MELO TRINTA, LETICIA ALMEIDA DE SENA SANTOS, Advogado: Dr. THEMISSON DE MELO TRINTA, RONALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. DANIEL ROGERIO ULLRICH, Advogado: Dr. THEMISSON DE MELO TRINTA, LTK LTDA - ME, Advogado: Dr. DANIEL ROGERIO ULLRICH, MONITORABLU LTDA. - ME, Advogado: Dr. ANGELITO JOSE BARBIERI, Advogado: Dr. CIDNEY CESAR DE CAMPOS, Advogado: Dr. DANIEL ROGERIO ULLRICH, Advogado: Dr. THEMISSON DE MELO TRINTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1385-45.2023.5.17.0012 da 17ª Região**, AGRAVANTE: SUPERMERCADOS CASAGRANDE LTDA, Advogado: Dr. CARLOS RENATO OZELAME DOS SANTOS, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, AGRAVADO: WESLEY SODRE VAU, Advogada: Dra. BIANCA MOTTA PRETTI, Advogado: Dr. WESKLEYD SODRE VAU, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1272-49.2023.5.09.0001 da 9ª Região**, AGRAVANTE: JJGC INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DENTARIOS

S.A, Advogado: Dr. CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO, AGRAVADO: MARCOS AURELIO XAVIER, Advogado: Dr. TIAGO FARNETI DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1188-93.2023.5.12.0056 da 12ª Região**, AGRAVANTE: EMERSON SANTIAGO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. FERNANDA RODRIGUES, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA JUNKES STAHELIN, Advogado: Dr. SALEZIO STAHELIN JUNIOR, AGRAVADO: PREMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. RYNALDO CLEY AMORIM E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1142-41.2023.5.20.0005 da 20ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. GERMANO GIOVANNI CORREIA FERREIRA, Advogada: Dra. MARACY OLIVEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. MILTON MIZIAEL COBE FONSECA, AGRAVADO: MARLENE MACIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DALMO DE FIGUEIREDO VASCONCELOS BEZERRA, PERITO: CHRISTIANE LOUISE DIAS LEBRE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1119-61.2023.5.17.0011 da 17ª Região**, AGRAVANTE: HGE CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MELO, AGRAVADO: SILAS AUGUSTO ALVARENGA NUNES, Advogada: Dra. RUBIA CAVALCANTI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 1.375,00 - mil trezentos e setenta e cinco reais equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 27.500,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 927-03.2023.5.05.0193 da 5ª Região**, AGRAVANTE: JOSE HILDO DA SILVA TAVARES, Advogado: Dr. RAPHAEL DE OLIVEIRA LIMA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, ATIVACOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES GERAIS DA BAHIA, Advogada: Dra. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 810-83.2024.5.22.0005 da 22ª Região**, AGRAVANTE: RICHARDSON MENDES OLIVEIRA, Advogado: Dr. FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 788-19.2022.5.12.0055 da 12ª Região**, AGRAVANTE: LAURINO ALVES, Advogado: Dr. GILVAN FRANCISCO, Advogado: Dr. GUILHERME NUERNBERG DE MORAES, Advogada: Dra. THAIS RAFAEL FRANCIONI, SUPERMERCADOS MANENTI LTDA, Advogada: Dra. LUCINARA MANENTI, AGRAVADO: LAURINO ALVES, Advogado: Dr. GILVAN FRANCISCO, Advogado: Dr. GUILHERME NUERNBERG DE MORAES, Advogada: Dra. THAIS RAFAEL FRANCIONI, SUPERMERCADOS MANENTI LTDA, Advogada: Dra. LUCINARA MANENTI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pela reclamada, quanto ao tema "cerceamento de defesa", e, no mérito, negar-lhe

provimento; b) conhecer do agravo da reclamada, quanto aos temas intervalo para recuperação térmica. tema no 211 da tabela de recursos repetitivos", "intervalo para recuperação térmica. período posterior à vigência da lei 13.467/2017. aplicação analógica do art. 71, § 4o, da CLT. natureza indenizatória" e "reversão da justa causa", e do reclamante, quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8o, da CLT", e no mérito, dar-lhes provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas intervalo para recuperação térmica. tema no 211 da tabela de recursos repetitivos", "intervalo para recuperação térmica. período posterior à vigência da lei 13.467/2017. aplicação analógica do art. 71, § 4o, da CLT. natureza indenizatória" e "reversão da justa causa", e do reclamante, quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8o, da CLT", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); Fica sobrestada a análise do agravo em recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 761-67.2024.5.14.0004 da 14ª Região**, AGRAVANTE: AUTO POSTO CALAMA LTDA, Advogado: Dr. SAMUEL MARTINS FREITAS, AGRAVADO: SIDNEI RODRIGUES CASOTI, Advogado: Dr. FABRICIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, Advogada: Dra. MERIEN AMANTEA FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 754-33.2021.5.19.0007 da 19ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, AGRAVADO: JULIANA ROMAO DA SILVA, Advogado: Dr. MANOEL BASILIO DA SILVA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 715-69.2020.5.05.0101 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ALG DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogada: Dra. IVANE MARGARIDA SIMOES PEREIRA, Advogado: Dr. NELIO LOPES CARDOSO JUNIOR, AGRAVADO: PAULO CATARINO DE BRITO SANTOS, Advogada: Dra. FLAVIA DANIELA BARRETO TEIXEIRA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 683-05.2023.5.17.0011 da 17ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO, AGRAVADO: JOSIAS GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 683-05.2023.5.05.0022 da 5ª Região**, AGRAVANTE: POSTO DE COMBUSTIVEIS JAGUARIBE LTDA, Advogado: Dr. DERNILTON LEITE NUNES, Advogada: Dra. NAGILLA LARISSA GOMES SANTIAGO LEITE, ALBATROZ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS, LUBRIFICANTES E SERVICOS DE LAVAGEM LTDA, Advogado: Dr. DERNILTON LEITE NUNES, Advogada: Dra. NAGILLA LARISSA GOMES SANTIAGO LEITE, AGRAVADO: SILVANA DOS SANTOS NEVES, Advogado: Dr. LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA, Advogado: Dr. SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA, Advogado: Dr. WALTER MOURA FILHO, Advogado: Dr. YURI MOURA RIBEIRO DE SA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 675-93.2022.5.23.0076 da 23ª Região**, AGRAVANTE: MINERVA S.A., Advogado: Dr. EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS, Advogado: Dr. JEAN WALTER

WAHLBRINK, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO WAHLBRINK, Advogado: Dr. YURI FLORES DA CUNHA FREITAS, AGRAVADO: BRUNO MACIEL RODRIGUES DE JESUS, Advogada: Dra. ELIANA NUCCI ENSIDES, Advogado: Dr. JOAO BATISTA ANTONIOLO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 666-19.2021.5.05.0028 da 5ª Região**, AGRAVANTE: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO, Advogado: Dr. JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO, Advogado: Dr. JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO FILHO, Advogada: Dra. LETICIA DE SOUZA VENTIN, Advogada: Dra. MARIA VICTORIA CABRAL REBOUCAS CALDEIRA DA COSTA, AGRAVADO: MARCELO CAETANO OLIVEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO PEREIRA MELLO MIGUEL, Advogado: Dr. MARCELO GABRIEL SOUZA ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 4.705,88 - quatro mil setecentos e cinco reais e oitenta e oito centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 94.117,66), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 642-52.2023.5.13.0010 da 13ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS, AGRAVADO: GEILZA GOMES E SILVA CANDIDO, Advogado: Dr. SAVIO DINIZ FALCAO SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 621-75.2022.5.05.0029 da 5ª Região**, Agravante(s): LEONARDO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 610-28.2022.5.17.0121 da 17ª Região**, AGRAVANTE: LULDIMAR BARCELOS DO PRADO, Advogado: Dr. RICARDO CLEMENTE DE ARAUJO, MARINETE APARECIDA DO PRADO, Advogado: Dr. RICARDO CLEMENTE DE ARAUJO, VICTOR FELIPE BARCELOS DO PRADO, Advogado: Dr. RICARDO CLEMENTE DE ARAUJO, LUIGI MATHEUS BARCELOS DO PRADO, Advogado: Dr. RICARDO CLEMENTE DE ARAUJO, AGRAVADO: IMETAME METALMECANICA LTDA, Advogado: Dr. REGYS BORGES SCAQUETTI, Advogado: Dr. VAGNER SALLES JANSEN FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 608-15.2024.5.08.0129 da 8ª Região**, AGRAVANTE: DANIELLY MARIA CHAVES RODRIGUES, Advogada: Dra. ANDREA BASSALO VILHENA GOMES, AGRAVADO: LUCIANE DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO GONCALVES, Advogado: Dr. ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 836,95 - oitocentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 83.695,26), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 561-94.2024.5.06.0291 da 6ª Região**, AGRAVANTE: E.S.L TRANSPORTADORA LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER, Advogado: Dr. PETERSON CAPUCHO PARPINELLI, AGRAVADO: ELIVALDO JOSE DE LIMA, Advogado: Dr. FERNANDO DA SILVA CARVALHO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 541-11.2022.5.09.0091 da 9ª Região**, AGRAVANTE: ANTONIO NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, SIND DOS TRAB NAS EMPR DE PROD GER TRAN DIST E COM ENER ELET DE FONTES HID TERM E ALT E GAS NAT NAS EMP PUB E PRIV DE MARINGA E REG NOR PR STEEM, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, AGRAVADO: ANTONIO NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANA IACI GONCALVES, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO MENEGHIN, Advogado: Dr. MARINO ELIGIO GONCALVES, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, Advogado: Dr. SILVIO LUIZ JANUARIO, SIND DOS TRAB NAS EMPR DE PROD GER TRAN DIST E COM ENER ELET DE FONTES HID TERM E ALT E GAS NAT NAS EMP PUB E PRIV DE MARINGA E REG NOR PR STEEM, Advogada: Dra. ANA IACI GONCALVES, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO MENEGHIN, Advogado: Dr. MARINO ELIGIO GONCALVES, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, Advogado: Dr. SILVIO LUIZ JANUARIO, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Dr. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA, COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA, COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 519-97.2024.5.17.0013 da 17ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. ADRIANA FONSECA BAGGIO BACHILLI, Advogado: Dr. MATHEUS GUERINE RIEGERT, AGRAVADO: ROGERIO BATISTA DA FONSECA, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 509-69.2023.5.07.0012 da 7ª Região**, AGRAVANTE: HUGO MIGUEL MEDEIROS DO VALE, Advogada: Dra. FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO FERNANDES DA SILVA, AGRAVADO: INVEST ASSESSORIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. IRIO DANTAS DA NOBREGA, Advogado: Dr. JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, DUVALLE ASSESSORIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. IRIO DANTAS DA NOBREGA, Advogado: Dr. JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, KAIROS ASSESSORIA DE NEGOCIOS LTDA, Advogado: Dr. IRIO DANTAS DA NOBREGA, Advogado: Dr. JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 508-96.2024.5.05.0532 da 5ª Região**, AGRAVANTE: RUAN OLIVEIRA FAZOLO LTDA, AGRAVADO: SUZANO S.A., Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, HYGOR NASCIMENTO RAFAEL, Advogado: Dr. DANIEL ONOFRE SILVA, Advogado: Dr. LUCIO KLINGER SANTOS CHAVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de

juízo (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 491-44.2023.5.12.0033 da 12ª Região**, AGRAVANTE: ROBISON MENDES, Advogada: Dra. FERNANDA RODRIGUES, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA JUNKES STAHELIN, Advogado: Dr. SALEZIO STAHELIN JUNIOR, AGRAVADO: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. ANA CAROLINA ANGELO HELOU, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 449-02.2022.5.09.0651 da 9ª Região**, AGRAVANTE: DANILO SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, AGRAVADO: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. LUCIANO BENETTI TIMM, Advogado: Dr. RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE, REDE EDUCACIONAL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. LUCIANO BENETTI TIMM, Advogado: Dr. RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 439-61.2024.5.07.0030 da 7ª Região**, AGRAVANTE: ADIDAS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, AGRAVADO: PAQUETA CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. PEDRO CANISIO WILLRICH, PRATICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA., Advogado: Dr. PEDRO CANISIO WILLRICH, COMPANHIA CASTOR DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. PEDRO CANISIO WILLRICH, MARIA ANGELICA SOUSA DE SALES, Advogado: Dr. YURI FERREIRA DE MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 425-25.2023.5.12.0046 da 12ª Região**, AGRAVANTE: CLEDIANE MAFFEZZOLLI, Advogado: Dr. RICARDO BUROW, AGRAVADO: WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A, Advogado: Dr. LUCAS NORT, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO, Advogado: Dr. RAMON CARVALHO HENRIQUE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 417-64.2024.5.21.0013 da 21ª Região**, AGRAVANTE: VOLTALIA SERVICOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, VOLTALIA DO BRASIL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, SOL SERRA DO MEL I SPE S.A, Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, AGRAVADO: KAELYSON BENIGNO DE AZEVEDO MOURA, Advogado: Dr. JOSENILDO SOUSA DE OLIVEIRA, MEGAFORTES SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogada: Dra. PATRICIA MARTINS URBANO TARGINO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 407-31.2024.5.17.0013 da 17ª Região**, AGRAVANTE: JEAN CLEY OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, JOSE

HERMINIO DOS SANTOS LEMOS, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, AGRAVADO: ETC - EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. ADRIANY GABRIELA CRESQUI DOS SANTOS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 398-58.2024.5.21.0013 da 21ª Região**, AGRAVANTE: JOANA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. LINDOCASTRO NOGUEIRA DE MORAIS, AGRAVADO: MUNICIPIO DE MOSSORO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 334,02 - trezentos e trinta e quatro reais e dois centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 33.402,90), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 376-44.2024.5.05.0401 da 5ª Região**, AGRAVANTE: RENALICE MARIA BISPO FRANCA, Advogado: Dr. RENILTON VITORIANO DOS SANTOS FILHO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE CONCEICAO DA FEIRA, Advogada: Dra. JULIANA CERQUEIRA SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 329-72.2021.5.05.0014 da 5ª Região**, AGRAVANTE: FABIANE DE ASSIS ALMEIDA, Advogado: Dr. LAERSON DE OLIVEIRA MOURA, Advogada: Dra. THAIS BRAGA SANTOS, AGRAVADO: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 308-62.2024.5.08.0126 da 8ª Região**, AGRAVANTE: VAGNER FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. GUILHERME PEIXOTO DE MAGALHAES, Advogada: Dra. SABRINA RODRIGUES MIRANDA, AGRAVADO: SOEGEO SOLUCOES EM ENGENHARIA GEOTECNICA LTDA., Advogado: Dr. BRUNO MIARELLI DUARTE, PERITO: ANA CAROLINA SOARES SUCCAR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 251-47.2024.5.21.0008 da 21ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. THIAGO CEZAR COSTA AVELINO, AGRAVADO: BABYTON ALEXANDRE DA SILVA, Advogada: Dra. CAMILA GOMES BARBALHO, Advogado: Dr. MARIO ABY ZAYAN TOSCANO LYRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 3.935,57 - três mil novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos, equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 78.711,39), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 120-12.2024.5.14.0091 da 14ª Região**, AGRAVANTE: V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Dra. FLAVIA MINA WATANABE, Advogado: Dr. MARCEL CAVALCANTI MARQUESI, Advogado: Dr. MICHEL ZUMERKORN HASSAN, AGRAVADO: ANA CAROLINA SIMOES SOUZA, Advogada: Dra. IDENIRIA FELBERK DE ALMEIDA, Advogado: Dr. SAULO VINICIUS FELBERK DE

ALMEIDA, SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA - FALIDO, Advogado: Dr. PABLO MONTEIRO BARBOSA MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 3.804,30 - três mil oitocentos e quatro reais e trinta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 76.086,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 91-95.2021.5.05.0194 da 5ª Região**, AGRAVANTE: REDESAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. DARLAN DE JESUS OLIVEIRA, AGRAVADO: IRACI ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. FRANCIS AUGUSTO QUEIROZ LIMA, Advogado: Dr. MURILO CARNEIRO GOMES, FUNDACAO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Advogada: Dra. BEATRIZ LISBOA PEREIRA, Advogado: Dr. MATHEUS SILVA DE LACERDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo quanto ao tema "pessoa jurídica. benefício da justiça gratuita indeferido" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo quanto ao tema remanescente, e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1002119-92.2023.5.02.0271 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JESSICA REGINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ALINE MARIA EMELIANO MONTEIRO, Advogado: Dr. JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI, Advogado: Dr. MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI, AGRAVADO: SAMUCA ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. LUIZ ADOLFO PERES, ACL SEGURANCA E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. LUIZ ADOLFO PERES, MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001770-43.2024.5.02.0372 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: NILCE BISPO CORREA, Advogada: Dra. ADRIANA ALVES SCHITZ, PRIME FACILITIES E CONSERVACAO LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PERITO: MARCELO DE SOUZA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001632-22.2022.5.02.0057 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ID DO BRASIL LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. MARCIA MARTINS MIGUEL, Advogado: Dr. MARCOS AURELIO DA SILVA PRATES, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUX. NA ADM. EM GERAL DE SAO PAULO, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ MONSEF BORGES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001373-80.2023.5.02.0319 da 2ª Região**, AGRAVANTE: TRANSPORTES TONIATO LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO BLANCO REIS DOS SANTOS, Advogada: Dra. SIMONE MASSESSINI DA SILVA, AGRAVADO: GUSTAVO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANTONIO NETO DE LIMA, MARSHALS SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME PALANCH MEKARU, Advogada: Dra. NEREA CABRAL MOREIRA, Advogado: Dr. RODOLPHO DE MACEDO FINIMUNDI, FEDEX BRASIL LOGISTICA E

TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. RICARDO ANDRE ZAMBO, JADLOG LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. JOAO OSCAR TEGA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000290-32.2024.5.02.0048 da 2ª Região**, AGRAVANTE: TARCISIO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIS CLAUDIO MARQUES, AGRAVADO: ESTADO DE SAO PAULO, ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000027-82.2018.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): DOSILIA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FÁBIO MELMAM, LIMPA BEM SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - ME, RADIAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. HUMBERTO OSMAR BARONE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000023-32.2024.5.02.0607 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JOAO DE SOUZA SAMPAIO, Advogada: Dra. RENATA HOMSY DIAS CLARO LUNARDI, AGRAVADO: HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA, Advogada: Dra. ANGELA MARIA DA SILVA KAKUDA, Advogado: Dr. CARMINO EDUARDO PEREIRA, MUNICIPIO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102942-10.2016.5.01.0451 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARIA ALZIR CELESTINO VELOSO COUTINHO, Advogado: Dr. ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. ROBERTO RICOMINI PICCELLI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 102450-74.2017.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pereira de Medeiros, Agravado(s): ANA LUCIA DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. ANDERSON LUIZ SAMPAIO DA FONSECA, MP GESTÃO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 101946-72.2016.5.01.0431 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Advogado: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA., SHIRLEI SOARES, Advogado: Dr. BELENICE MELO DE ALMEIDA COSTA, Advogado: Dr. SUE ELLEN GONCALVES QUINTANILHA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art.

122). **Processo: AIRR - 101108-49.2024.5.01.0561 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MARICA, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES CARVALHO, AGRAVADO: SOLANGE BEZERRA DA COSTA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Dr. ELIO JOSE PACHECO, Advogado: Dr. FELLIPE DOS SANTOS PACHECO, SOLAR SERVICOS E ADMINISTRACAO DE MAO DE OBRA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100758-70.2022.5.01.0031 da 1ª Região**, AGRAVANTE: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogada: Dra. RAQUEL BATISTA RODRIGUES, Advogado: Dr. ROBERTO FREIRE BLOISE JUNIOR, Advogada: Dra. VANESSA CRISTINA SOARES DA SILVA BITTENCOURT GOMES, AGRAVADO: LEONARDO HILARIO SILVA, Advogada: Dra. CAMILA CUCCO BRAGA, Advogada: Dra. FERNANDA FREITAS FORTES BUSTAMANTE SIQUEIRA, Advogado: Dr. GABRIEL LIRIO DIDIER PEIXE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100407-05.2019.5.01.0225 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE NOVA IGUACU, AGRAVADO: EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. LEILA CARDOSO DOS SANTOS, DAIANE DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. ALISSON DO NASCIMENTO CUNHA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100319-61.2023.5.01.0019 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, RECORRIDO: JOSE CATARINO BACELAR DE JESUS, Advogada: Dra. JULIANA RAMALHO TAVARES, TD CONSTRUCOES, REDES E INSTALACOES DE GAS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100243-95.2022.5.01.0205 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, RECORRIDO: RENATO RAMO PALMEIRA, Advogado: Dr. HERNANDES PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. KARINA VIANA DE FREITAS FALLEIRO, Advogada: Dra. PAULA ADRIANA SILVA DE SOUZA, ENGEVALE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL FURUKAWA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100141-79.2024.5.01.0051 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BERNARDO SOARES BARROS, Advogado: Dr. ESIO COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, AGRAVADO: HENRIQUE JUSTY DE FREITAS NETO, Advogada: Dra. KARINA DE MENDONCA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24858-46.2024.5.24.0007 da 24ª Região**, AGRAVANTE: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA, AGRAVADO: SAMUEL DE ALBUQUERQUE BORGES, Advogado: Dr.

WANDERLEI BEZERRA DANTAS FILHO, JRSM CONSULTORIA E PRESTACAO DE SERVICOS ELETRICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, JOAO ROBERTO SAUEIA MARQUES, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21172-55.2023.5.04.0551 da 4ª Região**, AGRAVANTE: JOAO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. NARA DONETE MACHADO DA ROCHA, AGRAVADO: VANIUR BAPTISTA 03279035031, Advogada: Dra. ANA PAULA ALVES, VANIUR BAPTISTA, Advogada: Dra. ANA PAULA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20941-17.2014.5.04.0010 da 4ª Região**, AGRAVANTE: FERNANDA VENTURELLA KORFF LOPES, Advogado: Dr. LUIZ FELIPE CHAGAS DE CARVALHO, RUY LOPES NETO, Advogado: Dr. LUIZ FELIPE CHAGAS DE CARVALHO, AGRAVADO: K.F.A SISTEMA MOBILIARIO LTDA - ME, Advogado: Dr. RODRIGO CAMA PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. THADEU BASTOS CERCAL, MARILENE VENTURELLA KORFF, Advogado: Dr. THADEU BASTOS CERCAL, FERNANDO DE ABREU KORFF, Advogado: Dr. THADEU BASTOS CERCAL, JULIANA COLVARA BACHILLI, Advogado: Dr. FILIPE DIFFINI SANTA MARIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20921-76.2023.5.04.0732 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE VENANCIO AIRES, Advogada: Dra. GISELE SPIES CHITOLINA, AGRAVADO: SIDINEIA KERN BOGORNI, Advogado: Dr. EDSON MALOMAR GREGORIO, OCEANIC CONSULTORIA E GESTAO COMERCIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20738-05.2023.5.04.0733 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE VENANCIO AIRES, Advogada: Dra. GISELE SPIES CHITOLINA, RECORRIDO: MARLISE TERESINHA HEIN, Advogado: Dr. EDSON MALOMAR GREGORIO, OCEANIC CONSULTORIA E GESTAO COMERCIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20685-69.2023.5.04.0233 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GRAVATAI, Advogado: Dr. NELIO PORTO, AGRAVADO: MARLON VIEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. BAIAR DE MORAIS SOARES FILHO, PORTALSUL EMPRESA DE VIGILANCIA S/S LTDA - EPP, Advogada: Dra. FERNANDA PAVINATTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20664-65.2024.5.04.0231 da 4ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, RECORRIDO: LIGIA REGINA ROHDEN, Advogado: Dr. PAULO SANTINO PELLISOLI, FAME SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Advogada: Dra. GABRIELA BORGES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a

publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20629-73.2021.5.04.0017 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, AGRAVADO: SIMONE RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. EMERSON LUCAS JUSTO DE BARROS, Advogada: Dra. NAIANA STELZER, INSTITUTO BRASILEIRO DE SAUDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, Advogado: Dr. VINICIUS D ANDREA DE MEDEIROS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20528-87.2017.5.04.0304 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO FÉLIX DA SILVA, Agravado(s): ELVIRA KREMER DREHER, Advogada: Dra. LUCIANA KONRADT PEREIRA, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. HEITOR OTÁVIO DE JESUS LOPES, Advogado: Dr. EDGAR TROJAHN, Advogada: Dra. ISABELLA PANGRACIO GUZIK, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20413-45.2021.5.04.0201 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CANOAS, RECORRIDO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogado: Dr. EDER VIEIRA FLORES, ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO MIGUEL - ABSM, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, LOUISE SANT ANNA VIEIRA, Advogado: Dr. DIOGO TEIXEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20320-48.2022.5.04.0201 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CANOAS, RECORRIDO: MARIA MARTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FELLIPE KALISZEWSKI MALLMANN, GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20310-56.2022.5.04.0022 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, AGRAVADO: TATIANE LEMOS DA SILVA, Advogada: Dra. CAMILA FERRAZ FERREIRA, Advogada: Dra. CAROLINE HEGELE, Advogada: Dra. CLAREANA DE MOURA, Advogado: Dr. LUIS FELIPE BICA MARTINS, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. SAMARA FERRAZZA ANTONINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12227-60.2024.5.15.0059 da 15ª Região**, AGRAVANTE: DILMA DELCIRO, Advogada: Dra. ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO, AGRAVADO: ABBC - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BENEFICENCIA COMUNITARIA, Advogado: Dr. EDU MONTEIRO JUNIOR, MUNICIPIO DE CAMPOS DO JORDAO, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA RUGGIERO CARDOSO SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11829-44.2024.5.15.0082 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, AGRAVADO: MARIA ROSELI ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE SOUZA MATTA, Advogado: Dr. DANILO DA SILVA PARANHOS, ARK AMBIENTAL, CONSTRUCAO E FACILITES LTDA, Advogado: Dr. AILTON CESAR FAVARETTO, Advogado: Dr. DANIEL KRUSCHEWSKY BASTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11733-27.2015.5.03.0131 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): AMPLA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS PACHECO E SILVA, MARIA DA LUZ FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. SAMUEL OLIVEIRA MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11299-75.2024.5.15.0135 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SOROCABA, RECORRIDO: ALESSANDRA ONEZIO, Advogado: Dr. LUCAS PEREIRA MORATA, VAGNER BORGES DIAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11292-66.2023.5.15.0152 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE HORTOLANDIA, Advogado: Dr. RICARDO SOARES BARICHELLO, RECORRIDO: LEONI DOS SANTOS PINTO, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. JESUS MARCO CALIXTO DA ROCHA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11050-48.2023.5.03.0021 da 3ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, RECORRIDO: DIOGO DE PAULA SOUZA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogado: Dr. ALOISIO DE OLIVEIRA MAGALHAES, Advogado: Dr. SAMUEL VIRGULINO DOS SANTOS LAZZARI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10968-36.2024.5.03.0068 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MURIAE, Advogado: Dr. LUIS ANDRE DE ARAUJO VASCONCELOS, AGRAVADO: MARIA APARECIDA PEREIRA MARTINS, Advogada: Dra. CARMELIA ARAUJO MORAES OLIVEIRA, PAIS - PROGRAMA DE ACAO E INTEGRACAO SOCIAL, Advogado: Dr. CRISTIANO CHAVES RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**

AIRR - 10953-58.2022.5.03.0029 da 3ª Região, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. BERNARDO VASSALLE DE CASTRO, RECORRIDO: EDNA LEITE PEREIRA, Advogado: Dr. BRUNO VINICIUS DOS SANTOS, INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH, Advogada: Dra. ISABELA ARABE FIGUEIRO DE LOURDES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10945-10.2023.5.15.0095 da 15ª Região**, AGRAVANTE: AUGUSTO ALVES DE CARVALHO, Advogada: Dra. LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO OLIVEIRA, AGRAVADO: STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. EDSON JOSE APARECIDO ANTONICELLI, Advogada: Dra. HELENA CRISTINA LODIS RABELO, Advogada: Dra. REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10898-30.2023.5.15.0097 da 15ª Região**, RECORRENTE: CLARO S.A., Advogado: Dr. JORGE DONIZETI SANCHEZ, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. MARILDA IZIQUE CHEBABI, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, RECORRIDO: PEDRO DA SILVA MACIEL, Advogado: Dr. PAUL MAKOTO KUNIHIRO, AVANTTI SERVICOS DE TELECOMUNICACAO EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10747-15.2024.5.15.0102 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CELSO RICARDO DAMIAO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CIMARA RODRIGUES TEIXEIRA LOPES SILVA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE TREMEMBE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10721-14.2024.5.15.0006 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BBM LOGISTICA S.A, Advogada: Dra. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, AGRAVADO: JAILTON ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. VANESSA LADEIRA BORSATTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10547-70.2024.5.03.0157 da 3ª Região**, AGRAVANTE: NATALIA FABIANA FREITAS FONSECA, Advogado: Dr. ANDERSON CLAITON SILVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. DANIEL SOUZA DOS SANTOS JUNIOR, AGRAVADO: INSTITUTO GENNESIS GESTAO EM SAUDE, EDUCACAO E TECNOLOGIA, Advogada: Dra. TATIELE MOREIRA LOBATO, MUNICIPIO DE ITURAMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10160-51.2024.5.15.0018 da 15ª Região**, AGRAVANTE: VITORIA GABRIELA FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. REGINALDO EMILIO LONARDI, AGRAVADO: SOBRENK SERVICOS E EMPREENDIMIENTOS TECNICOS LTDA, Advogada: Dra. IVETE FERNANDA TOBIAS, Advogado: Dr. LUIZ LOZZANO SANCHES NETO, MUNICIPIO DE ITU, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO

TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10137-30.2022.5.15.0001 da 15ª Região**, AGRAVANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, AGRAVADO: IVONE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10005-28.2023.5.15.0036 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GISELI CRISTINA DOS SANTOS BATISTA, Advogada: Dra. MARCIA PIKEL GOMES, AGRAVADO: MUNICIPIO DE MARACAI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2022-93.2024.5.07.0026 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE VARZEA ALEGRE, Advogada: Dra. ELLEN ALVES COSTA, AGRAVADO: JOSE VALDEMIR SILVA, Advogada: Dra. PAMELA DE FREITAS PIRES, BRASERV SERVICIO DE LOCACAO E TERCERIZACAO LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1187-86.2024.5.17.0007 da 17ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Advogado: Dr. ESIO COSTA JUNIOR, RECORRIDO: PHELLIPE RAPHAEL BAZONI ALVES, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, ETC - EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. NEREU MUNIZ DE MACEDO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1159-08.2022.5.07.0027 da 7ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, AGRAVADO: MONICA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. FRANCISCO AURELIANO DE ALENCAR SOUSA, Advogado: Dr. LOWSTAEU LEMOS FIGUEIREDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1150-79.2024.5.12.0013 da 12ª Região**, AGRAVANTE: HENRIQUE CESAR ESTEVAM, Advogado: Dr. GUILHERME RIBEIRO VENTURIN, Advogado: Dr. JACKSON FRANCISCO OLIVEIRA, AGRAVADO: CONSEST PRE-MOLDADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. GEDSON PAGNUSSATT, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1044-49.2024.5.09.0095 da 9ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Dr. IVO KRAESKI, Advogado: Dr. MARCUS VENICIO CAVASSIN, Advogada: Dra. MOEMA REFFO SUCKOW, Advogado: Dr. RAFAEL STEC TOLEDO, Advogada: Dra. RUBIA MARA CAMANA, RECORRIDO: KAWAN HERZOGUE RODRIGUES, Advogada: Dra. ALINE APARECIDA DRASZEWSKI,

Advogada: Dra. CARLA HORST, CONCEITO PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Dra. VERIDIANA PASQUALOTTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 911-38.2024.5.21.0009 da 21ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JUNIOR, AGRAVADO: ADENILTON PEIXOTO, Advogada: Dra. ANDREIA ARAUJO MUNEMASSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 905-65.2022.5.17.0121 da 17ª Região**, AGRAVANTE: CORDIAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. IGOR BITTI MORO, Advogada: Dra. JULIANA COUTINHO PIOL MENDONCA, Advogado: Dr. WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA, AGRAVADO: CLAUDIA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALECIO JOCIMAR FAVARO, Advogado: Dr. HEITOR CROCE FAVARO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 842-48.2024.5.08.0209 da 8ª Região**, AGRAVANTE: MARILENE BRAGA DE SENA SILVA, Advogado: Dr. MATHEUS BICCA DE SOUZA, AGRAVADO: ALVARENGA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, Advogado: Dr. JOAO VITOR BATISTA MARTINS, INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR - IBGH, Advogada: Dra. FABIANA ADALGISA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. KEYZE FERREIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS DE ALMEIDA, ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. JIMMY NEGRAO MACIEL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 765-18.2024.5.20.0011 da 20ª Região**, AGRAVANTE: JOSE MARCIO DA SILVA, Advogada: Dra. JESSICA DA SILVA FONSECA, Advogado: Dr. PETRUCIO MESSIAS DE SOUZA, AGRAVADO: ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 729-55.2017.5.05.0005 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, CATIANA DE JESUS RAMOS, Advogado: Dr. VINÍCIUS VIEIRA ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 709-20.2024.5.12.0039 da 12ª Região**, AGRAVANTE: INTERCROMA S/A, Advogado: Dr. CELSO MEIRA JUNIOR, AGRAVADO: ADEMIR ZABEL, Advogada: Dra. ANA PAULA ULIANA GERMER, Advogado: Dr. CESAR NARCISO DESCHAMPS, Advogado: Dr. JAIRO SIDNEY DA CUNHA, SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA

JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 692-72.2024.5.17.0191 da 17ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, AGRAVADO: JOSITONIO CARDOSO DE JESUS INACIO, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, PERITO: EULER HIPOLITO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 689-58.2024.5.09.0024 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, AGRAVADO: TEREZINHA IDEVER ARAUJO, Advogado: Dr. MARCO AURELIO ULIANA FILHO, MAI SERVICE - SERVICOS INTEGRADOS EM GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 663-49.2024.5.12.0033 da 12ª Região**, AGRAVANTE: GILTON DA SILVA BISPO TORRES, Advogado: Dr. HAROLDO AZEVEDO MENDES FILHO, AGRAVADO: TEXTIL FARBE LTDA, Advogado: Dr. RENATO MEDINA PASQUALI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 534-08.2022.5.10.0021 da 10ª Região**, RECORRENTE: DISTRITO FEDERAL, RECORRIDO: PEDRO SERAFIM DE CARVALHO, Advogada: Dra. KAROLLINNE LAURENTINO SIQUEIRA, Advogada: Dra. YUMI FERREIRA SATO AMORIM, IPANEMA SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. CAROLINA FERREIRA CAMARGO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 473-31.2017.5.08.0005 da 8ª Região**, AGRAVANTE: MARIA CLEONICE AGUIAR JUSTINO, Advogada: Dra. ANA CARLA BRITO PARACAMPO, Advogada: Dra. LUIZA HENRIQUES FONSECA, Advogada: Dra. MAISA PINHEIRO CORREA VON GRAPP, AGRAVADO: STEFFSON LUIZ DA SILVA PARAENSE SOUZA, Advogada: Dra. GISELE FERREIRA TORRES DE SOUZA, Advogada: Dra. MONICA SUELLEN MARQUES FURTADO, Advogado: Dr. NILSON RICARDO DE SOUZA, ESCORPION COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE, Advogada: Dra. ANDREA MARTINS DE ALMEIDA LIRA, Advogada: Dra. MARIANA DE LOURDES FURTADO DA SILVA, Advogado: Dr. SAULO HENRIQUE DE BARROS SOARES, E S E SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE, Advogada: Dra. ANDREA MARTINS DE ALMEIDA LIRA, Advogada: Dra. MARIANA DE LOURDES FURTADO DA SILVA, Advogado: Dr. SAULO HENRIQUE DE BARROS SOARES, CINTYA CAMILLA DA SILVA GUERRA, Advogado: Dr. IGOR GONCALVES BARROS, Advogado: Dr. THIAGO GONCALVES BARROS, GILSON MORAES POMPEU, Advogado: Dr. SILVIO LOBATO MONTEIRO, CIRILO GONCALVES GUERRA, CARLOS JOSE PALHETA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98-90.2025.5.14.0002 da 14ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, RECORRIDO: JOSE DE ARIMATEA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. FRANCKLANE SENA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. PAULA DANIELE

SILVA REBOUCAS, H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: VALOR ADMINISTRACAO JUDICIAL - SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 101233-30.2018.5.01.0075 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: GISELLE CRISTINA GOUVEIA KABARITE SILVA, Advogada: Dra. FABIANA NUNES CROCE, PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogada: Dra. ANA EUCARIA BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. FRANCINY TOFFOLI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3o, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RRAg - 100826-23.2024.5.01.0266 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: CARLOS ALBERTO PEDRO, Advogado: Dr. TIAGO DA SILVA CONTILHO, B7 EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. LARISSA BUSTAMANTE LIMA, Advogado: Dr. LEONARDO SALUSTIANO DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: CARLOS ALBERTO PEDRO, Advogado: Dr. TIAGO DA SILVA CONTILHO, B7 EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. LARISSA BUSTAMANTE LIMA, Advogado: Dr. LEONARDO SALUSTIANO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento em face do provimento do recurso de revista. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RRAg - 100630-85.2021.5.01.0451 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. DANIELA ALLAM GIACOMET, AGRAVADO: SHEILA COELHO DOS SANTOS BRUNO, Advogado: Dr. ANDRE FIGUEIREDO ROMERO, Advogado: Dr. ANDRE PORTO ROMERO, Advogada: Dra. CLAUDIA CRISTINA FIGUEIREDO ROMERO, Advogada: Dra. CLAUDIA CRISTINA TORTURELA DE FIGUEIREDO ROMERO, Advogado: Dr. MARCOS OLIVEIRA DOMINGOS, CRUZ

VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. DANIELA ALLAM GIACOMET, RECORRIDO: SHEILA COELHO DOS SANTOS BRUNO, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RRAg - 20241-29.2023.5.04.0203 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: MARLENE LUCCA, Advogada: Dra. JAMILA ARIANE MOTA SCHLEICHER, Advogada: Dra. JESSICA UBERTI, BENETTON SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO FLECK BAETHGEN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 20050-83.2020.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): ILDA MARA DO NASCIMENTO GOMES NETTO, Advogado: Dr. GUSTAVO TEIGA, Advogado: Dr. ALEXANDRE TEIGA, PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 723-54.2022.5.06.0002 da 6ª Região**, AGRAVANTE: MATHEUS DA SILVA QUEIROZ, Advogado: Dr. JOSE ELIAS SILVA, AGRAVADO: CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, TAM LINHAS AEREAS S/A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, declarar a nulidade dos atos processuais realizados a partir da notificação citatória, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito; e, II - declarar prejudicada a análise dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas, com a ressalva de que caberá à parte interessada renovar a provocação recursal após a integralização da tutela judicial. **Processo: RR - 1001914-45.2024.5.02.0201 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. FABIANO

ZAVANELLA, RECORRIDO: MARCIA DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. DIEGO DE CAMPOS, MASTERSERV SERVICOS AVANCADOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 1001870-60.2024.5.02.0028 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: VALDIR BARBOSA, Advogada: Dra. JACKELINY MARIA DUARTE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 1001867-21.2023.5.02.0714 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: ESPERANCA VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. VINICIUS ADORNO QUINI, MARINEIDE DE SOUSA ROCHA, Advogado: Dr. CHAFIC FONSECA CHAITO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 1001384-30.2023.5.02.0022 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: THAIS APARECIDA VINQUE DE SOUZA, Advogada: Dra. SANDRA RODIGHIERO PACILEO, Advogada: Dra. STELA RODIGHIERO PACILEO PALAZZO, FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. JORGE RICARDO MORAES BEZERRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 1001172-10.2023.5.02.0442 da 2ª**

Região, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: NILTON GOMES MEDEIROS, Advogado: Dr. CLAUDIO NUNES, ESPERANCA VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. VINICIUS ADORNO QUINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 1001131-87.2023.5.02.0007 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MARTA BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARIA DO CARMO MONTEIRO FERNANDES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 1000264-10.2024.5.02.0056 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ERIKA CRISTINA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. CHRISTIAN HADAN DE CARVALHO SANTOS, KW LIMA SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. VINICIUS ADORNO QUINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 1000085-31.2024.5.02.0071 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: LUCIANA CARME DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. FRANCISCO CARLOS MARTINS CIVIDANES, Advogado: Dr. JOSE MANOEL MARTINS CIVIDANES, C.T.O SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da

CLT). **Processo: RR - 101415-87.2024.5.01.0242 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Dr. ERICO PEREIRA COUTINHO GUEDES, Advogado: Dr. GUSTAVO MEDINA MAIA REZENDE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. IGOR CARDOSO MARQUES FRANCO, RUBENS CASSIO DUARTE AFONSO, Advogado: Dr. CRISTIANO MARINS MOREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 100854-68.2022.5.01.0263 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: RGI EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. ELISA TEIXEIRA PINHEIRO GARCIA, IVERSON IGOR DOS SANTOS BARROS, Advogado: Dr. BRUNO RAMOS MARINHO, Advogada: Dra. DAIANA DE FREITAS MOZER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 21215-82.2022.5.04.0403 da 4ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL, RECORRIDO: ELISIANE LAZARETTI, Advogado: Dr. LEONIR JOSE TAUFÉ, WORK SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 21182-70.2023.5.04.0205 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CANOAS, RECORRIDO: GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, PAULO FUHRMEISTER ROESSLER, Advogado: Dr. TICIANO BRUTTOMESSO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do

Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 21098-36.2023.5.04.0022 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: LISIANE ANDRADE DA LUZ, Advogado: Dr. ALEXANDRE GARCIA FORTE, BENETTON SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 20844-02.2023.5.04.0204 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CANOAS, RECORRIDO: CAMILA STUART MARTINS, Advogado: Dr. ARNO JUNIOR PINTO QUEVEDO, ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogado: Dr. EDER VIEIRA FLORES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 20816-82.2024.5.04.0015 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: STEPHANIE DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. BERATAN LUIZ FRANDALOSO, Advogado: Dr. DANIEL FLORES SACCOL, EXCELENCIA ADMINISTRACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 20779-60.2023.5.04.0251 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA, Advogada: Dra. CAROLINA MARTINEZ MARSET ROSA, RECORRIDO: MATHEUS DE SOUZA NUNES, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE BARBOSA AVILA, CM EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Advogada: Dra. JULIANA SOARES BLANCO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a

ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 20749-16.2024.5.04.0663 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: ROSANE DA SILVA BORDIGNON, Advogado: Dr. GUILHERME SILVEIRA, Advogado: Dr. MATEUS BARBOZA DOS SANTOS, PORTAL TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE MAO-DE-OBRA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 20367-40.2022.5.04.0001 da 4ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogada: Dra. DANIELA FARNEDA HUMMES, RECORRIDO: GABRIELA SIMONI DAMACENO, Advogado: Dr. ANDRE MARTINEZ FETT, Advogado: Dr. RAFAEL MARTINEZ FETT, ZDAT TELEATENDIMENTO E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. MORGANA DUTRA BECKER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 20048-29.2024.5.04.0025 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, RECORRIDO: SONIA REGINA MOREIRA DE MATOS, Advogado: Dr. BERATAN LUIZ FRANDALOSO, Advogado: Dr. DANIEL FLORES SACCOL, ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MULHERES-COMULHER LIBERDADE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 12205-65.2023.5.15.0017 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: DANIELLA ALOE PONZO, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE SOUZA MATTA, Advogado: Dr. DANILO DA SILVA PARANHOS, PORT SERVICE SERVICOS INTEGRADOS LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator:

Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 11835-04.2023.5.15.0109 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: CINTIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE ARAUJO, Advogado: Dr. PAULO RIOS MACEDO JUNIOR, I. A. DA SILVEIRA LTDA, Advogado: Dr. FABIO CRISTIANO VERGEL DE CASTILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 11707-11.2023.5.15.0003 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SOROCABA, RECORRIDO: CLEUSA MIRANDA, Advogado: Dr. LUCAS PEREIRA MORATA, VAGNER BORGES DIAS, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, PERSONAL ODONTOFLEX SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, SAFE JAVA COMERCIAL E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, ACO CLEAN COMERCIAL E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, VAGNER BORGES DIAS, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 11399-10.2023.5.15.0056 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: AUSION SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, EDER LUCIO PEREIRA, Advogado: Dr. EDUARDO MARCOS FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração

Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 11343-62.2023.5.15.0060 da 15ª Região**, RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, RECORRIDO: NILTON JOSE DE GOIS, Advogada: Dra. AMANDA MOREIRA JOAQUIM, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. THAIS COLATRUGLIO PEDROSO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 11230-64.2023.5.15.0010 da 15ª Região**, RECORRENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, Advogada: Dra. BARBARA MACHADO PIRES, RECORRIDO: VIVIANE ANTUNES CARDOSO, Advogado: Dr. ALEXANDRE KRISZTAN JUNIOR, Advogado: Dr. PEDRO ALONSO MOLINA ALMEIDA, SS SALVADOR SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. JORGE RICARDO MORAES BEZERRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 10673-49.2022.5.15.0063 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ROBERTO DA CRUZ PARDINHO, Advogado: Dr. HEDER WILLIAN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR, URUTU SISTEMA DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Dra. ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO, Advogado: Dr. WENDEL BERNARDES COMISSARIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 10392-26.2024.5.03.0106 da 3ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, RECORRIDO: FRANCISCO MARCONI PINTO, Advogado: Dr. FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE, Advogado: Dr. HUDSON LEONARDO DE CAMPOS, Advogada: Dra. NATALIA ELIAS UTSCH DE CASTRO, Advogado: Dr. RENATO MARIO SOUZA

E RESENDE, GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI, Advogada: Dra. JACKELINE GODOI DE CARVALHO, Advogado: Dr. LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 1149-72.2023.5.09.0673 da 9ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE LONDRINA, RECORRIDO: KARINA PAIXAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CHARLES DE FREITAS VILAS BOAS, CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL MENINO JESUS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 1069-11.2024.5.21.0004 da 21ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PARNAMIRIM, Advogado: Dr. MATHEUS FREDERICO DE MELO E CASTELO BRANCO, RECORRIDO: DIZELIA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. CARLA PRISCILLA DE PONTES, CONSTRUTORA SOLARES LTDA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA AMARAL CESAR, Advogada: Dra. KATARINA MOURA DA COSTA, Advogada: Dra. RAISSA LUANA DE MELO CAMPOS, RN SAL INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 961-80.2023.5.22.0006 da 22ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI FUESPI, RECORRIDO: LARA BEATRIZ RODRIGUES DE SOUSA LIMA, Advogada: Dra. PAULA RAISSA DOS SANTOS RODRIGUES TELES, LIMPEL SERVICOS GERAIS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de

honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 749-09.2024.5.09.0678 da 9ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, Advogado: Dr. JOAO ANTONIO PIMENTEL, RECORRIDO: LUANE BARBOSA, Advogado: Dr. MARCO AURELIO ULIANA FILHO, MAI SERVICE - SERVICOS INTEGRADOS EM GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 561-70.2024.5.09.0660 da 9ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, RECORRIDO: TANIA MARA PEREIRA, Advogada: Dra. ANDRESSA SOLTES, Advogado: Dr. MARCO AURELIO ULIANA FILHO, MAI SERVICE - SERVICOS INTEGRADOS EM GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 37, §6o, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 380-35.2023.5.23.0007 da 23ª Região**, RECORRENTE: LIMPURB, Advogado: Dr. JUNIOR LUIS DA SILVA CRUZ, Advogada: Dra. PATRICIA FONSECA RIBEIRO, RECORRIDO: JOSE MARIA SOARES, Advogado: Dr. MARCOS FELIPE DIAS XAVIER, ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICIO LTDA, Advogada: Dra. CATIANE JANJOB SOUZA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 66-50.2024.5.12.0043 da 12ª Região**, RECORRENTE: CLEONIR CARLOS BATISTI, Advogado: Dr. MATHEUS MENDES REZENDE, Advogada: Dra. THAIS POMPEU VIANA, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. CASSIO MURILO PIRES, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS PAZINI FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o benefício da justiça

gratuita e, por conseguinte, determinar a suspensão de exigibilidade do pagamento das verbas honorárias sucumbenciais, ao qual condenado o Autor, nos termos artigo 791-A, §4o, da CLT. Impõe-se, ainda, afastar a deserção do recurso ordinário interposto pelo Demandante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 12o Região, para que prossiga na análise do aludido apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 13-14.2025.5.09.0659 da 9ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Dr. FABIANO MURILO COSTA GARCIA, RECORRIDO: CLAUDINEI GONCALVES, Advogada: Dra. ELISABETH MARIA SPENGLER, ADMA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: EDCiv-RR - 1001613-75.2023.5.02.0026 da 2ª Região**, EMBARGANTE: EDUARDO SANTANA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. RICARDO BRUSTOLONI MAXIMIANO DA CUNHA, EMBARGADO: S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP, ESTADO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2o, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1001067-05.2016.5.02.0466 da 2ª Região**, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Embargado(a): OSVALDO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão acima referida, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo. **Processo: EDCiv-Ag-Rcl - 1001012-70.2024.5.00.0000**, EMBARGANTE: TV OMEGA LTDA., Advogada: Dra. CARINA DE SOUZA CASTRO JALES, EMBARGADO: JUIZO DA 45ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, CLAUDIO BORGES COUTO, Advogado: Dr. HAROLDO EDEM DA COSTA SPINULA, Advogado: Dr. LUCAS ABRIL LOPES DE SOUSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 1000735-17.2022.5.02.0211 da 2ª Região**, EMBARGANTE: MAXIMIANO RAMON LEON, Advogado: Dr. SAAD APARECIDO DA SILVA, EMBARGADO: CAIEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. CASSIANO SILVA D ANGELO BRAZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 1000696-62.2023.5.02.0703 da 2ª Região**, EMBARGANTE: FRANKLES RAEI SIMOES SAMPAIO, Advogado: Dr. SANDRO SIMOES MELONI, EMBARGADO: GODOY & ARAUJO SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME, ESTADO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração,

condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2o, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-RR - 100054-22.2024.5.02.0035 da 2ª Região**, EMBARGANTE: NATHANAEL FELIPE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JORGE DONIZETTI FERNANDES, Advogada: Dra. LEIA ADRIANA DELMILIO NASCIMENTO, Advogado: Dr. NORIO OTA, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, EMBARGADO: MASTERSERV SERVICOS AVANCADOS EIRELI, ESTADO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2o, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 101409-24.2016.5.01.0222 da 1ª Região**, EMBARGANTE: SIDNEI SILVERIO DE MIRANDA, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSAO, EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. RAFAEL VIEIRA DE BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 95200-43.2004.5.15.0069 da 15ª Região**, Embargante: ALMIR ROGERIO DE SALES, Advogada: Dra. GRACIANA SIQUEIRA, Advogado: Dr. GUILHERME DE ANDRADE SILVA, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. DOUGLAS TADEU CORONADO BOGAZ, EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 11373-44.2024.5.18.0201 da 18ª Região**, EMBARGANTE: DINIZ MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Dra. LORENA CAROLINNE SILVERIO GANDARA, Advogada: Dra. MAIZA PEREIRA VIANA, EMBARGADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIAS, Advogado: Dr. ADEMIR BATISTA BRAGA, Advogada: Dra. FERNANDA KATIA CARDOSO ALEXANDRE, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MANSANO FURLAN, Advogado: Dr. RENATO NARDINI MAZETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo. **Processo: EDCiv-RR - 11245-80.2020.5.15.0093 da 15ª Região**, Embargante: M.C.B.C., Advogado: Dr. VINÍCIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASONE, Embargado(a): A.S.T.G.L., Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, U.E.C., Advogada: Dra. Mônica Luiza Viegas Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-RRAg - 11039-50.2023.5.03.0043 da 3ª Região**, EMBARGANTE: NAV BRASIL SERVICOS DE NAVEGACAO AEREA S.A. - NAV BRASIL, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, EMBARGADO: ELIANA APARECIDA DA SILVEIRA, Advogada: Dra. FERNANDO SUSIA LELIS JUNIOR, APTA SERVICOS

DE TERCEIRIZACAO LTDA, Advogada: Dra. KANANDRA NUNES DE SOUSA, PAULO AIRTON DA ROCHA JUNIOR, Advogada: Dra. KANANDRA NUNES DE SOUSA, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. CASSIANO PIRES VILAS BOAS, Advogado: Dr. ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA, BLOCO DE ONZE AEROPORTOS DO BRASIL S.A, Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, RECORRIDO: NAV BRASIL SERVICOS DE NAVEGACAO AEREA S.A. - NAV BRASIL, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2o, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10851-63.2019.5.18.0016 da 18ª Região**, EMBARGANTE: FABIO JUNIO SOUSA MORAES, Advogado: Dr. GILNEY SIMOES ALVES, EMBARGADO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogado: Dr. ALEXANDRE MACHADO DE SA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 10476-08.2023.5.03.0156 da 3ª Região**, EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, EMBARGADO: ISAC BATISTA BEZERRA SOBRINHO, Advogada: Dra. BRUNA FAGUNDES MARQUES, FDA LOGISTICA & TRANSPORTE LTDA, ANDRE LUIZ ALVES SADECK DOS SANTOS, FLORISVALDO DO NASCIMENTO MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1423-83.2022.5.06.0146 da 6ª Região**, EMBARGANTE: CAPRICCHE S.A., Advogado: Dr. BRUNO MOURY FERNANDES, Advogada: Dra. MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. NATALIA FERNANDES DO REGO, EMBARGADO: FERNANDO JOSE DE SOUZA, Advogada: Dra. ILYSSIA CHYARA BRASILEIRO PEREIRA PADILHA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 1205-09.2023.5.10.0017 da 10ª Região**, EMBARGANTE: PAULO AUGUSTO JARDIM PEREIRA, Advogado: Dr. MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO, EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. GIOVANI RODRIGUES DA SILVA, JOSE SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES, Advogado: Dr. JOSE SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES, FEDERACAO NACIONAL DAS ASSOCIACOES DE GESTORES DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FENAG, Advogado: Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D AVILA MELO FERNANDES, THIAGO D AVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. THIAGO D AVILA MELO FERNANDES, MARCOS D AVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D AVILA MELO FERNANDES, JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1199-02.2023.5.10.0017 da 10ª Região**, EMBARGANTE: LEONARDO DE ARAUJO PEREIRA, Advogado: Dr. MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO, EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, Advogado: Dr. GIOVANI RODRIGUES DA SILVA,

Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, FEDERACAO NACIONAL DAS ASSOCIACOES DE GESTORES DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FENAG, Advogado: Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RRAg - 1008-94.2015.5.09.0653 da 9ª Região**, Embargante: MOINHO ARAPONGAS S.A., Advogado: Dr. THIAGO HENRIQUE FUZINELLI, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Advogado: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 863-62.2023.5.13.0001 da 13ª Região**, EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES, EMBARGADO: SARA SANTANA CONSTANTINO, Advogado: Dr. DANIEL ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. JOSE EVERALDO VIEIRA FREIRE, UNIÃO FEDERAL (PGFN), Advogado: Dr. THIAGO LUIS EIRAS DA SILVEIRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NA PARAIBA, EMPREITEIRAS E SIMILARES, EXCELENCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 711-31.2022.5.17.0003 da 17ª Região**, EMBARGANTE: SONIA MARTA SILVA DENADAI, Advogado: Dr. THIAGO GUIMARAES PEREIRA, EMBARGADO: SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. TAGIDE FROES DE SOUZA ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar erro material, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 573-92.2023.5.11.0101 da 11ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS, EMBARGADO: MARIA OCIREMA CORREA EVANGELISTA, PORTO SERVICOS PROFISSIONAIS,CONSTRUCOES E MANUTENCAO LTDA, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO DE ALMEIDA LORENZONI, Advogada: Dra. SUZANA PINTO LORENZONI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2o, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 524-75.2022.5.06.0311 da 6ª Região**, EMBARGANTE: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. ERICK WILSON PEREIRA, Advogado: Dr. HERBERT VIEIRA ALBUQUERQUE MELO, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA TEIXEIRA, EMBARGADO: LORIVALDO LUIZ DA SILVA, Advogada: Dra. EVANGELINA PACIFICO DAS NEVES, Advogada: Dra. LUCIANA CABRAL DE GOUVEIA MACHADO, Advogada: Dra. TANIA BARROSO GONDIM COUTINHO, EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO, Advogado: Dr. DENIS DONAIRE JUNIOR, Advogado: Dr. LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. SARAH DE CASTRO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 1002552-52.2016.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EDGARD GOMES BEZERRA, Advogada: Dra.

AMANDA ROBERTA SACCHI, Advogado: Dr. GLORIA MARY D'AGOSTINHO SACCHI, Advogado: Dr. MARCEL AFONSO ACÊNCIO, MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo do Reclamante; e II - não conhecer do agravo da Reclamada, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Reclamante/Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001767-92.2020.5.02.0610 da 2ª Região**, Agravante(s): GELSON ANTONIO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. ROBERTO MARTINEZ, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Advogado: Dr. VINICIUS FRANCO DE SOUSA, Advogado: Dr. ADEMIR TOLEDO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1001639-74.2022.5.02.0716 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, AGRAVADO: LEANDRO GOMES MONTEIRO, Advogado: Dr. ALEXANDRE ABRAS, Advogada: Dra. BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA, Advogado: Dr. BRUNO SCARPELINI VIEIRA, Advogada: Dra. CAMILA DOS SANTOS CORDINALI, Advogada: Dra. CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. DIEGO NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. DIOGO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. FABIANO ZOCCO BOMBARDA, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNCAO, Advogada: Dra. GABRIELA RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES, Advogada: Dra. KARINA AMADIO, Advogada: Dra. LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES, Advogado: Dr. LUCAS PICCOLI DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO AZEVEDO, Advogada: Dra. NATALIA MAZZARELLA DE SOUZA, Advogada: Dra. PAMELA TAIS AZEVEDO BEZERRA, Advogado: Dr. RODRIGO CORDEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. THAIS RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001596-51.2021.5.02.0077 da 2ª Região**, AGRAVANTE: TATIANE CRISTINA DE SOUSA BEZERRA, Advogada: Dra. ANDREIA DE ALMEIDA STEIN ANTUNES, AGRAVADO: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM - FIDI, Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, ESTADO DE SAO PAULO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 49.876,64), o que perfaz o montante de R\$ 997,53 (novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada (Reclamada), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001369-94.2023.5.02.0011 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. LEANDRO GONZALES, AGRAVADO: MARIA KETIA SANTOS ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. JONATHAN DA SILVA VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista,

determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001340-89.2022.5.02.0072 da 2ª Região**, AGRAVANTE: TAMIRES STEFANY CARDOSO LIMA, Advogado: Dr. ANDERSON DAMACENA COSTA, Advogada: Dra. TATIANE REGINA VIEIRA, AGRAVADO: AGP RESTAURANTE E COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS EM GERAL LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001283-91.2022.5.02.0421 da 2ª Região**, Agravante(s): ADEMIR PEREIRA, Advogado: Dr. CLAUDEMIR LUÍS FLÁVIO, Advogada: Dra. ADRIANA SANCHES THOMAS, Agravado(s): ARIM COMPONENTES S.A., Advogado: Dr. PAULO BENEDITO SANT ANNA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001277-86.2023.5.02.0603 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ROMULO DE ALMEIDA COELHO, Advogado: Dr. JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. VANESSA MINAGUTI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000932-60.2023.5.02.0720 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GIULIANO RAMOS BIANCHI, Advogada: Dra. FERNANDA LUFT, GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, AGRAVADO: GIULIANO RAMOS BIANCHI, Advogada: Dra. FERNANDA LUFT, GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo da Reclamada; e II - negar provimento ao agravo do Autor. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000855-74.2019.5.02.0402 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CESAR DAVINO, Advogado: Dr. GUILHERME ROBERTO DORTA DA SILVA, AGRAVADO: TATIANE DE SOUZA CARDOSO DOMINGUES, Advogado: Dr. SERGIO HENRIQUE ANACLETO CARDOSO, AMANCIO TADAO DE ARAUJO DROGARIA, Advogada: Dra. RAQUEL SAMPAIO VIANNA FERREIRA, DISTRITAL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, Advogada: Dra. RAQUEL SAMPAIO VIANNA FERREIRA, LEONARDO ROCHA DROGARIA EIRELI, Advogada: Dra. RAQUEL SAMPAIO VIANNA FERREIRA, OSVALDO ROCHA JUNIOR DROGARIA EIRELI, Advogada: Dra. RAQUEL SAMPAIO VIANNA FERREIRA, ALESSANDRA GOMES DA COSTA - ME, Advogada: Dra. RAQUEL SAMPAIO VIANNA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000768-47.2023.5.02.0057 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. LEANDRO GONZALES, AGRAVADO: VIVIAN ENZ QUARESMA, Advogado: Dr. ALAN HONJOYA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1000727-80.2021.5.02.0015 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FRANCISCO BEZERRA NETO, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO, AGRAVADO:

ATENTO BRASIL S/A, Advogada: Dra. ALINE KATSUMI HIGA DE LIMA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO, Advogada: Dra. FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL, Advogada: Dra. JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO, Advogado: Dr. LUCAS JOSE REIS DE OLIVEIRA LAUREANO, Advogada: Dra. MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000610-48.2021.5.02.0255 da 2ª Região**, AGRAVANTE: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO GOULART LANES, Advogado: Dr. MATHEUS MENEZES ROCHA, AGRAVADO: LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. MANOEL RODRIGUES GUINO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1000380-05.2020.5.02.0202 da 2ª Região**, Agravante(s): EDVALDO SEBASTIAO PEREIRA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, Agravado(s): ETNA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogada: Dra. MARIA CRISTINA FERRAZ, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACÍFICO, Advogado: Dr. LUIZ OTÁVIO BOAVENTURA PACÍFICO, Advogada: Dra. HELAYNE CRISTINA LUIZ, GMM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. THIAGO LOBO VIANA GONÇALVES NUNES, Advogada: Dra. MARCELA MELO DA SILVA, JJLG PARTICIPACOES EIRELI, Advogado: Dr. LUCAS SIMÕES RAMOS DE CASTRO PAIXÃO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 67.428,01), o que perfaz o montante de R\$ 1.348,56, a ser revertido em favor da Agravada/Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 1000366-60.2023.5.02.0252 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SILVANA MARIA DE ARAUJO, Advogado: Dr. ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO, AGRAVADO: ESTADO DE SAO PAULO, LIFE GUARDS BRASIL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 64.968,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.299,36, a ser revertido em favor dos Reclamados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000321-12.2019.5.02.0021 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. DANIEL SPOSITO PASTORE, Advogada: Dra. DANIELA CRISTIANE DOS REIS, Advogado: Dr. LEANDRO GONZALES, AGRAVADO: ADRIANA ETSUCO KANAMARU, Advogada: Dra. CAMILA ANTUNES NOVAIS FUNICO, Advogado: Dr. MARCELO LUIZ NEVES JARDINI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1000303-50.2016.5.02.0003 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LILIAN CRISTINA GUIMARAES SILVA, Advogado: Dr. RENAN MARCELINO ANDRADE, Advogado: Dr. RICARDO LAMEIRAO CINTRA, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ALAN

RENATO BRAZ, Advogada: Dra. CAMILA MODENA BASSETTO RIBEIRO, Advogada: Dra. CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA, Advogado: Dr. FABIO HEMETERIO LISOT, Advogada: Dra. JOICE DE AGUIAR RUZA, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogada: Dra. OLIVIA FERREIRA RAZABONI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000285-41.2022.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s): BRILHANTE REMOCOES LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. GUILHERME SACOMANO NASSER, Agravado(s): DIEGO FERREIRA GAMA, Advogada: Dra. MIRIAM RAMALHO ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000267-56.2024.5.02.0252 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CUBATAO, AGRAVADO: SABRINA DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. AMANDA CRISTINA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. FABRICIO DIAS SANTANA, VAGNER BORGES DIAS, SAFE JAVA COMERCIAL E SERVICOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000004-17.2024.5.02.0028 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. LEANDRO GONZALES, AGRAVADO: VICTORIA REZENDE BASTOS, Advogado: Dr. RICARDO NAKAHASHI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 274400-51.2001.5.02.0077 da 2ª Região**, AGRAVANTE: WELLINGTON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. JOSE CARLOS ESTEVAM, AGRAVADO: M.S.A. TEXTIL LTDA - ME, Advogada: Dra. CLAUDIA BASACCHI, Advogada: Dra. MARIA ABDUCH NAKAYAMA, LUIZ IBRAHIM ABDUCH, Advogada: Dra. CLAUDIA BASACCHI, Advogada: Dra. MARIA ABDUCH NAKAYAMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 257800-22.1995.5.02.0446 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LUIS CARLOS PITTON, Advogado: Dr. FRANCISCO MACHADO DE LUCA DE OLIVEIRA RIBEIRO, AGRAVADO: COML PITTON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, Advogado: Dr. FRANCISCO MACHADO DE LUCA DE OLIVEIRA RIBEIRO, ALEXANDRE MARCILIO DE SOUZA, Advogada: Dra. CLAUDIA HIGA, Advogado: Dr. ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo do sócio Executado para, adequando a decisão agravada, determinar que cabe ao Juízo da execução, com amparo nas peculiaridades do caso (valor dos rendimentos, eventuais despesas essenciais à subsistência, etc), arbitrar, de maneira equitativa, o percentual a ser bloqueado, observado o limite máximo de 50% dos rendimentos líquidos e garantido o recebimento de, pelo menos, um salário mínimo legal pelo devedor. **Processo: Ag-AIRR - 179800-36.1994.5.19.0004 da 19ª Região**, AGRAVANTE: EDILSON CANUTO PEREIRA, Advogado: Dr. RONALDO BRAGA TRAJANO, Advogada: Dra. SIMONE BRAGA TRAJANO ARAUJO, AGRAVADO: DUCON MINERACOES LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA ALVES DOS SANTOS, FRANCISCO NEWTON MENDES MONTEIRO, Advogada: Dra. ADRIANA ALVES DOS SANTOS, JOSE CARLOS LYRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. DJALMA MENDONCA MAIA NOBRE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR -**

147300-84.1992.5.01.0036 da 1ª Região, Agravante(s): FILIPERSON NACIONAL DE REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS ESPECIAIS S.A., Advogada: Dra. MARIA AMÉLIA MALTA, Agravado(s): FILIPERSON PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. RONALDO TEIXEIRA GONÇALVES, Advogada: Dra. MARIA AMÉLIA MALTA, RICARDO TANNURI, ROZÂNGELA FERREIRA DA CONCEIÇÃO, VALDIR TEODORO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARLENE DA SILVA RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da condenação (R\$ 47.887,53), o que perfaz o montante de R\$ 2.394,37 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos), a ser revertido em favor do Agravado (Reclamante), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 124000-69.2007.5.04.0332 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EVA LEDIR GRIEBELER, Advogado: Dr. VANDERLEI JOSE BOBROWSKI, AGRAVADO: GENECI TEREZINHA GONCALVES, Advogado: Dr. DANTE ALENCAR MARQUES, Advogado: Dr. PAULO RICARDO CAVALHEIRO TRENTIN, DPV COUROS LTDA - ME, Advogado: Dr. VANDERLEI JOSE BOBROWSKI, SMART COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA, Advogado: Dr. JOSOE ROCHA VENITES, SV COUROS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., PAULO SILVEIRA VARGAS, ESIO SCHUTZ BORGES, JAIRO LUIZ LOPES, CAROLINE LUCINI, ALESSANDRO DA SILVA VARGAS, VALDECI SILVEIRA VARGAS, LUIS CARLOS ALESSI GARCIA, MARIA DAIANA DA SILVA MAGNUS, LUCINDO ROSA DE MOURA, TEREZINHA DA SILVA VARGAS, DEONICIA VARGAS LOTHHAMMER - ME, MARCOS ALOISIO BERNARDES PRUX, ADEMAR RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. DANTE ALENCAR MARQUES, Advogada: Dra. LEIA TERESINHA RODRIGUES, DILMAR DUTRA, Advogado: Dr. DANTE ALENCAR MARQUES, JANAINA SOUZA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. MARCIA HELENA TERNUS BRESOLIN, SOILA TEREZINHA DA SILVA PELEGRINOTI, Advogada: Dra. ELIANE TONELLO, ROGER LUIZ ELIAS COSTA, Advogada: Dra. ELIANE TONELLO, TEREZINHA DE FATIMA CASTILHOS SOUTO, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO THEISEN SCHNEIDER, JANDIRA DE FATIMA DA ROSA, Advogada: Dra. ELIANE TONELLO, SINDICATO DOS TRAB INDUST CURTIMENTO COURO PELES PORTAO, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO THEISEN SCHNEIDER, PEDRO ZYTKOSKI, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO THEISEN SCHNEIDER, ZENILDA DE SOUZA, Advogada: Dra. ANA PAULA SCHERER LEMMERTZ, CLAUDETE DE FATIMA RODRIGUES, Advogada: Dra. ELIANE TONELLO, CARMEM DE FATIMA DE ANDRADE, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO SCHMIDT, Advogado: Dr. KLEBER MARTINS, JOCELI MARLETE TAVARES, Advogada: Dra. MARCIA HELENA TERNUS BRESOLIN, ARISTIDES NORMELIO LOPES, Advogada: Dra. ELIANE TONELLO, MARLEI PEREIRA DE AZEREDO, Advogada: Dra. MARCIA HELENA TERNUS BRESOLIN, MARIZA DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. ADEMIR MARQUES WOLFF, Advogada: Dra. ALETA AZEVEDO WOLFF, NELCI JUREMA DE ABREU OLIVEIRA, Advogado: Dr. ARIO CIRIACO DA SILVA JUNIOR, LEOVERAL BRANCO MACHADO, Advogado: Dr. DANIEL CORAL, Advogado: Dr. NILSON ROBERTO SCHWENGBER, MARISA DE OLIVEIRA DE COUTO, Advogada: Dra. CRISTIANE BOHN, SUELI CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DANIEL VON HOHENDORFF, MARIA PINHEIRO BRIEDIS, Advogada: Dra. ILANI MARIA GIOVANELLA GIRARD, ALGEMIRO

DE MOURA, Advogado: Dr. AGNELO SILVIO CUBAS, ANA LUCIA GRAVI DE FREITAS, Advogado: Dr. IVO JOSE KUNZLER, MARIA PRIMMAZ, Advogado: Dr. IVO JOSE KUNZLER, VINICIUS ANGELINO MACHADO, Advogada: Dra. CAROLINA KASPERBAUER DE CAMARGO, Advogado: Dr. DANTE ALENCAR MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à condenação (R\$ 11.531,31), o que perfaz o montante de R\$ 230,62 (duzentos e trinta reais e sessenta e dois centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada (GENECI TEREZINHA GONCALVES), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100875-89.2019.5.01.0282 da 1ª Região**, Agravante(s): CANABRAVA AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. VELBERT MEDEIROS DE PAULA, Agravado(s): SAMOEL PEREIRA MELO, Advogado: Dr. FILIPE JOSE DE SOUZA BRITO, Advogado: Dr. AMANDA RIBEIRO FREIBURGHaus, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRag - 100693-15.2020.5.01.0203 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, GISLAINE GOMES DA CRUZ, Advogado: Dr. ALESSANDRO BAPTISTA DE AMORIM, Advogado: Dr. JOSE RICARDO RAMALHO, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ASSUMPCAO MOREIRA DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: Ag-AIRR - 100688-31.2022.5.01.0491 da 1ª Região**, Agravante(s): GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Agravado(s): JOSE MACKSON DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. MARIA EDUARDA MENEZES FIDELIS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 15.598,44), o que perfaz o montante de R\$ 779,92 (setecentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100165-90.2022.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO PACHECO DE MELLO, Agravado(s): DIEGO MIRANDA MARTINS, Advogado: Dr. LEONARDO OLIVEIRA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100013-02.2022.5.01.0028 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, COLINA PAULISTA S/A, Advogado: Dr.

WALTER AUGUSTO CARDOSO, PARANATINGA AGRO PECUARIASA, Advogado: Dr. GABRIEL ARANHA DE SOUZA, AGRAVADO: MAURICIO MOREIRA MENDONCA DE MENEZES, Advogado: Dr. RICARDO JOSE LEITE DE SOUSA, SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO, GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A, CIA MELHORAMENTOS DO OESTE DA BAHIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos agravos da ASSESPA e da COLINA PAULISTA S/A. e, II - negar provimento ao agravo da PARANATINGA AGRO PECUARIASA e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser revertido em favor do Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 100003-90.2023.5.01.0005 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. RAFFAEL SALOMAO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. RODRIGO DE CARVALHO RODRIGUES, AGRAVADO: JOSE ROSA DA CONCEICAO, Advogada: Dra. JULIA SANTANA DE ABREU NUNES, Advogado: Dr. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. PRISCILLA DA ROCHA ARRUDA, SINDI DOS TRABALH. NAS EMPRESAS DE SANEAM. BASICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIAO, Advogada: Dra. JULIA SANTANA DE ABREU NUNES, Advogado: Dr. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. PRISCILLA DA ROCHA ARRUDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 99400-16.1998.5.02.0312 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARIA DO AMPARO DA SILVA, Advogada: Dra. CAROLINA ALVES CORTEZ, Advogado: Dr. CLEBER MIKIO CORTEZ MIZUGUTI, AGRAVADO: TRANSPORTES MAY URUSSANGUENSE LTDA, Advogada: Dra. MARIA JOSE RODRIGUES, JOSE SILVIO ZANETTE, NERI DE BONA SARTOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 62800-91.2009.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. SÉRGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA, Agravado(s): ROZANA FERREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSÃO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.000,00 (um mil reais), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 28600-38.2009.5.05.0491 da 5ª Região**, Agravante(s): CRISTIANO FRANCISCO DO AMARAL, Advogado: Dr. IRUMAN RAMOS CONTREIRAS, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogada: Dra. CRY SÃO BERNARDO VELOSO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21146-85.2017.5.04.0351 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-G, Advogado: Dr. CLÁUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA, Advogado: Dr. RODRIGO DORNELES,

Advogado: Dr. JIMMY BARIANI KOCH, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T E OUTRO, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, Advogada: Dra. CAROLINA ROSSI DE CERQUEIRA LIMA, MARIA ELENA MACIEL DA ROSA, Advogado: Dr. ARIEL STOPASSOLA, Advogado: Dr. DAIANE MACIEL DA ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 150.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor do Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 21050-72.2017.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. ANA CATHARINA CRAHIM DE MELLO, Agravado(s): LUCAS PASCHOAL DE BIASI, Advogado: Dr. RAFAEL GARCIA POSADA, UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Nelson Hirotomi Nakatani, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21038-52.2017.5.04.0029 da 4ª Região**, AGRAVANTE: APARECIDO DONISETTE RIBEIRO, Advogado: Dr. ARTUR DA FONSECA ALVIM, AGRAVADO: VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. RODRIGO DORNELES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20987-43.2023.5.04.0025 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. FABIANO GALAFASSI, AGRAVADO: TAIANA RIZZON, Advogada: Dra. VERA LUCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20658-86.2022.5.04.0018 da 4ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: RONALD FERREIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA, Advogada: Dra. LUCIANA BLATTNER MARTHA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20353-86.2018.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. JOÃO LUÍS KLEINOWSKI PEREIRA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO SIMÕES, Agravado(s): CONSTRUTORA GAUCHA LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO MENEGAT, IZAIAS PINTO DE ANDRADE, Advogada: Dra. EVA ROSILENE DA SILVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20328-96.2021.5.04.0027 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, AGRAVADO: BIANCA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. CAMILA FERRAZ FERREIRA, Advogada: Dra. CAROLINE HEGELE, Advogado: Dr. LUIS FELIPE BICA MARTINS, Advogado: Dr. MAGNUS AFONSO KAPPENBERG, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE FANTE JACOBI, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogada: Dra. SAMARA FERRAZZA ANTONINI, Advogado: Dr. SAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. SILVIO EDUARDO FONTANA BOFF, Advogada: Dra. WANDA ELISABETH DUPKE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20094-04.2022.5.04.0020 da 4ª Região**,

AGRAVANTE: FILIPE REZENDE SILVELLO, Advogado: Dr. FRANCISCO LEONARDO SCORZA, Advogada: Dra. ISADORA CORAZZA FORBRIG, COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, AGRAVADO: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-G, Advogada: Dra. ANA LUIZA SALOME LOURENCETTI, Advogado: Dr. JIMMY BARIANI KOCH, Advogado: Dr. RODRIGO DORNELES, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, CPFL TRANSMISSAO S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA PARTICIPACOES - CEEEPAR - EM LIQUIDACAO, Advogada: Dra. JOARA CHRISTINA BALCZAREK MUCELIN TROIS, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, FILIPE REZENDE SILVELLO, Advogado: Dr. FRANCISCO LEONARDO SCORZA, Advogada: Dra. ISADORA CORAZZA FORBRIG, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo da primeira Reclamada, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 61.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.050, a ser revertido em favor do Agravado/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; e II - não conhecer do agravo do Reclamante, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 61.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.220,00, a ser revertido em favor das Agravadas/Reclamadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 17868-94.2016.5.16.0022 da 16ª Região**, AGRAVANTE: BENEDITO SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. ANTONIO ANGLADA JATAY CASANOVAS, AGRAVADO: PERICLES SILVA FILHO, Advogado: Dr. ANTONIO ANGLADA JATAY CASANOVAS, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, DOMINGAS MARCIA PADILHA, Advogado: Dr. SAMIR SANTOS PEREIRA DE AMORIM, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar ao Executado a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.260,91), o que perfaz o montante de R\$ 1.005,21 (mil e cinco reais e vinte e um centavos), a ser revertido em favor da parte Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 12571-56.2015.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Agravado(s): ANDERSON LUIZ MARCIANO, Advogada: Dra. BIANCA GALLO AZEREDO ZANINI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 500.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertido em favor do Reclamante (ora parte Agravada), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 12372-10.2021.5.15.0096 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE JDI., Advogada: Dra. INGRA NOLASCO PIOVESAN, Advogada:

Dra. SAMANTHA IMIDIO FERIGATO, Advogada: Dra. VANESSA FARIAS BRAGA, AGRAVADO: PALOMA APARECIDA SOARES, Advogado: Dr. VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 12078-71.2017.5.03.0050 da 3ª Região**, Agravante(s): MARIA LUÍZA DA FONSECA, Advogado: Dr. NILO ROBERTO HENRIQUES CAMPOS, Advogado: Dr. MARCELO GIOVANE DA SILVA, Agravado(s): JÚNIOR CÉSAR SILVA, Advogada: Dra. MIRLENE APARECIDA FERREIRA MESQUITA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 12033-88.2017.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): VALDIR DA CUNHA DE JESUS, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogado: Dr. MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA, Advogada: Dra. VANESSA STEFANNY FERREIRA LUZ, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ANA CAROLINA SOARES DE MESQUITA, Advogado: Dr. ANDRÉ NOGUEIRA DE MIRANDA PEREIRA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11825-78.2014.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES, Advogado: Dr. MARCOS AURELIO SILVA, Advogado: Dr. ISABEL DE ALMEIDA TAVARES, Advogado: Dr. RENATA GUIMARAES ARANHA, Agravado(s): ELSON PEREIRA PAULO, Advogado: Dr. SÍLVIA CRISTINA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 620,00 (seiscentos e quarenta reais), a ser revertido em favor do Reclamante (ora Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11803-86.2016.5.18.0003 da 18ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. CRISTIANO MARTINS DE SOUZA, Agravado(s): WAGMAR DONIZETE DE ALMEIDA SOUZA, Advogada: Dra. VANESSA STEFANNY FERREIRA LUZ, Advogado: Dr. GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11669-82.2023.5.15.0137 da 15ª Região**, AGRAVANTE: WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. JACKSON PEARGENTILE, AGRAVADO: MUNICIPIO DE PIRACICABA, APARECIDA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ALFREDO JOSE VICENZOTTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 49.653,46), o que perfaz o montante de R\$ 2.482,67, a ser revertido em favor da Agravada/Reclamante, devidamente atualizado,

nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11531-42.2013.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): TALIS JAZA DE FREITAS, Advogado: Dr. WAGNER LEITE FERREIRA, Advogado: Dr. WAGNER LEITE FERREIRA, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. EDUARDO MOISÉS SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALAN ARIIVALDO CANALI GUEDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da condenação (R\$ 714.498,03), o que perfaz o montante de R\$ 7.144,98, a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11459-45.2017.5.03.0179 da 3ª Região**, Agravante(s): BRENO MENDONCA DE CARVALHO, Advogado: Dr. DAVID ELIÚDE SILVA JÚNIOR, Agravado(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, Advogado: Dr. ANTÔNIO CHAVES ABDALLA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11345-67.2023.5.03.0027 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SIDNEI MARCIANO MOREIRA, Advogada: Dra. DANIELA CRUZ RODRIGUES, AGRAVADO: TRANSPORTES SARZEDO LTDA, Advogada: Dra. ANNA JESSICA ARAUJO COSTA, Advogada: Dra. JESSICA SANTOS PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 11229-72.2016.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE WESLEY BORGES, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, ICE INFRA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11189-64.2023.5.03.0129 da 3ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: PAULO ROBERTO MATTEI, Advogada: Dra. KATIA DE SOUZA RIBEIRO VERSIANI, Advogada: Dra. LETICIA DE SOUZA RIBEIRO JUPIACARA, WELLINGTON LUIZ FERREIRA, Advogada: Dra. KATIA DE SOUZA RIBEIRO VERSIANI, Advogada: Dra. LETICIA DE SOUZA RIBEIRO JUPIACARA, ALEXSANDRO RODRIGUES NEVES, Advogada: Dra. KATIA DE SOUZA RIBEIRO VERSIANI, Advogada: Dra. LETICIA DE SOUZA RIBEIRO JUPIACARA, WILSON BRITO DE PAULA, Advogada: Dra. KATIA DE SOUZA RIBEIRO VERSIANI, Advogada: Dra. LETICIA DE SOUZA RIBEIRO JUPIACARA, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. KATIA DE SOUZA RIBEIRO VERSIANI, Advogada: Dra. LETICIA DE SOUZA RIBEIRO JUPIACARA, SERGIO MENDONCA DE MATOS, Advogada: Dra. KATIA DE SOUZA RIBEIRO VERSIANI, Advogada: Dra. LETICIA DE SOUZA RIBEIRO JUPIACARA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11119-29.2019.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): GRAZIANE FRANCISCO DE CASTRO, Advogado: Dr. GABRIEL MÖLLER MALHEIROS, Agravado(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI

RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11025-84.2022.5.03.0113 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BRASIL EDUCACAO S/A, Advogado: Dr. ANDRE LOUREIRO SILVA, Advogada: Dra. CHRISTIANNE PACHECO ANTUNES DE CARVALHO, Advogado: Dr. PAULO ALFREDO BRAGA, Advogado: Dr. RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA, INSTITUTO ANIMA SOCIESC DE INOVACAO, PESQUISA E CULTURA, Advogado: Dr. ANDRE LOUREIRO SILVA, Advogada: Dra. CHRISTIANNE PACHECO ANTUNES DE CARVALHO, Advogado: Dr. PAULO ALFREDO BRAGA, Advogado: Dr. RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA, IEDUC - INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA S/A, Advogado: Dr. ANDRE LOUREIRO SILVA, Advogada: Dra. CHRISTIANNE PACHECO ANTUNES DE CARVALHO, Advogado: Dr. PAULO ALFREDO BRAGA, Advogado: Dr. RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA, AGRAVADO: PAULO RICARDO DINIZ FILHO, Advogado: Dr. ALEX DYLAN FREITAS SILVA, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE SOARES, Advogado: Dr. CONRADO GONZAGA CARSALADE, Advogado: Dr. RAFAEL ANDRADE PENA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11002-62.2022.5.03.0009 da 3ª Região**, AGRAVANTE: THALES RAFAEL DORNELES, Advogado: Dr. FREDERICO POLTRONIERI ANDRADE CRUZ, AGRAVADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$50.000,00), o que perfaz o montante de R\$500,00 (quinhentos reais), a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10914-54.2023.5.03.0020 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: DANIEL MESSIAS FERREIRA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 81.510,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.445,30 (dois mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10777-92.2018.5.03.0070 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS RIBEIRO, Advogada: Dra. ALESSANDRA EUNÁPIO CASTRO, Advogada: Dra. AGDA DA SILVA DIAS, Agravado(s): LUIS MIGUEL DE LERA, Advogado: Dr.

ERALDO LACERDA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10759-46.2022.5.03.0033 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO, Advogada: Dra. ALINE ANDRADE KELLNER BRITO, Advogado: Dr. RAMIRO GARCIA JUNIOR, AGRAVADO: DEIZZIELY CRISTINA DO NASCIMENTO ARRUDA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA DE SENA, Advogado: Dr. IVAN MAURICIO DE SENA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10724-73.2019.5.15.0028 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GUSTAVO HENRIQUE BRAVO, Advogado: Dr. HELTON CARVALHO, Advogada: Dra. JANAINA FERNANDA CARNELOSSI, Advogado: Dr. THIAGO COELHO, AGRAVADO: COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A, Advogada: Dra. BRUNA LUCIA ZAGO PEREIRA, Advogado: Dr. EDMILSON ALBERTO GONCALVES, Advogada: Dra. KARINA MATIOLI DE FREITAS, Advogado: Dr. KLEBER HENRIQUE SACONATO AFONSO, Advogado: Dr. PEDRO GUIMARAES ZANELLI, Advogada: Dra. THAYNARA DE SIMONI LAURINDO DEOLINDO SARAIVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10715-74.2016.5.15.0139 da 15ª Região**, Agravante(s): JEAN ROGERIO DA SILVA, Advogado: Dr. LEANDRO MELONI, Agravado(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO, Advogado: Dr. FERNANDO NAZARETH DURAO, Advogada: Dra. MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10714-05.2014.5.15.0125 da 15ª Região**, Agravante(s): IRMÃOS TONIELLO LTDA., Advogada: Dra. GISELI DE PAULA BAZZO LOGO, Agravado(s): SEBASTIAO CANDIDO DA SILVA, Advogada: Dra. THAYS MARYANNY CARUANO DE SOUZA GONÇALVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10618-89.2020.5.03.0035 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. PAULO SANCHES CAMPOI, AGRAVADO: MARIO JUNIOR FERREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. BRENO HENRIQUE ALVES DE ABREU PEREIRA, Advogado: Dr. JOSIEL VACISKI BARBOSA, Advogado: Dr. MANOEL FERREIRA ROSA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10593-78.2023.5.15.0151 da 15ª Região**, AGRAVANTE: VALDETE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. HUMBERTO DONIZETE SCABELO, AGRAVADO: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA, Advogado: Dr. FELIPE SCHMIDT ZALAF, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 84.150,00), o que perfaz o montante de R\$ 841,50 (oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10563-26.2020.5.15.0126 da 15ª Região**, Agravante(s): C.L.S., Advogado: Dr. GIOVANA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s):

V.C., Advogado: Dr. OSWALDO ANTONIO VISMAR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 10557-27.2017.5.18.0001 da 18ª Região**, Agravante(s): JOSE ALMIR MELO COSTA, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogado: Dr. MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA, Advogada: Dra. VANESSA STEFANNY FERREIRA LUZ, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. ELLUÍZIA TAVARES RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CRISTIANO MARTINS DE SOUZA, Advogada: Dra. MARILDA LUIZA BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10525-58.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. CARINE MURTA NAGEM CABRAL, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10507-72.2019.5.03.0025 da 3ª Região**, AGRAVANTE: IVENS MIRANDA CASTRO, Advogado: Dr. RICARDO ANTONIO AMARAL PEREIRA, AGRAVADO: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10496-26.2023.5.18.0012 da 18ª Região**, AGRAVANTE: CLINICA VITTA PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. ALAN MARQUES PAULA, Advogado: Dr. MARCELO BORGES PROTO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: INGRID SOUSA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. RAFAEL MELO FRANCO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10459-14.2023.5.15.0131 da 15ª Região**, AGRAVANTE: JEZIEL APARECIDO DE FREITAS TEIXEIRA, Advogado: Dr. ALESSANDRO BERTAZI BRAZ, Advogado: Dr. WESLLEY MARCIO MARQUES LOPES, AGRAVADO: AZZA TELECOM SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL DOS SANTOS QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4o, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 184.862,88), o que perfaz o montante de R\$ 1.848,62 (um mil e oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10455-36.2023.5.15.0079 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RODOVIARIO MORADA DO SOL LTDA, Advogada: Dra. PAULA REGINA MUNHOZ DAMAS, Advogado: Dr. RAFAEL PEREIRA RANGEL, Advogada: Dra. VANESSA LADEIRA BORSATTO, AGRAVADO: OLGO VIEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA, UNIÃO FEDERAL (PGF), SJGR PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO SERGIO SONEGO CARDOZO, BEC PARTICIPACOES LTDA., LET'S RENT A CAR S/A, MTMH PARTICIPACOES LTDA., RMINVEST PARTICIPACOES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada a manifesta

inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 919.386,55), o que perfaz o montante de R\$ 9.193,86 (nove mil cento e noventa e três reais e oitenta e seis centavos), a ser revertido em favor do Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 10447-27.2022.5.18.0171 da 18ª Região**, AGRAVANTE: SIND PRAT FARM EMPREG COM DROGAS MEDIC PROD FARM EST-GO, Advogado: Dr. ADEMIR BATISTA BRAGA, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MANSANO FURLAN, Advogado: Dr. LEVI LUIZ TAVARES, Advogado: Dr. RENATO NARDINI MAZETO, AGRAVADO: MARCOS DANIEL DA CRUZ, Advogado: Dr. MARIO HENRIQUE DA SILVA FLABES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Sindicato Autor; e II - não conhecer do recurso de revista da empresa Ré. **Processo: Ag-AIRR - 10418-35.2022.5.18.0281 da 18ª Região**, AGRAVANTE: CLAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA, AGRAVADO: LUCIFLEIVE GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. ALAN BATISTA GUIMARAES, CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL), Advogada: Dra. MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES, Advogada: Dra. MAYARA DA PAIXAO GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10364-80.2023.5.15.0099 da 15ª Região**, AGRAVANTE: X TRADE IMPORTADORA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. JOSEMAR ESTIGARIBIA, IRIDIUM GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. JOSEMAR ESTIGARIBIA, NOBEL ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA, Advogado: Dr. JOSEMAR ESTIGARIBIA, LUCIANNOMARTINEZ GOMES DE ANDRADE, Advogada: Dra. AUDREY MALHEIROS, AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10341-53.2023.5.03.0137 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, EMPRESAS PUBLICAS, PRIVADAS E TERCEIRIZADAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS SOBRE TRILHO, Advogado: Dr. JOSE RODRIGO ANDRADE FERNANDES, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE DIAS ARAUJO, Advogado: Dr. RENAN ARMOND SILVA, Advogado: Dr. SAMUEL FERNANDO FERREIRA, AGRAVADO: METRO BH S.A., Advogado: Dr. VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10322-40.2022.5.03.0183 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A, Advogada: Dra. CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO, AGRAVADO: WILSON ANTUNES NIZA, Advogado: Dr. DAVID ELIUDE SILVA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 75.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada,

devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10303-43.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CLAUDIO GONCALVES, Advogado: Dr. SAULO RICARDO ALBUQUERQUE REIS NETO, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Dra. PAOLA KARINA LADEIRA BERNARDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10264-81.2017.5.15.0020 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOISÉS VOGT, Advogado: Dr. MÁRIO EDUARDO BARBERIS, Advogado: Dr. TIAGO AUGUSTO DE MAGALHÃES ARENA, Agravado(s): ALEXANDRE DE MONTEIRO FRANCA JUNIOR, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "ANUÊNIO. PREVISÃO EM NORMA INTERNA. CONTRATO PREVIAMENTE CELEBRADO. SUPERVENIÊNCIA DE NORMA COLETIVA EM QUE SUPRIMIDA A PARCELA"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10146-28.2018.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s): D. P. AJUDARTE COMERCIO DE SORVETES LTDA, Advogado: Dr. RUBENS CALIL, Agravado(s): JOAO MARIA MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. SAMANTHA PATRÍCIA MACHADO, Advogado: Dr. CHRISLAYNNE SOUZA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10139-23.2024.5.03.0014 da 3ª Região**, AGRAVANTE: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Dra. LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA, AGRAVADO: ROSELENE GOMES CHAVES, Advogado: Dr. BRUNO GOMES MOREIRA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10007-27.2023.5.15.0188 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ASAP LOG - LOGISTICA E SOLUCOES LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO ROGERIO PELUSO, AGRAVADO: WESLEY RICARDO NOGUEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO CASTRO, Advogada: Dra. MIKAELI KEZIA DE MENDONCA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2112-62.2024.5.07.0039 da 7ª Região**, AGRAVANTE: PAQUETA CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. PEDRO CANISIO WILLRICH, AGRAVADO: MARIA HELENICE ANGELO BRANDAO, Advogado: Dr. RAIMUNDO PEDROZA DE PADUA, Advogado: Dr. WALTER OLSEN MAIA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1896-37.2014.5.02.0057 da 2ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MARIA JOSÉ ROCHA SANTOS BERTOLOTTI, Agravado(s): LUCIANO CROCCO, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertido em favor da parte Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 1723-54.2023.5.05.0561 da 5ª**

Região, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. JULIANA ERBS, AGRAVADO: MARIA VALERIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUSTAVO DA PAZ SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1569-51.2010.5.02.0019 da 2ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de TEREZINHA DO MENINO JESUS OLIVEIRA ROMA, Advogado: Dr. ELIEZER SANCHES, Advogado: Dr. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1330-60.2024.5.06.0014 da 6ª Região**, AGRAVANTE: ESPOSENDE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES, AGRAVADO: EDIVANEIDE COELHO DA SILVA, Advogada: Dra. ANNE KAROLINE SOBRAL DAMASIO, PAQUETA CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. PEDRO CANISIO WILLRICH, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1312-92.2019.5.11.0008 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: BECHA PROJETOS E SERVICOS SA., Advogada: Dra. KAREN OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. VICTOR MARTINS AMERIO, JHONATA GUSTAMANTE ANGELIM, Advogado: Dr. DIEGO CID VIEIRA PRESTES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1312-17.2014.5.02.0203 da 2ª Região**, AGRAVANTE: IVAN MACHADO TERNI, Advogada: Dra. ADRIANA PRADO DE SANTANA, IVAN MALAGUTTI, Advogada: Dra. ADRIANA PRADO DE SANTANA, AGRAVADO: RUBENIL MENESES DA SILVA, Advogado: Dr. LEANDRO TEIXEIRA RAMOS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 1268-18.2022.5.17.0003 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ZULEMA VANELI MARQUES, Advogado: Dr. ERILDO PINTO, Advogado: Dr. GUSTAVO FERNANDES GOMES PINTO, Advogado: Dr. JOSE TORRES DAS NEVES, AGRAVADO: DEPARTAMENTO DE EDIFICACOES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - DER-ES, Advogado: Dr. FLAVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Advogado: Dr. FLAVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1241-70.2024.5.17.0001 da 17ª Região**, AGRAVANTE: PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A, Advogada: Dra. NATHALIA NEVES BURIAN, Advogada: Dra. NEUCILEIA PEREIRA DO ROSARIO, AGRAVADO: LIDER BRASIL SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. MAYARA FARDIM ANTUNES, ROSIELIA ALVES DE JESUS, Advogada: Dra. IZABELA VIEIRA LIBERATO, Advogado: Dr. THIAGO DIAS MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1220-30.2023.5.13.0005 da 13ª Região**, AGRAVANTE: EHRENBERG PEREIRA DE MELO, Advogado: Dr. GABRIEL PONTES VITAL, Advogado: Dr.

RAFAEL PONTES VITAL, AGRAVADO: EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO FUNDIARIA - EMPAER, Advogado: Dr. EDIGLEY DE BRITO BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1200-53.2022.5.09.0662 da 9ª Região**, AGRAVANTE: COMERCIO DE BANANAS SANTOME LTDA, Advogado: Dr. ALAERCIO CARDOSO, Advogado: Dr. ARAO DOS SANTOS, Advogada: Dra. CAROLINA APARECIDA GIOVANELLA BARDIN, Advogado: Dr. LUIS PLINIO TELES, AGRAVADO: VAGNER MINCIKIEWICZ, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1197-18.2019.5.06.0006 da 6ª Região**, Agravante(s): SER EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO, Advogado: Dr. RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA, Advogado: Dr. GLAUBER GIL COELHO DE OLIVEIRA, Agravado(s): LUIZ CARLOS ALVES, Advogado: Dr. JORGE NASCIMENTO DAMASCENO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1123-85.2016.5.08.0208 da 8ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. ANA PAULA CAVALEIRO DE MACEDO ABOUL HOSN, Agravado(s): CARLOS CESAR SEREJO, Advogado: Dr. DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1107-90.2024.5.22.0102 da 22ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. MATTSON RESENDE DOURADO, AGRAVADO: JUSSARA JOSELIA DE SOUSA, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO BATISTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 7.299,35), o que perfaz o montante de R\$ 364,96, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1095-71.2013.5.04.0261 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: ANGELO FABRASIL DE ALMEIDA, Advogado: Dr. CLECIO MEYER, Advogado: Dr. DJEISON KEHL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1089-48.2016.5.14.0401 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. João Paulo Setti Aguiar, Agravado(s): RICARDO DE LIMA CORDEIRO, Advogado: Dr. MARCELO NERI LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada (Reclamante), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 987-51.2022.5.10.0005 da 10ª Região**, AGRAVANTE: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM

INDUSTRIAL SENAI, Advogada: Dra. BIANCA LOUISE DE FREITAS LIMA, Advogada: Dra. CHRISTIANE RODRIGUES PANTOJA, Advogada: Dra. DEBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT ANNA, Advogado: Dr. LUIS FELIPE NUNES VIVEIROS DA COSTA, AGRAVADO: KATIA DE SOUSA ROCHA LARA, Advogado: Dr. TIAGO FARNETI DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 898-66.2013.5.05.0010 da 5ª Região**, AGRAVANTE: LEONARDO LEIRINHA SOUZA CAMPOS, Advogado: Dr. BRUNO DE ALMEIDA MAIA, Advogado: Dr. JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES, NILTON BERTUCHI, Advogado: Dr. BRUNO DE ALMEIDA MAIA, Advogado: Dr. JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES, PAULO REMY GILLET NETO, Advogado: Dr. BRUNO DE ALMEIDA MAIA, Advogado: Dr. JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES, AGRAVADO: ANTONIO CARLOS DA SILVA VIANA, Advogada: Dra. KALIANY CONCEICAO PINHEIRO SOUZA, SANTANA SA DROGARIA FARMACIAS - FALIDO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA BARBOSA SANTANA, Advogado: Dr. ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. BRUNO DE ALMEIDA MAIA, Advogado: Dr. CEZAR AUGUSTO FERREIRA NOGUEIRA, BRASIL PHARMA S.A. - FALIDO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA BARBOSA SANTANA, Advogado: Dr. ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. BRUNO DE ALMEIDA MAIA, Advogado: Dr. CEZAR AUGUSTO FERREIRA NOGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 872-58.2022.5.06.0161 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. ALEXANDRE REYBMM DE MENEZES, Agravado(s): DANILO SOUTO MAIOR, Advogado: Dr. JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 814-60.2023.5.21.0013 da 21ª Região**, AGRAVANTE: CEREALISTA QUEIROZ LTDA, Advogado: Dr. ALLAN DE QUEIROZ RAMOS, AGRAVADO: MARQUES SAULO PAULINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FRANCISCO EDUARDO DE AQUINO, Advogada: Dra. MARILIA GABRIELA SILVA CAVALCANTE QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 791-09.2011.5.04.0531 da 4ª Região**, AGRAVANTE: LUCIANE STALLIVIERI, Advogado: Dr. OLAVO DE VILLA JUNIOR, AGRAVADO: RITA DE CASSIA FARIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. CRISTINA COLOMBO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 724-64.2023.5.11.0002 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, FUNDACAO DE MEDICINA TROPICAL * DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO *, FUNDACAO HOSPITAL DO CORACAO FRANCISCA MENDES, AGRAVADO: MAXX LIMP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Dra. ANA CAROLINE QUEIROZ DOS REMEDIOS, HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DR JOAO LUCIO PEREIRA MACHADO, Hospital Chapot Prevost, VANIA ALFAIA CARVALHO MARQUES, Advogado: Dr. RUY GUILHERME BECHARA DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 682-08.2016.5.23.0008 da 23ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA, Agravado(s): EVANDO CARLOS

SCHUSTER, Advogada: Dra. FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 41.141,59), o que perfaz o montante de R\$ 2.057,07 (dois mil e cinquenta e sete reais e sete centavos), a ser revertido em favor do Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 663-87.2020.5.05.0161 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ROQUINEA CALMON PEIXOTO, Advogado: Dr. JERONIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA, Advogado: Dr. LUCAS SANTOS DE CASTRO, Advogado: Dr. YURI OLIVEIRA ARLEO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE, Advogado: Dr. ALLAN HABIB TEIXEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 13.791,74), o que perfaz o montante de R\$ 413,75 (quatrocentos e treze reais e setenta e cinco centavos), a ser revertido em favor do Reclamado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 661-68.2023.5.17.0003 da 17ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DA SERRA, Advogado: Dr. ABELARDO GALVAO JUNIOR, Advogada: Dra. ANABELA GALVAO, AGRAVADO: ACELMO JOSE TORREZANI, Advogado: Dr. HERCULES DOS SANTOS BELLATO, Advogada: Dra. NEILIANE SCALSER, Advogado: Dr. PAULO SEVERINO DE FREITAS, Advogado: Dr. SAULO ZANELATO BELLATO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 83.490,07), o que perfaz o montante de R\$ 1.669,80 (mil seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), a ser revertido em favor do Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 637-12.2024.5.17.0001 da 17ª Região**, AGRAVANTE: UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. ALVARO VINICIUS DIAS BATISTA, Advogado: Dr. ENRICO SANTOS CORREA, Advogado: Dr. FILIPE CARVALHO DE MORAIS SILVA, Advogado: Dr. JEFFERSON DOUGLAS DA SILVA VAGMAKER, Advogada: Dra. MARIANA CERDEIRA OLIVEIRA, AGRAVADO: SIND TRAB EM HOSP C M E O L A C P B S F P NO E E SANTO, Advogada: Dra. MARIA MADALENA SELVATICI BALTAZAR, Advogado: Dr. VITOR HENRIQUE PIOVESAN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 49.996,81), o que perfaz o montante de R\$ 2.499,84 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro), a ser revertido em favor da Executada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 619-58.2021.5.09.0020 da 9ª Região**, AGRAVANTE: ALAN DIONATHA SGOBBI ALVES, Advogado: Dr. FELIPE RIGON SPACK, Advogada: Dra. FRANCIANE RANZONI, Advogada: Dra. LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA,

Advogado: Dr. LUIS ROBERTO MACANEIRO SANTOS, Advogada: Dra. ROSA MARIA RIGON SPACK, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, AGRAVADO: ALAN DIONATHA SGOBBI ALVES, Advogado: Dr. FELIPE RIGON SPACK, Advogada: Dra. FRANCIANE RANZONI, Advogada: Dra. LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. LUIS ROBERTO MACANEIRO SANTOS, Advogada: Dra. ROSA MARIA RIGON SPACK, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo do Reclamado; e, II - negar provimento ao agravo do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 578-17.2023.5.09.0022 da 9ª Região**, AGRAVANTE: RAFAEL FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. VICTOR ALEXANDER MAZURA, AGRAVADO: CLEVERSON DA COSTA DIAS 05441980931, Advogada: Dra. DAILYNEE CABRAL MARTINS, Advogado: Dr. JEFERSON CABRAL MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 548-43.2017.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. TIALA SORAIA DE FARIAS GARCIA, Agravado(s): CAMILA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. VICTOR HUGO MOTTA, Advogado: Dr. JOÃO VICTOR CARDOSO MOTTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 456 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o plus salarial, fixado em percentual de 15% do salário base pelo acúmulo de funções e reflexos. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 540-83.2023.5.05.0032 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, AGRAVADO: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, ALOISIO LOPES, Advogado: Dr. MARCELO VICTOR ANDRADE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 508-36.2014.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Agravado(s): ELIANA BORGES CUNHA, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 485-58.2020.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Agravado(s): ESPÓLIO de IZAQUEL BARBOSA, Advogado: Dr. ANDRÉ FIGUEIREDO FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 450-07.2024.5.06.0002 da 6ª Região**, AGRAVANTE: JOAO VICTOR TAVARES, Advogado: Dr. FABIANO GOMES BARBOSA, AGRAVADO: DALU FRAUDAS LTDA, Advogada: Dra. JULIANA WESTPHALEN NOROES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no

percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.223,37), o que perfaz o montante de R\$ 604,46 (seiscentos e quatro reais e quarenta e seis centavos), a ser revertido em favor da parte Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 433-95.2022.5.07.0039 da 7ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogado: Dr. HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR, AGRAVADO: INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS, MANOEL VERIDIANO RODRIGUES VIANA, Advogada: Dra. NAYARA FONSECA DE SOUSA, Advogado: Dr. RAFAEL MOTA REIS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 394-70.2024.5.14.0092 da 14ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. AMANDA FERREIRA MATIAS FERRAZ, Advogada: Dra. ITALA RAFAELA DA LUZ RIBEIRO, Advogada: Dra. KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: RAQUEL PAULA ANDRADE LAVORATO DA SILVA, Advogado: Dr. LUCAS DUARTE MOZINI, Advogada: Dra. NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 250.318,94), o que perfaz o montante de R\$ 5.006,37 (cinco mil e seis reais e trinta e sete centavos), a ser revertido em favor da Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 384-64.2014.5.03.0033 da 3ª Região**, Agravante(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Agravado(s): JCA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ VIEIRA BAESSO, VICENTE JOAO DA COSTA, Advogada: Dra. KARINA GUIMARÃES DA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 370-71.2020.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): PLASFORT INDÚSTRIA DE EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ HUNALDO SANTOS DA MOTA, Agravado(s): CLAUDIA ALVES COSTA MENEZES, Advogado: Dr. IGOR WILLIAMS JESUS RODRIGUES, Advogado: Dr. ISABELLA GUEDES FEITOSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 346-89.2020.5.05.0161 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ROQUE DE ALMEIDA ALVES, Advogado: Dr. ROBERTO SCHITINI, ERONALDO DOS SANTOS DA CRUZ, Advogado: Dr. ROBERTO SCHITINI, JAILSON HENRIQUE SANTOS DE ASSIS, Advogado: Dr. ROBERTO SCHITINI, EDILSON FIRME, Advogado: Dr. ROBERTO SCHITINI, AGRAVADO: MUNICIPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Dr. HENRIQUE DA ANUNCIACAO VALOIS, UNILIMP - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. JEAN CARLOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCOS VINICIUS DA COSTA BASTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO,

RECORRIDO: JAILSON HENRIQUE SANTOS DE ASSIS, Advogado: Dr. ROBERTO SCHITINI, ERONALDO DOS SANTOS DA CRUZ, Advogado: Dr. ROBERTO SCHITINI, EDILSON FIRME, Advogado: Dr. ROBERTO SCHITINI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4o, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 16.745,20), o que perfaz o montante de R\$ 837,26, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 296-16.2021.5.05.0036 da 5ª Região**, AGRAVANTE: M G LUCENA TRANSPORTES EIRELI, Advogada: Dra. CAMILA CERQUEIRA TRABUCO, Advogada: Dra. CASSIANE LUCHETA, Advogada: Dra. GLEIDSON RODRIGO DA ROCHA CHARAO, Advogado: Dr. PAULO CESAR DUARTE DE ARAGAO FILHO, AGRAVADO: NEDISON DE JESUS SOUZA, Advogada: Dra. AUREA RODEIRO PIMENTA, GESSICA SILVA DA CRUZ GOMES, Advogada: Dra. CAMILA CERQUEIRA TRABUCO, Advogado: Dr. PAULO CESAR DUARTE DE ARAGAO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 295-64.2023.5.11.0401 da 11ª Região**, AGRAVANTE: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, Advogado: Dr. FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA, AGRAVADO: RENAN ALMEIDA DUARTE, Advogado: Dr. ROBERTO CESAR DINIZ CABRERA, Advogado: Dr. RUBENS EDMAR VERONEZZI, CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, Advogada: Dra. LESSANDRA FRANCIOLI GRONTOWSKI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 277-70.2017.5.05.0029 da 5ª Região**, AGRAVANTE: JOAO SILVA QUEIROZ, Advogado: Dr. MAURICIO OLIVEIRA CARDOSO, AGRAVADO: LUNES SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME, MARCOS FERREIRA DE SOUZA, NYJ SERVICOS MEDICOS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRag - 261-35.2016.5.05.0132 da 5ª Região**, Agravante(s): ELCIO DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. FELIPE CHAVES DE SIQUEIRA SANTOS, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 256-80.2023.5.19.0260 da 19ª Região**, AGRAVANTE: PAULO ROSSY FEITOSA DA SILVA, Advogado: Dr. ITALO CEZAR SILVA CAVALCANTE, Advogado: Dr. LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. MALU BORGES NUNES, Advogado: Dr. MAYKON FELIPE DE MELO, Advogada: Dra. SANDY MONISY DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. VITOR TEIXEIRA FERREIRA, AGRAVADO: VITAL SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. CLAUDIA MICHELE XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Dr. DANIEL WANDERLEY DE SANTA RITA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 158-75.2023.5.19.0008 da 19ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, AGRAVADO: DEYSIANE DOS SANTOS OLIVEIRA SANTIAGO, Advogada: Dra. JOSEFA AMORIM DE BARROS, Advogada: Dra. MARIANNA AMORIM DE BARROS, Advogada: Dra. ROBERTA MAYUMI

FERREIRA FUKUI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 144-74.2024.5.06.0281 da 6ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO BENEFICENTE JOAO PAULO II, Advogado: Dr. ALBERTO LUIZ GUEDES ALCOFORADO RODRIGUES, Advogado: Dr. GUILHERME FALCAO LOPES, Advogado: Dr. MATHEUS DE ALMEIDA CALADO GONCALVES, Advogada: Dra. NATHALIA CAROLINE NEVES DE ANDRADE, AGRAVADO: EDUARDA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. AMALIA CRISTINA LOURENCO ALVES, Advogado: Dr. OZIEL SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. PAULO LUIZ DA SILVA VERISSIMO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 143-46.2011.5.02.0511 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FLAVIA SILVA GOIS, Advogado: Dr. CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, AGRAVADO: RR SILVA COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME, MARIA REGIANE ALVES DE ALMEIDA, MARIA ROSELENE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE SOUSA DOS SANTOS CAMPELO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 131-97.2024.5.07.0006 da 7ª Região**, AGRAVANTE: EMANUEL HONORATO DE FREITAS, Advogado: Dr. DENIS DIKSON DE JESUS CAVALCANTI, AGRAVADO: FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 206.800,11), o que perfaz o montante de R\$ 2.068,00 (dois mil e sessenta e oito reais), a ser revertido em favor da parte Agravada (Reclamada), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 129-82.2023.5.17.0007 da 17ª Região**, AGRAVANTE: VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, AGUIA BRANCA PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, VIX LOGISTICA S/A, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, AGRAVADO: DAYWISON DE DEUS EUSTAQUIO, Advogada: Dra. MARCELA LUPPI FAGUNDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 126-34.2022.5.12.0062 da 12ª Região**, AGRAVANTE: PARENTEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. MAURICIO NATAL SPILERE, AGRAVADO: ALCIDES BUENO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. ROBERTO CARLOS VAILATI, Advogada: Dra. THAISI ASSUNCAO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 102-14.2021.5.06.0351 da 6ª Região**, AGRAVANTE: C.V.S., Advogado: Dr. ELSON LUIZ ZANELA, AGRAVADO: A.G.M.I., Advogada: Dra. ISABELA REIMAO GENTILE, A.H.L., Advogado: Dr. BRUNO BERNARDO PLAZA, Advogada: Dra. ISABELA REIMAO GENTILE, Advogado: Dr. WESLEY CASSEMIRO VIEIRA SILVA, M.V.B.P.S.R.J., P.H.T.B., Advogado: Dr. MARCO ANTONIO TOMEI, Advogado: Dr. RAMON HENRIQUE DA ROSA GIL, N.E.S.R.J., P.H.L., Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBA, S.H.L., Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBA, S.A.L., Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBA, S.R.P.C.N.L., Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo. **Processo: Ag-AIRR - 84-28.2017.5.08.0205 da 8ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, Advogada: Dra. EDNA MORAES DA COSTA, Advogado: Dr. HEITOR DE AZEVEDO PIKANÇO PERES NETO, Agravado(s): VALDERI NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 88.182,84), o que perfaz o montante de R\$ 4.409,14 (quatro mil e quatrocentos e nove reais e quatorze centavos), a ser revertido em favor do Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 46-17.2016.5.05.0631 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): AGROUZE - AGROINDUSTRIAL FAZENDA JOSE DE SOUZA LTDA, Advogado: Dr. ESEQUIAS DE OLIVEIRA SEGUNDO, CERRADOS DA DIAMANTINA LTDA, Advogado: Dr. ESEQUIAS DE OLIVEIRA SEGUNDO, RDA - AGROINDUSTRIAL RODA D'AGUA CRISTALINA LTDA, Advogado: Dr. ESEQUIAS DE OLIVEIRA SEGUNDO, Agravante(s) e Agravado (s): BLB FAZENDA E FLORESTA LTDA, Advogado: Dr. ESEQUIAS DE OLIVEIRA SEGUNDO, GRC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL AGROINDUSTRIAL E TURISTICO DA CHAPADA DIAMANTINA LTDA, Advogado: Dr. ESEQUIAS DE OLIVEIRA SEGUNDO, Agravado(s): JOSE MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO MOREIRA CASTRO CHAVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001895-69.2023.5.02.0073 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ERGOQUALI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. DEBORA REZENDE, JOSILENE PEREIRA, Advogado: Dr. PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001781-85.2023.5.02.0088 da 2ª Região**, RECORRENTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, RECORRIDO: DIRLENE SALDANHA DE SALES, Advogado: Dr. MARIO MIRANDOLA NETO, C.T.O SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001689-63.2022.5.02.0017 da 2ª Região**, RECORRENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL, RECORRIDO: GENALDO PEREIRA MARQUES, Advogado: Dr. CAIO PIETRO ZANATTA, Advogado: Dr. HELIO ALMEIDA DAMMENHAIN, Advogada: Dra. SONIA MARIA ALMEIDA DAMMENHAIN ZANATTA, EQUISYSTEM SERVICOS DE REFORMA E MANUTENCAO PREDIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001278-86.2024.5.02.0231 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE

SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, RECORRIDO: VALDIMIR FELISARDO DA COSTA, Advogado: Dr. DOUGLAS BESESTIL SANTOS, Advogado: Dr. LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA, CONSORCIO PERFORMANCE CARAPICUIBA, Advogado: Dr. ANTONIO GUERINO FASCINA, PERITO: SERGIO DA SILVA GANANCIA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000715-56.2021.5.02.0374 da 2ª Região**, RECORRENTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA CHAVES GAY, RECORRIDO: JOUBERT JANIO DUARTE, Advogado: Dr. PAULO ANDRE PEDROSA, MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3o, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000264-93.2022.5.02.0342 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Advogado: Dr. MARCOS FELIPE DE PAULA BRASIL, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, RECORRIDO: VALSINHO FERREIRA AMARAL, Advogado: Dr. ADELSON MANUEL DE SOUSA, Advogada: Dra. CRISLENE APARECIDA RAINHA DA SILVA SOUSA, FALCON SERVICO DE TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL PEREIRA JANUARIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3o, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000075-29.2024.5.02.0445 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: FABIANA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER, MR SERVICE EIRELI - ME, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGUES MENDONCA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 129400-32.2009.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. WEUDER MARTINS CAMARA, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. THIAGO ASSIS OLIVEIRA BECHARA, DENILSON DORNELAS BARCELLOS, Advogado: Dr. CRISTIANE KITAMURA LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 101008-87.2016.5.01.0266 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA DE SIQUEIRA DIAS, RECORRIDO: JOANA D ARC DE OLIVEIRA MARINS, Advogado: Dr. MARINHO NASCIMENTO FILHO, SOLAZER O CLUBE DOS EXCEPCIONAIS, Advogado: Dr. FELIPE RIBEIRO CANELLA,

Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100828-27.2024.5.01.0481 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, AGRAVADO: CLAUDIA CORREIA LIMA REIS, Advogada: Dra. FERNANDA SOARES FELIX, ALIMINAS ALIMENTACAO INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Dra. ISABELLA PINTO BARROS DE ANDRADE, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA MAGALHAES OTERO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100652-05.2019.5.01.0261 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Advogado: Dr. Eduardo Alves Baeta, Agravado(s): ANA BEATRIZ DA SILVA MINEIRO, Advogado: Dr. CHRISTIAN JOHANN DE AQUINO, OBRA SOCIAL DE APOIO A CRIANCA, Advogado: Dr. FELIPE RIBEIRO CANELLA, Advogado: Dr. BRUNA BARBOSA CARCABRINI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100371-51.2023.5.01.0021 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: VALERIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. ANETE FERREIRA ALVES, CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTIFICAS FRANCISCO ANTONIO DE SALLES, Advogado: Dr. MARCELO SANTOS LEITAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100348-02.2023.5.01.0411 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: IVONEIDE CRISTINE DO NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. LEANDRO FRANCISCO SANTOS, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100267-22.2023.5.01.0001 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: FORTE ARARUAMA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO BERTASSONI BARROSO, Advogado: Dr. RODRIGO FELIX SARRUF CARDOSO, WELLINGTON DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. MICHEL NOBREGA DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100235-06.2018.5.01.0029 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: CONDOMINIO SAO CONRADO FASHION MALL, Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. JOAO PEDRO EYLER POVOA, EVERTON

MESSIAS BELGA, Advogado: Dr. LUCIANO JOSE SANTANA VASCONCELLOS, DIMENSIONAL 19 - PROTECAO E SEGURANCA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20912-64.2023.5.04.0005 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: PAULO NASCIMENTO ALMANSA, Advogado: Dr. BERATAN LUIZ FRANDALOSO, Advogado: Dr. DANIEL FLORES SACCOL, ITS CUSTOMER SERVICE LTDA, Advogada: Dra. CHIRLEY CRISTINA LOFY, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20883-90.2023.5.04.0012 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, RECORRIDO: ALEXSANDRO DE BORBA MACHADO, Advogado: Dr. ALBERTO PACHALY, Advogada: Dra. FERNANDA COSTA DE CAMPOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20704-11.2022.5.04.0007 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: AMANDA PAOLA DOS SANTOS, Advogada: Dra. FRANCIELE DE OLIVEIRA JARDIM, ANACLAU SERVICOS DE CONSERVACAO EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20614-91.2022.5.04.0010 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, RECORRIDO: EZEQUIEL FERNANDES PEREIRA MOREIRA, Advogado: Dr. LEONARDO DE ALMEIDA KOEHLER, SILPAV CONSTRUcoes LTDA, Advogada: Dra. LICIANE INES SCHABARUM BELLIN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20598-18.2023.5.04.0006 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, RECORRIDO: EPG LOCACOES EIRELI - EPP, Advogado: Dr. CARLOS VINICIUS BEVILACQUA, Advogado: Dr. MARCOS ARJONA HACK, LEONARDO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL PEREIRA ROSA, Advogado: Dr. ROMULO MICHEL ROSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20310-52.2023.5.04.0303 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO, RECORRIDO: ROGER LEE FREITAS COSTA, Advogado: Dr. ROGERIO PAGEL, FUNDACAO DE SAUDE PUBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Dra. NATHALIA FROHLICH, Advogada: Dra. RENATA GUBERT, CUSTOS LEGIS:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 14400-69.2009.5.06.0015 da 6ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. VERÔNICA DE ALMEIDA CARVALHO, Agravado(s): MÁRCIA SIMONE PRUDENTE DA LUZ, Advogado: Dr. GUSTAVO ANDRÉ BARROS, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. CELSO DAVID ANTUNES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11857-24.2013.5.18.0014 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. MÁRIO CHRISTIAN PEDROSO DE OLIVEIRA, EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Agravado(s): VALDEMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11410-39.2023.5.15.0056 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MAICON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO MARCOS FILHO, AUSION SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11326-57.2024.5.15.0006 da 15ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: ROMILDO FERREIRA, Advogada: Dra. PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS, TELSAN ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ALECIO MARTINS SENA, Advogada: Dra. AMANDA VILARINO ESPINDOLA SCHWANKE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 3062-54.2013.5.02.0085 da 2ª Região**, AGRAVANTE: QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. REGIANE ALVES DA COSTA MARTINS, Advogada: Dra. SUELY MULKY, AGRAVADO: MIGUEL JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO MONTEIRO, MUNICIPIO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. MARCELO MONTEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1774-55.2023.5.07.0029 da 7ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO BENEDITO/PREFEITURA MUNICIPAL, Advogado: Dr. BRENO MELO GOMES, RECORRIDO: JULIANA ABREU MARQUES, Advogado: Dr. FRANCISCO ANDERSON PAULO RODRIGUES, Advogada: Dra. LEILANE VERAS BRITO,

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1582-91.2024.5.07.0028 da 7ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Advogada: Dra. ANA CAROLINE BARBOSA LOPES, Advogado: Dr. MARCIO JORGE DE MORAIS, RECORRIDO: JOSE SALUSTIANO DA SILVA, Advogado: Dr. BENEVAL REMIGIO FEITOSA FILHO, Advogado: Dr. GUSTAVO BARRETO MACHADO DIAS, Advogado: Dr. TALES JESUM ARRAIS DE LAVOR LUNA, M. M. LOCACOES E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. ARTHUR GOMES BONFIM MENDONCA, Advogada: Dra. GILBENE CALIXTO PEREIRA CLAUDINO, Advogado: Dr. JOAO CLAUDINO DE LIMA JUNIOR, Advogada: Dra. RAVENNA SOARES RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1508-32.2012.5.03.0137 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ TOKARSKI BOAVENTURA, Agravado(s): ANA CAROLINA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 829-80.2024.5.22.0105 da 22ª Região**, RECORRENTE: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogada: Dra. FERNANDA COSTA FONSECA SERRANO DA ROCHA, RECORRIDO: FELIPE NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. HIGOR PENAFIEL DINIZ, TECMON MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. ALESSANDRA ALVES DE CARVALHO, ENERGISA S/A, Advogada: Dra. KARINA DE OLIVEIRA MARTINS FERREIRA CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 772-92.2023.5.09.0094 da 9ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO EM SAUDE DO ESTADO DO PARANA - FUNEAS-PARANA, Advogado: Dr. SERGIO MIGUEL STELKO JUNIOR, RECORRIDO: VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO, LEUZENILDA DE SOUZA, Advogado: Dr. LOTHAR MATHEUS BRENNER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 744-84.2024.5.09.0678 da 9ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, RECORRIDO: LUANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANDRESSA SOLTES, MAI SERVICE - SERVICOS INTEGRADOS EM GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 679-90.2013.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. RAPHAEL RAJÃO REIS DE CAUX, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA, MAELI SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. MAYER CHAGAS FLORES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada quanto ao tema "TOMADOR DE SERVIÇOS/TERCEIRIZAÇÃO" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 621-81.2023.5.07.0030 da 7ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO CEARA, RECORRIDO: K S L SEGURANCA E VIGILANCA LTDA, Advogado: Dr. ARI DE ARAUJO ABREU FILHO, Advogado: Dr. TIBERIO MACIEL CARVALHO, RUBENIA MARIA MOURA FERNANDES, Advogado: Dr. BRUNO SANTIAGO GONCALVES PESSOA, MARIA DARLENE BRAGA ARAUJO MONTEIRO, Advogada: Dra. ALICE MACHADO PINHEIRO E SILVA, FRANCINILSON MENEZES DIAS, Advogado: Dr. GILDAZIO LUAN VIEIRA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 571-17.2024.5.09.0660 da 9ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, RECORRIDO: ANA CLAUDIA ANDREICZUK, Advogada: Dra. ANDRESSA SOLTES, Advogado: Dr. MARCO AURELIO ULIANA FILHO, MAI SERVICE - SERVICOS INTEGRADOS EM GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogada: Dra. LAYNA DE FREITAS VIEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 382-12.2023.5.05.0005 da 5ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA, RECORRIDO: CITY SERVICOS E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. GIRLEI AMORIM SENA, CARLOS EDUARDO MAIA FREITAS, Advogado: Dr. OTAVIO VINICIUS OLIVEIRA FELICIO, Advogado: Dr. RONIVALDO GOMES DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 332-84.2023.5.05.0134 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CAMACARI, Advogada: Dra. PAMELA CONCEICAO GAVAZZA, RECORRIDO: SANDRA BARBOSA NASCIMENTO, Advogada: Dra. GRASIELLY BARBOSA SAEZ AMADOR, Advogado: Dr. LINDOMAR PINTO SILVA SAEZ AMADOR, VIGSEG - VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA - EPP, Advogado: Dr. GUTEMBERG ARAUJO LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de

juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 327-11.2019.5.22.0108 da 22ª Região**, RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, RECORRIDO: VAMBERTO ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO LUIS VIEIRA SANTOS, Advogado: Dr. VANILSON VALENTIM DA SILVA, ENERGY INSTALACOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. DANIEL LOPES REGO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 306-34.2025.5.22.0105 da 22ª Região**, RECORRENTE: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogada: Dra. FERNANDA COSTA FONSECA SERRANO DA ROCHA, RECORRIDO: GEOVANI CARDOSO DE SOUSA, Advogada: Dra. KELYANA MENEZES FERREIRA, Advogada: Dra. LUAMA DALRIA LOPES PEREIRA, TECMON MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. ALESSANDRA ALVES DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 302-70.2024.5.10.0006 da 10ª Região**, RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), RECORRIDO: JAIRO COSTA DE SOUSA, Advogado: Dr. ANDRE SILVA DA MATA, DEFENDER CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. WALTER DE CASTRO COUTINHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 152-79.2024.5.07.0004 da 7ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO CEARA, RECORRIDO: CYNTHIA CORVELLO, Advogado: Dr. BENEVAL REMIGIO FEITOSA FILHO, Advogado: Dr. GUSTAVO BARRETO MACHADO DIAS, Advogado: Dr. TALES JESUM ARRAIS DE LAVOR LUNA, ALSERVICE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 22-74.2025.5.21.0001 da 21ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PARNAMIRIM, Advogado: Dr. MATHEUS FREDERICO DE MELO E CASTELO BRANCO, RECORRIDO: ELINALDO ANDRE DE SOUZA, Advogado: Dr. GEORDECI MENEZES DE SOUZA, CONSTRUTORA SOLARES LTDA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA AMARAL CESAR, Advogada: Dra. RAISSA LUANA DE MELO CAMPOS, CAIO RAMON LINS HONORIO DA SILVEIRA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA AMARAL CESAR, Advogada: Dra. RAISSA LUANA DE MELO CAMPOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PERITO: WALTER BEZERRA DE MEDEIROS FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 63500-12.2012.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª

REGIÃO, Procurador: Dr. João Hilário Valentim, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. MILENA COSTA, AGNALDO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. GUILHERME MACHADO COSTA, UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RR - 20035-90.2020.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): VOLMIR DA ROSA VAZ, Advogado: Dr. THIAGO RODRIGUES SÁ, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. **Processo: ARR - 10296-21.2017.5.15.0074 da 15ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Dra. CYNTHIA ALVARES DE LIMA PEREIRA, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. JOSÉ BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE, Advogada: Dra. PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Coelho, EDEVANDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. GLAUCO TEMER FERES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 629-72.2021.5.06.0251 da 6ª Região**, Embargante: VIALIM ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. THIAGO FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI, Embargado(a): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ramon Bezerra dos Santos, MUNICIPIO DE LIMOEIRO, Advogado: Dr. CAIO CÉSAR VIEIRA CABRAL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00), no importe de R\$ 110.000,00 - dez mil reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 3º, do CPC. **Processo: EDCiv-ARR - 114-53.2015.5.12.0001 da 12ª Região**, Embargante: MARGARETE MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. FELISBERTO VILMAR CARDOSO, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo, para sanando erro material, determinar que onde se lê: "conhecer do recurso de revisa da Reclamante, quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REFLEXOS DAS VERBAS TRABALHISTAS RECONHECIDAS EM JUÍZO NAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. TEMA 1.166 DO STF. REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, determinar o retorno dos autos à Vara do trabalho de origem, a fim de que prossiga na análise dos pedidos relativos aos reflexos das verbas deferidas na presente ação em contribuições para previdência complementar da Autora, como entender de direito. Custas inalteradas" leia-se: "conhecer do recurso de revisa da Reclamante, quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REFLEXOS DAS VERBAS TRABALHISTAS RECONHECIDAS EM JUÍZO NAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. TEMA 1.166 DO STF. REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 114, I, da

CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, determinar o retorno dos autos à Vara do trabalho de origem, a fim de que prossiga na análise dos pedidos relativos aos reflexos das verbas deferidas na presente ação em contribuições para previdência complementar da Autora, bem como sobre o pedido de diferenças de reserva matemática, como entender de direito. Custas inalteradas." **Processo: Ag-AIRR - 128700-96.2012.5.16.0003 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Advogado: Dr. Francisco Gomes de Moraes, Agravado(s): ALESSANDRO GOMES PONTES, Advogado: Dr. TÁBITA RAMOS CINTRA, SOUSANDES SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 21.601,80), o que perfaz o montante de R\$ 1.080,09 (mil e oitenta reais e nove centavos), a ser revertido em favor do Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20930-98.2022.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): SUCESSÃO de DANIEL ANZANELLO, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA, Agravado(s): SUCESSÃO de GILSON GLEI PEDROSO MACHADO, Advogado: Dr. RAFAEL DONADIO DE FARIAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20839-46.2021.5.04.0334 da 4ª Região**, Agravante(s): DIEGO ALEXANDRE SILVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. REGIS KONAT VARANI, Agravado(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. DIEGO THOBIAS DO AMARAL, Advogado: Dr. GUSTAVO FERNANDES BECKER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11461-47.2015.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Agravado(s): GILSON ROBERTO GONÇALVES DE AMORIM, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$183.958,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.679,15 (três mil seiscentos e setenta e nove reais e quinze centavos), a ser revertido em favor do Reclamante (ora Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11439-13.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): CRISTHIAN LOUZADA MIRANDA, Advogado: Dr. GANDHI KALIL CHÚFALO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$800,00 (oitocentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante (ora Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10444-76.2020.5.03.0101 da 3ª Região**, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado:

Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Agravado(s): CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAVI LTDA, Advogado: Dr. EDGAR FRANCISCO NORI, WALLISSON HENRIQUE TEODOSIO RIBEIRO, Advogada: Dra. LILIA FÁTIMA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 61.617,20), o que perfaz o montante de R\$ 3.080,86 (três mil e oitenta reais e oitenta e seis centavos), a ser revertido em favor do Reclamante Exequente (Terceiro Embargado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1496-95.2015.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): MIRIAM PARDINI, Advogado: Dr. RICARDO LAMEIRÃO CINTRA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. DANIEL POPOVICS CANOLA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 948-70.2013.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): METRÔ BH S.A., Advogado: Dr. VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. ARNATRIZ MACHADO NOGUEIRA SARSUR, PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. ROSIVÂNIA ALMEIDA DE SOUZA, RODRIGO DE SOUZA REIS, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO RIBEIRO, Advogado: Dr. MARCELLO COELHO LOPES DOS REIS, Advogado: Dr. SAULO ALCÂNTARA OLIVEIRA DE SOUSA, SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, Advogado: Dr. JOÃO HENRIQUE KÜHL BICALHO, Advogado: Dr. ROSIANNE PEREIRA DE SOUSA CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 860-89.2015.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): DALMORA & CIA LTDA, Advogado: Dr. MARCELO SILVA MALVEZZI, Advogado: Dr. NESTOR APARECIDO MALVEZZI, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM MERCADO, MINI, SUPER E HIPERMERCADOS DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL, Advogado: Dr. LAYON GLAURO CAMARGO GARAJAU, Advogado: Dr. ANNA CAROLINA PEREIRA RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 33.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.650,00, a ser revertido em favor do Sindicato Autor, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 1001590-48.2016.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Agravante(s) e Agravado (s): RICARDO AUGUSTO FLAUZINO, Advogada: Dra. SÍLVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 11068-**

59.2019.5.03.0005 da 3ª Região, Agravante(s): GERSON GONÇALVES VIEIRA, Advogado: Dr. BERNARDO ANDRADE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. CAIO ANDRADE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. VITOR GOMES ALCANTARA, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Ademar Borges, TRL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Dr. CARLOS ROGÉRIO COUTO BAPTISTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 541-81.2024.5.12.0018 da 12ª Região**, AGRAVANTE: INTERCROMA S/A, Advogado: Dr. CELSO MEIRA JUNIOR, AGRAVADO: LARISSA SANTOS MASSANEIRO, Advogada: Dra. ANA PAULA ULIANA GERMER, Advogado: Dr. CESAR NARCISO DESCHAMPS, Advogado: Dr. JAIRO SIDNEY DA CUNHA, SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1316-11.2023.5.11.0002 da 11ª Região**, EMBARGANTE: ICON PROPERTIES LTDA., Advogada: Dra. JULIANA ERBS, EMBARGADO: MARCIA DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. NILCILENE PEREIRA CAVALCANTE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 17.814,94), no importe de R\$ 178,14 - cento e setenta e oito reais e quatorze centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 14-43.2024.5.17.0131 da 17ª Região**, AGRAVANTE: JORGE GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. BRUNO QUARESMA SENA, AGRAVADO: ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. DIOGO DE SOUZA SALGADO ROCHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 12463-36.2015.5.03.0164 da 3ª Região**, Agravante(s): LUIZ MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAGNO AZEVEDO RODRIGUES, Agravado(s): CISER FIXADORES AUTOMOTIVOS S/A, Advogado: Dr. JORGE DA SILVA SALLES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de: I - DAR PROVIMENTO ao agravo; II - DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRag - 100624-27.2016.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. ELISABETH CAETANO, Agravado(s) e Recorrido(s): TAYLANE RIBEIRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. SÉRGIO CAVALCANTE FERREIRA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: RR -**

102511-67.2017.5.01.0571 da 1ª Região, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Advogada: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): ALEXANDRO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO HERMIDA PIRES, Advogado: Dr. RAUL BOTELHO DE PONTES, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: RR - 101122-61.2017.5.01.0049 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): FABIO DE ARAUJO RAMOS, Advogada: Dra. NIRCE RODRIGUES FERREIRA FILHA, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. MARCEL GUSTAVO FERIGATO, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: RR - 87300-67.2009.5.02.0013 da 2ª Região**, Recorrente(s): NILSON RODRIGUES CAMPOS, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. TATTIANY MARTINS OLIVEIRA, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. MAURY IZIDORO, MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-RR - 1001320-30.2022.5.02.0612 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: IRACI RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. RODRIGO GARCIA CARLOS, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-AIRR - 101302-84.2016.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA FIA/RJ, Advogado: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): LUIZ ROBERTO DA CUNHA, Advogado: Dr. RODRIGO MACHADO MERHEB, TIRADENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LIMITADA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-AIRR - 101259-60.2016.5.01.0281 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. KARLA MAIA PEIXOTO DE VASCONCELLOS ROCHA, SEBASTIANA ALVES BARRETO, Advogado: Dr. PAULO FERNANDES SOARES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-ARR - 100986-**

74.2017.5.01.0078 da 1ª Região, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Advogada: Dra. Christina Aires Correa Lima, Advogado: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FURTADO, VANDERSON JOSE MARTINS GUIMARAES, Advogado: Dr. FERNANDO ARAÚJO CÂNDIDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-AIRR - 100909-24.2016.5.01.0491 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): DANIELE NASCIMENTO MOREIRA, Advogado: Dr. ROSANGELA PEREIRA DA SILVA QUEIROBIM, PRO-NORTE SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-ARR - 100559-36.2016.5.01.0491 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. KARLA CABIZUCA BERNARDES NETTO, ELIEL ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. SÉRGIO VASCONCELOS ROCHA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-RRAg - 100522-68.2021.5.01.0059 da 1ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. PAULA RIBEIRO MESAROS, Advogada: Dra. VALESCA BARBOSA MARINS, AGRAVADO: PAULO RICARDO RODRIGUES CID, Advogado: Dr. MARCIO JONES SUTTILE, WNT TRANSPORTES E LOCACOES EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-RR - 100498-05.2017.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): FLAVIA DUARTE PRESIDEU, Advogada: Dra. LÍGIA MAGALHÃES RAMOS BARBOSA, INOVA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DE ENSINO, TREINAMENTO, CULTURA E SAUDE, Advogada: Dra. ADRIANA DE FARIA CORBO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-AIRR - 100407-23.2017.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA SILVEIRA, Advogada: Dra. ALESSANDRA VASCONCELLOS DE SOUZA, RAFAELA HORTA DA COSTA LIMA, Advogado: Dr. JAILSON JOSÉ DE MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-AIRR - 100378-25.2016.5.01.0462 da 1ª Região**, Agravante(s):

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. SÉRGIO RICARDO DANTAS BAPTISTA, MARIA DE LOURDES VIEIRA, Advogado: Dr. VICTOR AUGUSTO LOPES SOARES, Advogada: Dra. JAQUELINE SILVA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: AIRR - 102461-48.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ANA CAROLINA MACIEL PEREIRA GAGNO, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. THIAGO BROCK, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: AIRR - 102180-13.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, LUIS DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. WAGNER ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Dr. ALAN SILVA DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: AIRR - 102139-52.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MONICA MARA DA SILVA FERRO, Advogado: Dr. FELIPE MORAES FIORINI, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: AIRR - 102026-27.2017.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Advogada: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. LEONARDO TEPERINO SCHETTINI, Advogada: Dra. RENATA ARAÚJO DE CASTRO LACERDA, ROSIMERE DOS SANTOS PEREIRA PASSAGEM, Advogado: Dr. ÁTILA CARDOSO DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: AIRR - 101718-35.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. JOSÉ RICARDO HADDAD, MARINALVA BUELONE PENNA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS PITON, Advogado: Dr. LEANDRO REBELLO APOLINÁRIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11232-57.2015.5.03.0104 da 3ª Região**, Agravante(s): NATANAEL SILVA LIMA, Advogada: Dra. JUCELE CORREIA PEREIRA, Advogado: Dr. ANTÔNIO EUSTÁQUIO DA ANUNCIAÇÃO, Agravado(s): CEMIG SERVIÇOS S.A. E

OUTRA, Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo interposto pelo Reclamante. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC/1973 (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 864-50.2012.5.09.0096 da 9ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): LUIZ LINEU BOEIRA, Advogado: Dr. WILLIAN DOS SANTOS, LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. ALUÍSIO COUTINHO GUEDES PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1000586-40.2021.5.02.0701 da 2ª Região**, AGRAVANTE: IMM ESPORTE E ENTRETENIMENTO LTDA, Advogado: Dr. GABRIEL DE OLIVEIRA SILVA PINTO, Advogado: Dr. JONE DE AZEVEDO LIMA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE CARPANZANO BARCELOS DE ABREU, AGRAVADO: PAULO CESAR SCHEVANO, Advogado: Dr. FABIO CESAR GONGORA DE MORAES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Relatora, sobrestar o julgamento do processo. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o julgamento do Tema nº 1389 de Repercussão Geral. **Processo: Ag-AIRR - 24273-44.2017.5.24.0005 da 24ª Região**, Agravante(s): PAULO ANTONIO PIAZZA, Advogado: Dr. ROBSON OLIMPIO FIALHO, Agravado(s): ADEMAR SILVERIO NOGUEIRA, Advogado: Dr. NELSON PASSOS ALFONSO, MASTTERPAR PARTICIPACOES & CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. ROBSON OLÍMPIO FIALHO, Advogado: Dr. DORA WALDOW, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100465-11.2021.5.01.0072 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, Advogado: Dr. FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO, Advogada: Dra. SOLANGE GONCALVES DIAS, AGRAVADO: WANDERLEY DE MATTOS, Advogado: Dr. AMAURY SOARES MARQUES JUNIOR, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO ROLO FACHADA, Advogado: Dr. XAVIER AUGUSTO DE PAULA BARROS REIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 305-54.2016.5.05.0035 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, AGRAVADO: SILVIO CESAR SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHOES, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. LEON ANGELO MATTEI, Advogado: Dr. MARCIO VITA DO EIRADO SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 10588-18.2018.5.03.0005 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BR FRANCE VEICULOS LTDA., Advogada: Dra. LUCIANA NUNES GOUVEA BOTTI, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: NAYARA CAROLINA PAZ, Advogado: Dr. CARLOS OCTAVIO DE NOVAES SANTOS CAMPOLINA, Advogado: Dr. GUSTAVO LUCIANO AYROLLA SOARES, Relatora: Ex.ma

Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 16648-63.2022.5.16.0018 da 16ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. PEDRO LUCIANO MOURA PINTO DE CARVALHO, AGRAVADO: RAQUEL DE LOURDES CALDAS DIAS, Advogado: Dr. RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CIDADANIA - IDAC, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RR - 1001572-92.2024.5.02.0602 da 2ª Região**, RECORRENTE: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. ANDRE VILLAC POLINESIO, RECORRIDO: EDIMARCIO FIGUEIREDO SILVA, Advogado: Dr. ANTONIO OLIVEIRA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 58, § 2o, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras referentes aos minutos que antecedem e sucedem a jornada. **Processo: ED-Ag-RRAg - 10182-43.2017.5.15.0087 da 15ª Região**, Embargante: GILBERTO CESAR VENANCIO, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DUARTE, Embargado(a): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-EDCiv-Ag-AIRR - 223-03.2020.5.09.0025 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MICHELLE KARINE SILVA DE MEDEIROS FERREIRA, Advogado: Dr. KEVIN FERNANDO DOS SANTOS, AGRAVADO: RAONI DENIAN PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. GISELLE APARECIDA MATSUNAGA, Advogada: Dra. JULIANA GASPAROTTO DE SOUZA DA COSTA, MEDEIROS COMERCIO DE GAS LTDA, Advogado: Dr. KEVIN FERNANDO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 501,30 - quinhentos e um reais e trinta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 10.026,10), em favor da parte reclamante. **Processo: EDCiv-RRAg - 1198-78.2023.5.13.0002 da 13ª Região**, EMBARGANTE: LIMPPAR CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, EMBARGADO: ABILIO JUNIOR PONTES DA SILVA, Advogado: Dr. ANSELMO CARLOS LOUREIRO, AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR, Advogado: Dr. EGIDIO DE OLIVEIRA LIMA NETO, Advogado: Dr. SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE BARROS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 8.597,48), no importe de R\$ 85,97 - oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-RRAg - 124-41.2024.5.17.0002 da 17ª Região**, EMBARGANTE: CARLOS ALBERTO MIGUEL, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI,

LEONARDO TEIXEIRA LEITAO, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, JOAO MARIA MARTINS, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, EMBARGADO: ETC - EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. NEREU MUNIZ DE MACEDO NETO, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da causa (R\$ 785.216,14), no importe de R\$ 785,22 - setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: RR - 20067-93.2023.5.04.0017 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: JONATAN SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. CRISTIANO ZANON DOS SANTOS, OBSTAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - MASS FALIDA, MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Sumula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: Ag-AIRR - 1000992-29.2023.5.02.0301 da 2ª Região**, AGRAVANTE: UNITRADING LOGISTICA, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS VINICIUS DE ARAUJO, Advogada: Dra. MARISA BALBOA REGOS MARCHIORI, AGRAVADO: JURANDIR DE ALMEIDA, Advogado: Dr. HISSAM SOBHI HAMMOUD, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, em cumprimento da determinação do STF nos autos da Reclamação Constitucional no 87.434/SP: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 551-10.2021.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DA SERRA, Advogado: Dr. ABELARDO GALVÃO JÚNIOR, Agravado(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A, Advogado: Dr. EDILSON JOSE MAZON, Advogado: Dr. ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA, EDSON INOCENCIO DA ROSA JUNIOR, Advogado: Dr. ALINE CRISTINA REZENDE, MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Dra. FERNANDA MADEIRA FURLANETI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RR - 312-**

31.2024.5.05.0014 da 5ª Região, RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA, RECORRIDO: JAILMA LEONCIO OLIVEIRA CONCEICAO, Advogado: Dr. JOAO ALVES DO AMARAL, Advogada: Dra. VIVIANE DO AMARAL VILELA, FUNDAÇÃO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. ANDRE BARACHISIO LISBOA, Advogado: Dr. FABIO JOSE FERREIRA DE SENA BRITO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: Ag-AIRR - 748-43.2024.5.22.0005 da 22ª Região**, AGRAVANTE: ANTONIO SILVA SOUSA, Advogado: Dr. FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 3022-67.2012.5.02.0001 da 2ª Região**, Agravante(s): JÂNIO ANTÔNIO CARDOSO, Advogado: Dr. OSCAR AMARAL FILHO, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ARR - 130-51.2015.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): MATUZALEM GONCALVES BREMENKAMP, Advogado: Dr. EDWAR BARBOSA FÉLIX, Advogado: Dr. LUÍS FILIPE MARQUES PORTO SÁ PINTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1003686-04.2013.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Agravado(s): VALDO GOMES ROSA, Advogada: Dra. DANIELA DE ANDRADE SILVA, Advogada: Dra. VÂNIA DE ALMEIDA MOREIRA ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000821-49.2017.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s): GISELLE HISHIDA, Advogada: Dra. CLÁUDIA JOSÉ ABUD, Advogada: Dra. FABIÓLA MARQUES, Advogada: Dra. EMILYN NATIRRE BARBOSA DOS SANTOS, Agravado(s): NEWCO PROGRAMADORA E PRODUTORA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO, RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogada: Dra. JULIANA CARDOSO NOGUEIRA LEI, Advogado: Dr. ANA PAULA TEODORO FALEIROS, Advogado: Dr. MARCO AURELIO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 100868-98.2020.5.01.0044 da 1ª Região**, AGRAVANTE: JAIR ESTEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROBSON DE OLIVEIRA DE SOUZA, AGRAVADO: KRANE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, ADRIANO DA SILVA NUSS, Advogado: Dr. VALTER HENRIQUE MOURA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21380-41.2016.5.04.0662 da 4ª Região**,

Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Tanus Salim, Embargado(a): CARLOS ANTONIO ARGENTON, Advogado: Dr. ADAIR BIRAJARA GONZATTO, COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios, com efeito modificativo, para chamar o feito à ordem a fim de anular todos os atos praticados desde a publicação da pauta de julgamento do agravo interno, determinar a reautuação do feito para que conste como Agravante "Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D" e Agravados "Carlos Antonio Argenton", "Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT", "Estado do Rio Grande do Sul" e "Fundação CEEE de Seguridade Social", e a reinclusão do processo em pauta para julgamento. **Processo: AIRR - 10062-48.2015.5.03.0137 da 3ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. PAULO DIMAS DE ARAÚJO, Advogada: Dra. ELEN CRISTINA GOMES E GOMES, Advogado: Dr. BRUNO GOMES ALVIM, Advogado: Dr. SÉRGIO GONINI BENÍCIO, MARIANA PAULA SILVA PACHECO, Advogada: Dra. RAQUEL DE ANDRADE FARNESE PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 100996-97.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogada: Dra. CLARICE DEL PILAR LASTRAS GASTON, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogada: Dra. VITORIA SOUSA DE MELO, AGRAVADO: JOSE GERALDO DA ROCHA, Advogado: Dr. EDUARDO VALENCA FREITAS, Advogado: Dr. MURILO CEZAR REIS BAPTISTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RRAg - 1022-91.2014.5.05.0017 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. ESIO COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAO GONCALVES FRANCO FILHO, AGRAVADO: ANTONIO CREMIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. FELIPE CHAVES DE SIQUEIRA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 1217-69.2023.5.12.0016 da 12ª Região**, RECORRENTE: MAURO LUIS FONSECA LEMOS, Advogado: Dr. ANDRE FERNANDO PRETTO PAIM, Advogada: Dra. KATHIA RAQUEL RUPPENTHAL, RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Dra. EVELISE CRISTINA BALHESTEROS BERGAMO, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, Advogada: Dra. PAULA REGINA DA SILVA MELO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 1976-69.2023.5.12.0004 da 12ª Região**, AGRAVANTE: RENATO TAVARES PEREIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DANIEL VOLPI, AGRAVADO: CARBUSS INDUSTRIA CATARINENSE DE CARROCERIAS LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO APARECIDO ALVES COTA, PERITO: ODIR FARIAS JUNIOR, Relator: Ex.mo

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 100219-85.2024.5.01.0241 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE NITEROI, Advogado: Dr. GUSTAVO BASTOS NEIVA, Advogado: Dr. JAMIL JACOB SILVEIRA, Advogada: Dra. MARIA TERESA CASTRO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. RACHEL PASCHOAL MILITO DE LACERDA, RECORRIDO: ROZANGELA DE ALMEIDA VIANNA, Advogado: Dr. IGOR MACHADO DE MELLO FAIA, Advogada: Dra. MARCIELLE FATIMA DE OLIVEIRA NEVES, ANGEL'S SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - FALIDO, Advogado: Dr. RENATO JOSE LEANDRO DE CASTRO, Advogado: Dr. RODRIGO DE OLIVEIRA PELAGIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 11118-85.2024.5.15.0099 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE NOVA ODESSA, Advogado: Dr. RODRIGO MELO ANDRADE, AGRAVADO: JOAO DOMINGUES DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. JULIANO CESAR LAVANDOSKI, Advogado: Dr. VINICIUS GARCIA DE MATOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. **Processo: EDCiv-Ag-EDCiv-RR - 1001703-88.2019.5.02.0005 da 2ª Região**, Embargante: B.S.F.L., Advogada: Dra. MARIA HAYDÉE LUCIANO PENA, Embargado(a): A.X., Advogada: Dra. ADRIANA FADUL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: a Dra. MARIA HAYDEE LUCIANO PENA, patrona da parte B.S.F.L., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-RRAg - 1001167-06.2015.5.02.0462 da 2ª Região**, Embargante: GERSIO MARTINS DA COSTA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: a Dra. SHIRLEI CRISTIANA DE ARAUJO, patrona da parte GERSIO MARTINS DA COSTA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-ED-RR - 1000502-22.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Embargante: DIEGO MANOEL VIEIRA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: a Dra. SHIRLEI CRISTIANA DE ARAUJO, patrona da parte DIEGO MANOEL VIEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ARR - 119500-24.2012.5.21.0004 da 21ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. MARCELO ALBUQUERQUE ANDRADE, Agravado(s): MARA VIRGÍNIA FAGUNDES DE BRITO, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ARR - 122-96.2015.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA, JAMISON OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA

FERNANDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, patrono da parte JAMISON OLIVEIRA SANTANA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. LORENA BATISTA TEIXEIRA, patrona da parte JAMISON OLIVEIRA SANTANA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 3-07.2018.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): J.C.N., Advogada: Dra. CARLA BORZANI VERPA, L.L.V.L.E., Advogado: Dr. LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES, Advogado: Dr. ALDO EDUARDO SANTOS SILVA, L.G.M.B., Advogado: Dr. LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES, Agravado(s): E.R.S., Advogado: Dr. FLAVIA PETTINATE RIBEIRO FROES, J.L.V.L., Advogado: Dr. JOÃO TARCÍSIO BORGES FILHO, T.C.R.M.L., Advogado: Dr. ELAINE SAAD ABDULNUR, Advogado: Dr. AGNALDO MUNIZ, Advogado: Dr. DENIELE RIBEIRO MENDONCA, Advogado: Dr. EDUARDO MAMANI FERREIRA, Advogado: Dr. ARLINDO VIEIRA DE ARAUJO FILHO, T.M.T.L.R.J.O., Advogado: Dr. ÉDISON FERNANDO PIACENTINI, Advogada: Dra. RAYANA TALITA BATISTA MENDES, V.C.L., W.S.N., Advogada: Dra. CAROLINA GIOSCIA LEAL, Advogado: Dr. KLEIR SILVA CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES, patrono da parte L.G.M.B., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 100495-41.2016.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): RAIMUNDO TRINDADE CUNHA E OUTRAS, Advogado: Dr. MARCOS D' ÁVILA FERNANDES, Advogado: Dr. THIAGO D' ÁVILA MELO FERNANDES, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento somente quanto à "competência da Justiça do Trabalho - empregados anistiados - diferenças - reinclusão no plano de previdência privada", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, patrono da parte RAIMUNDO TRINDADE CUNHA E OUTRAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. LORENA BATISTA TEIXEIRA, patrona da parte RAIMUNDO TRINDADE CUNHA E OUTRAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 29-59.2015.5.23.0131 da 23ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA, Agravado(s): ADEMILSON APARECIDO ESCAQUETE E OUTROS, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, em cumprimento da determinação do STF nos autos da Reclamação Constitucional nº 84898/ MT: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. JOAO FRANCISCO ALVES ROSA, patrono da parte VIBRA ENERGIA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 687-14.2013.5.03.0001 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO, Agravado(s) e Recorrente(s): GLOBAL

TELEATENDIMENTO E TELESERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. ALBERT DO CARMO AMORIM, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Agravado(s) e Recorrido(s): AMANDA PATRICIA DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. POLIANA MARTINS DA SILVA VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado BANCO VOTORANTIM S.A. quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DE SERVIÇOS. LICITUDE." para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. DANIEL AUGUSTO TEIXEIRA DE MIRANDA, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11020-67.2019.5.15.0102 da 15ª Região**, Embargante: ROBSON DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Embargado(a): GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S/A, Advogada: Dra. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, Advogado: Dr. LEYNER LUIZ GIOSTRI CASCAO DE ALBUQUERQUE LIMA, Advogado: Dr. ANA PAULA GOMIDE DE OLIVEIRA NEUBARTH, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. SHIRLEI CRISTIANA DE ARAUJO, patrona da parte ROBSON DO ESPIRITO SANTO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-ED-RR - 11971-46.2018.5.15.0086 da 15ª Região**, Embargante: JOSE WILSON ALVES, Advogado: Dr. ROBERT LUIZ SACILOTTO, Advogada: Dra. THAIS DA SILVA GALLO SACILOTTO, Advogado: Dr. SILAS BETTI, Embargado(a): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. MARCELO GALVÃO DE MOURA, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. THAIS DA SILVA GALLO SACILOTTO, patrona da parte JOSE WILSON ALVES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1002077-44.2017.5.02.0080 da 2ª Região**, Agravante(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Agravado(s): MARCO ANTONIO MARTINAZZO, Advogado: Dr. ALEXANDRE BESERRA KULLMANN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. LEONARDO SANTANA CALDAS, patrono da parte CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101062-39.2016.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): QUEIROZ GALVAO RIO 1 DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. GABRIELA RODRIGUES DE CARVALHO, Agravado(s): ROBSON GLADSON PEIXOTO, Advogado: Dr. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO%, Advogado: Dr. BRUNO FEIJÓ IMBROINISIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. BRUNO FEIJO IMBROINISIO, patrono da parte ROBSON GLADSON PEIXOTO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100082-94.2022.5.01.0008 da 1ª**

Região, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. SAMUEL AZULAY, Agravado(s): MARESSA COELHO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. WENDERSON APARECIDO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUCIANA KALK DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 46.020,68), o que perfaz o montante de R\$ 2.301,03 (dois mil trezentos e um reais e três centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. WENDERSON APARECIDO NUNES DOS SANTOS, patrono da parte MARESSA COELHO DE FIGUEIREDO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 20013-30.2014.5.04.0701 da 4ª Região**, Agravante(s): ELEUSA DIFANTE DOS SANTOS VELASQUEZ, Advogado: Dr. EYDER LINI, Advogado: Dr. PAULA BARTZ DE ANGELIS, Advogado: Dr. MARCELO ADAIME DUARTE, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11722-03.2017.5.03.0042 da 3ª Região**, Agravante(s): USINA UBERABA S.A., Advogado: Dr. PAULO MÁRCIO MIRANDA, Advogado: Dr. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr. EDUARDO ANTONIO MODA, Advogado: Dr. JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS, Advogado: Dr. MATEO SCUDELER, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, Advogado: Dr. ANTÔNIO FABRÍCIO DE MATOS GONÇALVES, Advogado: Dr. ALEX SANTANA DE NOVAIS, Advogado: Dr. DANIEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser revertido em favor do Sindicato-Autor (ora parte Agravada), devidamente atualizado. Observação 1: o Dr. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, patrono da parte USINA UBERABA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10170-31.2021.5.18.0111 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s): E.P.C.L. EMPREENDIMENTOS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO SAMPAIO BRITTO OLIVEIRA, GABRIEL FERNANDES DE REZENDE E OUTROS, Advogado: Dr. VINÍCIUS JOSÉ FARIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDÊNCIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. VINICIUS JOSE FARIAS DO NASCIMENTO, patrono da parte GABRIEL FERNANDES DE REZENDE E OUTROS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do

RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1727-56.2010.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): COSME CAIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA FERNANDES, Advogada: Dra. VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA BORBA, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO VICTOR DE AGUIAR MENEZES, Advogado: Dr. FABIANO HORA DE BARROS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, patrono da parte COSME CAIO DOS SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. LORENA BATISTA TEIXEIRA, patrona da parte COSME CAIO DOS SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1064-52.2015.5.05.0035 da 5ª Região**, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. JANETE MEIRA GOMES, IVO MELO DE JESUS E OUTROS, Advogado: Dr. SAULO EMANUEL NASCIMENTO DE CASTRO, Advogado: Dr. SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, patrono da parte BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 991-08.2011.5.01.0302 da 1ª Região**, Agravante(s): TATIANA DE ARAGAO TURL RAPOSO, Advogado: Dr. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. GUILMAR BORGES DE REZENDE, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, HSBC VIDA E PREVIDENCIA (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada (Reclamado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. MAURICIO MULLER DA COSTA MOURA, patrono da parte TATIANA DE ARAGAO TURL RAPOSO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 163-22.2022.5.08.0208 da 8ª Região**, Agravante(s): U & M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO, Advogada: Dra. SUZANA MARIA PALETTA GUEDES MORAES, Advogada: Dra. ALICE CAROLINA FONSECA DE OLIVEIRA, Agravado(s): MAX TONY MATEUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. RHAULIM ARAÚJO ROLIM, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO, patrono da parte U & M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1463-45.2013.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): AÇÃO CONTACT

CENTER LTDA., Advogado: Dr. HENRIQUE GUILHERME REZENDE FERREIRA, Advogado: Dr. RONALDO FRAIHA FILHO, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. HERBERT MOREIRA COUTO, Advogado: Dr. THAYS VIEIRA DAMASCENO, LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. HERBERT MOREIRA COUTO, ROSA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. SAMUEL OLIVEIRA MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 20871-53.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOISÉS VOGT, Advogado: Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, Advogado: Dr. MARCOS DA SILVA HEINAS, Agravado(s): LUCIANE CARVALHO COELHO, Advogada: Dra. VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da Reclamante (ora parte Agravada), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1886-85.2013.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES, Advogada: Dra. LETICIA NAMI SUZUKI TOLOTTI, Advogado: Dr. LUCIANO GUIMARAES PIAZZETTA, EMERLY HUEBNER, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo do Reclamado; e, II - negar provimento ao agravo da Reclamante. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11724-23.2017.5.03.0090 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDCOOP, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. ROMMEL FONSECA DE MORAIS BATISTON, Agravado(s): KLAISTON DE MIRANDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. KLAISTON SOARES DE MIRANDA FERREIRA, Advogada: Dra. FABIANA SAADE MALAQUIAS, RANGEL DE OLIVEIRA FRANCO E OUTROS, Advogada: Dra. ANGELA APARECIDA DE JESUS SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDCOOP, participou da

sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 10520-76.2017.5.03.0143 da 3ª Região**, Recorrente(s): TEREZA CRISTINA BASTOS, Advogado: Dr. MAURO LÚCIO DURIGUETTO, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. THAIS DE SOUZA AROUCA NETTO, Advogado: Dr. ARTUR MACEDO JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10107-61.2021.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Agravado(s): CARLOS ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. POLIANY DE MATOS GOULART FRANÇA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, patrona da parte VALE S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1161-62.2017.5.09.0749 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MÁRIO EDUARDO BARBERIS, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, Advogado: Dr. JEOVANE ITSO, Advogado: Dr. GUSTAVO FARINHAKI, Agravado(s): MARIZA DE FATIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. EVANDRO PREVEDELLO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 1304-12.2011.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JORGE ODORIVAL DUARTE VARGAS, Advogado: Dr. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, Advogado: Dr. CAROLINA SAMPAIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Tanus Salim, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO, Advogado: Dr. CRISTIANO DE SOUZA FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. DANIEL DE OLIVEIRA ALVES DE SOUSA, representante da parte JORGE ODORIVAL DUARTE VARGAS, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 612-87.2015.5.06.0011 da 6ª Região**, Administrador Judicial: CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., Advogado: Dr. LUÍS CLÁUDIO MONTORO MENDES, Recorrente(s): GIZELE EZEQUIEL DE SANTANA, Advogado: Dr. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, representante da parte BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 20649-32.2017.5.04.0752 da 4ª Região**, Agravante(s): BRPHONIA PROVEDOR IP LTDA -

EPP, Advogado: Dr. SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM, Advogada: Dra. DANIELA FARNEDA HUMMES, Agravado(s): FABIO LEMES, Advogado: Dr. MATHEUS DIEL ANDRADE DE MATOS, Advogado: Dr. JEFERSON MULLER HARTMANN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. CLAUDIO ARAUJO SANTOS DOS SANTOS, representante da parte BRPHONIA PROVEDOR IP LTDA - EPP, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-ARR - 10107-76.2017.5.03.0074 da 3ª Região**, Agravante(s): WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. LUCIANO BASTOS DOMINGUEZ, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Agravado(s): FERNANDA DANIELLE GODINHO, Advogado: Dr. ANDERSON GIOVANI RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, representante da parte WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1151-86.2017.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): DEBORA CAROLINE ANCAI, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. AMIR BARROSO KHODR, Advogado: Dr. RICARDO NUNES DE MENDONCA, Advogado: Dr. JANE SALVADOR DE BUENO GIZZI, Advogado: Dr. RUBENS BORDINHAO DE CAMARGO NETO, Advogado: Dr. SUELAINI MARINES ALISKI, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, Advogado: Dr. JOAO GUILHERME WALSKI DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, representante da parte BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: o Dr. DANIEL DE OLIVEIRA ALVES DE SOUSA, representante da parte DEBORA CAROLINE ANCAI, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RR - 1001844-78.2018.5.02.0608 da 2ª Região**, Agravante(s): CLUBE ATLETICO JUVENTUS, Advogado: Dr. WILSON MARQUETI JÚNIOR, Advogado: Dr. FERNANDA LOPES SANCHES, Advogada: Dra. ANA PAULA GUIMARÃES MESQUITA, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, representante da parte CLUBE ATLETICO JUVENTUS, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RR - 102061-24.2017.5.01.0281 da 1ª Região**, Agravante(s): GILMAR VIANA BARBOSA, Advogado: Dr. ROMUALDO MENDES DE FREITAS FILHO, Advogado: Dr. BRUNO MEJDALANI, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. MARCUS VINICIUS CORDEIRO, representante da parte FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 12114-20.2019.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): ADRIANE DE MELO SILVA, Advogado: Dr. JORGE LUIZ COSTA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS SARAUZA, Advogado: Dr. ISADORA BRUNO COSTA, Agravado(s): ALGAR TELECOM S/A, Advogada: Dra. LETÍCIA ALVES GOMES, Advogada: Dra. NAYARA ROMÃO SANTOS,

Advogado: Dr. DANIELLE RODRIGUES MIRANDA, E.S.C. BARBOSA - EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. JORGE LUIZ COSTA, representante da parte ADRIANE DE MELO SILVA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-ARR - 112-81.2016.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. MARILENE NICOLAU, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. RAFAEL SGANZERLA DURAND, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. GUILHERME GERRA REIS, GENAILDO PATROCÍNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. UDNO ZANDONADE, Advogado: Dr. GUSTAVO CANI GAMA, Advogado: Dr. ALBERTO CARLOS CANI BELLA ROSA, Advogada: Dra. LETÍCIA DURVAL LEITE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, representante da parte AMBEV S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-ARR - 11353-62.2017.5.18.0051 da 18ª Região**, Agravante(s): JANE DE LIMA BORGES, Advogado: Dr. ODAIR DE OLIVEIRA PIO, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. EDUARDO PEREIRA BROMONSCHENKEL, Advogada: Dra. ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. ODAIR DE OLIVEIRA PIO, representante da parte JANE DE LIMA BORGES, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1318-52.2015.5.09.0863 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, SANDRA REGINA ALVES, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, representante da parte SANDRA REGINA ALVES, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 103-18.2017.5.05.0011 da 5ª Região**, Agravante(s): MAISA LEITE OLIVEIRA MENEZES, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. LEON ÂNGELO MATTEI, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ADAM SALAKOVIC, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte MAISA LEITE OLIVEIRA MENEZES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-AIRR - 186700-89.2004.5.02.0446 da 2ª Região**, EMBARGANTE: SANDRA MARIA COSTA, Advogado: Dr. CARLOS CIBELLI RIOS, EMBARGADO: ACTIVA DESPACHOS ADUANEIROS LTDA, MARGARETH RODRIGUES MAGALHAES IORIO, HUGO MARON IORIO, EDUARDO SOARES TELLES DE BRITTO PIERRI, JOAO LUIZ ZANETHI, Advogado: Dr. RODRIGO LUIZ ZANETHI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com aplicação de multa por embargos de declaração protelatórios no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa, a ser

apurado em liquidação de sentença. Observação 1: o Dr. RODRIGO LUIZ ZANETHI, patrono da parte JOAO LUIZ ZANETHI, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001162-98.2023.5.02.0010 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, AGRAVADO: ALEXANDRE AKIO MOTONAGA, Advogado: Dr. EDSON MAZIEIRO, ESTADO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DANIEL AUGUSTO TEIXEIRA DE MIRANDA, patrono da parte COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000387-48.2023.5.02.0054 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS CORDEIRO, AGRAVADO: SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, Advogado: Dr. GUSTAVO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARCUS VINICIUS CORDEIRO, patrono da parte CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100825-11.2023.5.01.0060 da 1ª Região**, AGRAVANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: FERNANDA FARAH DE ABREU ZORMAN, Advogada: Dra. AMANDA CELESTE MARINHO KOSLINSKI, Advogado: Dr. BRUNO VIGNERON CARIELLO, Advogada: Dra. MARIANA COSTA BARBOSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RICARDO LOPES GODOY, patrono da parte BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. DANIEL DE OLIVEIRA ALVES DE SOUSA, patrono da parte FERNANDA FARAH DE ABREU ZORMAN, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 100299-16.2022.5.01.0016 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FABIO TEODORO MONTEIRO, Advogado: Dr. ANDERSON RICARDO GREGORIO DE MORAIS, AGRAVADO: ANDREWS CONSTRUcoes LTDA, COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10925-61.2022.5.03.0168 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Dra. EMILY CAROLINE ZERPA DUARTE, Advogado: Dr. JOAO AURELIANO DIAS FILHO, Advogada: Dra. ROBERTA ALVES CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, AGRAVADO: THAIS LOURRANE PIRES MAZOROSKI VORNEY, Advogado: Dr. MARCIO AURELIO SIQUEIRA FERREIRA, Relatora:

Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. EMILY CAROLINE ZERPA DUARTE, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10747-14.2022.5.15.0125 da 15ª Região**, AGRAVANTE: DANIELE MENEGUSSI FERREIRA, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Advogado: Dr. PHYLIP VITTI FELIPPELLI, Advogada: Dra. VICTORIA VITTI DE LAURENTIZ, AGRAVADO: USINA SAO FRANCISCO S/A, Advogado: Dr. EDUARDO ANTONIO MODA, Advogado: Dr. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr. JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, patrono da parte USINA SAO FRANCISCO S/A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10639-55.2023.5.03.0069 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, AGRAVADO: SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA, Advogada: Dra. JESSICA VIEIRA SALES, Advogado: Dr. MICHAEL ISMAILE SOARES OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, patrona da parte VALE S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10585-24.2024.5.15.0133 da 15ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, AGRAVADO: PEDRO ENRIQUE TEIXEIRA BARBOSA CARVALHO, Advogada: Dra. GABRIELA RIBEIRO, Advogado: Dr. JOSE CESAR SIMOES SANCHES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1281-26.2023.5.07.0014 da 7ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. EMILY CAROLINE ZERPA DUARTE, Advogado: Dr. EZEQUIEL DIEGO LIMA DE SOUZA, Advogada: Dra. LARISSA RAFAELLA MAIA DA ESCOSSIA, AGRAVADO: LORENA RODRIGUES FERREIRA GUIMARAES SANTOS, Advogada: Dra. JOYCE RANGEL TORRES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. EMILY CAROLINE ZERPA DUARTE, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 738-51.2023.5.07.0037 da 7ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO CARIRI-SINTRAF-CARIRI, Advogado: Dr. IGOR OTONI AMORIM, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR

RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 725-93.2023.5.05.0009 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ANA PAULA AMORIM CORTES, Advogada: Dra. CARLA PITANGUEIRA BONFIM, Advogado: Dr. DERYCK COSTA DUARTE, Advogado: Dr. ELISANGELA SANTANA CONCEICAO, Advogado: Dr. FABRICIO NOVAIS SILVA, Advogada: Dra. MARIA QUINTAS RADEL, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. SERGIO SANTOS SILVA, AGRAVADO: IGOR ALVES ALMEIDA, Advogado: Dr. DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO, Advogada: Dra. GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 709-96.2023.5.14.0007 da 14ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE VIEIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: OZAIDES MATEUS PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUCAS DUARTE MOZINI, Advogada: Dra. NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 563-19.2021.5.10.0013 da 10ª Região**, AGRAVANTE: FED NAC DOS TRAB EM EMPRESAS CORREIOS TELEG E SIMILARES, Advogada: Dra. ADRIENE SILVEIRA HASSEN, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogado: Dr. LUIZ VINICIUS DE SOUZA FERNANDES, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERRAZ FIRMO RODRIGUES, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. FELIPE MUDESTO GOMES, Advogado: Dr. MARCIO DE CAMPOS CAMPELLO JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA FERRAZ FIRMO RODRIGUES, patrona da parte FED NAC DOS TRAB EM EMPRESAS CORREIOS TELEG E SIMILARES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 335-67.2024.5.10.0812 da 10ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. GERMANO GIOVANNI CORREIA FERREIRA, Advogado: Dr. JOSEAN PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. LEONARDO LAGE DA SILVA, Advogado: Dr. MILTON MIZAEEL COBE FONSECA, AGRAVADO: SERGIO MURILO FREIRE BARBOSA, Advogado: Dr. ADAO JHONY VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. RAMON RODRIGUES SILVA DOMINICES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 100241-65.2017.5.01.0023 da 1ª Região**, AGRAVANTE: LUIZ FELIPE MARINHO FRANCA, Advogada: Dra. JULIANA BRACKS DUARTE, FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. PABLO

BERTINO MARQUES MACEDO, Advogada: Dra. SILVIA HELENA MAURICIO MARTINS PETERS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, AGRAVADO: LUIZ FELIPE MARINHO FRANCA, Advogada: Dra. JULIANA BRACKS DUARTE, FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. PABLO BERTINO MARQUES MACEDO, Advogada: Dra. SILVIA HELENA MAURICIO MARTINS PETERS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. JULIANA BRACKS DUARTE, patrona da parte LUIZ FELIPE MARINHO FRANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 10766-90.2023.5.03.0069 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, AGRAVADO: SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA, Advogada: Dra. JESSICA VIEIRA SALES, Advogado: Dr. MICHAEL ISMAILE SOARES OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, patrona da parte VALE S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 100844-93.2020.5.01.0004 da 1ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, RECORRIDO: CAIQUE GERMANO DA SILVA VIDAL, Advogado: Dr. JOSE SOLON TEPEDINO JAFFE, CARLEX - TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. BRUNO BERNARDO PLAZA, Advogado: Dr. FELIPE RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. SHAYARA THAETTE RODRIGUES DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. WESLEY CASSEMIRO VIEIRA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. JOSE SOLON TEPEDINO JAFFE, patrono da parte CAIQUE GERMANO DA SILVA VIDAL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 100981-88.2023.5.01.0483 da 1ª Região**, EMBARGANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, EMBARGADO: FABIANO COUTINHO, Advogada: Dra. FERNANDA KATIANE SANTOS LIMA, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. LUCAS CORDEIRO PETRUCCI, Advogada: Dra. ROBERTA DA SILVA SANTOS, RECORRENTE: FABIANO COUTINHO, Advogada: Dra. FERNANDA KATIANE SANTOS LIMA, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. LUCAS CORDEIRO PETRUCCI, Advogada: Dra. ROBERTA DA SILVA SANTOS, RECORRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 277.433,46), no importe de R\$ 2.774,33 - dois mil setecentos e setenta e

quatro reais e trinta e três centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: o Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, patrono da parte FABIANO COUTINHO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 20346-62.2023.5.04.0831 da 4ª Região**, EMBARGANTE: SIMONE DA SILVA BORBA, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, EMBARGADO: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, patrono da parte SIMONE DA SILVA BORBA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, patrono da parte COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: o Dr. GUSTAVO WILLHELM DEGRAZIA, patrono da parte COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 20184-33.2023.5.04.0131 da 4ª Região**, EMBARGANTE: VALDERLEN DA SILVA CUNHA, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, EMBARGADO: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. MAURICIO DE CARVALHO GOES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, patrono da parte VALDERLEN DA SILVA CUNHA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, patrono da parte COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10469-11.2019.5.03.0106 da 3ª Região**, EMBARGANTE: GARAGE BIGTRAIL LTDA, Advogado: Dr. MARCOS SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, EMBARGADO: MARGHERITA DE CASSIA SILVA MEDINA, Advogado: Dr. ANDRE ASSIS DE CARVALHO MELLO VIANNA, Advogado: Dr. RINALDO JOSE DA CUNHA, MEGS SERVICOS DE COBRANCA LTDA, Advogado: Dr. IGOR BANDEIRA GARCEZ, MANOEL ARCHANJO & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. IGOR BANDEIRA GARCEZ, GETULIO MITUAKI YAMAMURA, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, MEGS ASSESSORIA JURIDICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, ANDREO & CIA LTDA, ELISA NAOMI HIOCOE YAMAMURA, Advogado: Dr. WILLIAN HIDEKI YAMAMURA, TEREZA HITOMI YAMAMURA, Advogado: Dr. WILLIAN HIDEKI YAMAMURA, MEGS ASSESSORIA DE COBRANCA EXTRAJUDICIAL LTDA, SILVANA FARINHA ARCHANJO DAMA, CAMILA FARINHA ARCHANJO DAMA, CAD SERVICO DE CONSULTORIA E APOIO A ESCRITORIO LTDA, CD COMERCIO DE VEICULOS, MOTOCICLETAS E ACESSORIOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 188.654,60), no importe de R\$ 1.886,55 - mil oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: o Dr. RAFAEL LARA MARTINS, patrono da parte GARAGE BIGTRAIL LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001373-45.2021.5.02.0321 da 2ª Região**,

AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: VITOR HUGO CRUZ, Advogado: Dr. RICARDO MOSCOVICH, BRADESCO SEGUROS S/A, Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogado: Dr. DAWIS PAULINO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 1.453,02 - mil quatrocentos e cinquenta e três reais e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 29.060,40), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BRADESCO SEGUROS S/A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100340-48.2022.5.01.0059 da 1ª Região**, AGRAVANTE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. GUSTAVO SMITH HEIZER, Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Advogado: Dr. JOAO SILVA ROJAS VALERA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. JOSE GUILHERME GOMES VIEIRA, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. VIVIAN GISELLI ALEXANDRE REIS, V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Dr. GABRIEL DE SOUZA LEAL SILVA, Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Advogado: Dr. JOAO SILVA ROJAS VALERA, Advogado: Dr. JOSE GUILHERME GOMES VIEIRA, Advogado: Dr. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO, Advogado: Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogada: Dra. RENATA ARCOVERDE HELCIAS, Advogado: Dr. RONNY DANTAS DA COSTA, Advogado: Dr. TULIO CLAUDIO IDESES, Advogada: Dra. VITORIA SOUSA DE MELO, Advogada: Dra. VIVIAN GISELLI ALEXANDRE REIS, AGRAVADO: AMAURI DA SILVA, Advogado: Dr. ROBSON CAETANO DA SILVA, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. GUSTAVO SMITH HEIZER, Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Advogado: Dr. JOAO SILVA ROJAS VALERA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. JOSE GUILHERME GOMES VIEIRA, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. VIVIAN GISELLI ALEXANDRE REIS, V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Dr. GABRIEL DE SOUZA LEAL SILVA, Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Advogado: Dr. JOAO SILVA ROJAS VALERA, Advogado: Dr. JOSE GUILHERME GOMES VIEIRA, Advogado: Dr. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO, Advogado: Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogada: Dra. RENATA ARCOVERDE HELCIAS, Advogado: Dr. RONNY DANTAS DA COSTA, Advogado: Dr. TULIO CLAUDIO IDESES, Advogada: Dra. VITORIA SOUSA DE MELO, Advogada: Dra. VIVIAN GISELLI ALEXANDRE REIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10756-05.2023.5.03.0018 da 3ª Região**, AGRAVANTE: GOIASFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. DALMAR SOARES DE CARVALHO JUNIOR, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: CHARLES CRISTIANO CERZO DA SILVA, Advogado: Dr. RONNEY SOUZA MACHADO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr.

RICARDO LOPES GODOY, GOIASLIMP SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. DALMAR SOARES DE CARVALHO JUNIOR, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte GOIASFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10188-47.2024.5.03.0052 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CATAGUASES E REGIAO, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 1.250,00- mil duzentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (vinte e cinco mil reais), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 933-90.2022.5.09.0659 da 9ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. DIOGO DA SILVA DOMINGUES, Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DE GUARAPUAVA, Advogada: Dra. JANE SALVADOR DE BUENO GIZZI, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. RICARDO NUNES DE MENDONCA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 676-38.2022.5.17.0014 da 17ª Região**, AGRAVANTE: JOSEI GOMES DE FARIAS, Advogada: Dra. ELIZA THOMAZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. JOSE IRINEU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIZ VINICIUS DE SOUZA FERNANDES, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERRAZ FIRMO RODRIGUES, JOSE WELTON SANTOS DE ARAUJO, Advogada: Dra. ELIZA THOMAZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. JOSE IRINEU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIZ VINICIUS DE SOUZA FERNANDES, NICOLAS BARBOSA GONCALVES, Advogada: Dra. ELIZA THOMAZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. JOSE IRINEU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIZ VINICIUS DE SOUZA FERNANDES, RODRIGO FRANCISCO DE SOUZA, Advogada: Dra. ELIZA THOMAZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. JOSE IRINEU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIZ VINICIUS DE SOUZA FERNANDES, AGRAVADO: GRANITO ZUCCHI LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, Advogada: Dra. LUANA SANTOS AZEREDO, ZUCCHI TRADING LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, Advogada: Dra. LUANA SANTOS AZEREDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ADRIENE SILVEIRA HASSEN, patrona da parte JOSEI GOMES DE FARIAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art.

134 do RITST. Observação 2: o Dr. CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, patrono da parte GRANITO ZUCCHI LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: o Dr. CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, patrono da parte ZUCCHI TRADING LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 322-51.2022.5.09.0041 da 9ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogado: Dr. GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, AGRAVADO: FERNANDO CESAR JORGE, Advogado: Dr. EDER MAURICIO RIGONI, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, FEDERACAO BRASILEIRA DE BANCOS, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 431-32.2023.5.05.0012 da 5ª Região**, RECORRENTE: Universidade Federal da Bahia, RECORRIDO: EDMILSON SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. ANTONIO EDUARDO FEIJOO PEREIRA, Advogado: Dr. PETER CHRISTIAN TERAN TROELSEN, MR REFEICOES E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogada: Dra. IVANA RODRIGUES SANTOS, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. ELIANA TAVARES LIMA, Advogado: Dr. JOAO AURELIANO DIAS FILHO, Advogada: Dra. LUCIANA FLAVIA SOARES FELIX, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). Observação 1: a Dra. EMILY CAROLINE ZERPA DUARTE, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001225-29.2023.5.02.0203 da 2ª Região**, AGRAVANTE: 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ, Advogado: Dr. RICARDO ANDRE ZAMBO, AGRAVADO: LUZENI MESSIAS BRANDAO, Advogado: Dr. ADAUTO LUIZ SIQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. ADAUTO LUIZ SIQUEIRA, patrono da parte LUZENI MESSIAS BRANDAO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 24558-76.2023.5.24.0021 da 24ª Região**, AGRAVANTE: REGIANE NASCIMENTO DIAS, Advogado: Dr. FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO

OLIVEIRA HORTA BARBOSA, AGRAVADO: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, Advogado: Dr. JOAO PEDRO EYLER POVOA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, patrono da parte REGIANE NASCIMENTO DIAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20353-78.2023.5.04.0241 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Dra. ALINE TEREZINHA DA COSTA SOTELO PONTES, Advogada: Dra. THAIS DA ROSA MALLMANN, AGRAVADO: LAURA BROCH, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. MAURICIO PEDRASSANI, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, JOSE OZIREZ FERNANDES DE LIMA, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. MAURICIO PEDRASSANI, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, JONES IRENO AUTH, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. MAURICIO PEDRASSANI, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, JONATAS AURELIO TRARBACH, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. MAURICIO PEDRASSANI, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, JEFFERSON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. MAURICIO PEDRASSANI, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, GIL ESTRELA, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. MAURICIO PEDRASSANI, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, FLAVIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. MAURICIO PEDRASSANI, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, EMERSON CLAITON MOGDANS, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. MAURICIO PEDRASSANI, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, DEISE MARIA ZAWATSKI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. MAURICIO PEDRASSANI, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, CRISTIANO PACHECO RODRIGUES, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. MAURICIO PEDRASSANI, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, SERGIO DAGOBERTO TATSCH PERES, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. MAURICIO PEDRASSANI, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, SABRINA MENGUE DE ABREU, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. MAURICIO PEDRASSANI, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, ROSANGELA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. MAURICIO PEDRASSANI, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, RAMAO PIFFERO MEDEIROS, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. MAURICIO PEDRASSANI, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, ORESTES ADRIANO SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. MAURICIO PEDRASSANI, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, MICHELLE DE SOUZA NEVES, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. MAURICIO PEDRASSANI, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, MARLENE DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. MAURICIO PEDRASSANI, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, LUIS GONZAGA SOARES, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. MAURICIO PEDRASSANI, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, LUIS FERNANDO FIALHO, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY

CASTRO, Advogado: Dr. MAURICIO PEDRASSANI, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, patrono da parte LAURA BROCH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20338-35.2023.5.04.0201 da 4ª Região**, AGRAVANTE: CARLOS ANDRE BARCELOS EVALDT, Advogado: Dr. GUSTAVO MARQUES, Advogada: Dra. MARTA DE FATIMA CRISTOFOLI, AGRAVADO: CONDOMINIO ILHA DAS GARCAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. MARTA DE FATIMA CRISTOFOLI, patrona da parte CARLOS ANDRE BARCELOS EVALDT, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1686-23.2014.5.10.0005 da 10ª Região**, AGRAVANTE: S.S.S.T., Advogado: Dr. CHRISTIANO VASCONCELLOS SALUM VIEIRA, AGRAVADO: A.S., Advogada: Dra. CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAUJO, Advogado: Dr. ELSON DOS SANTOS RONNA, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. ALISSON TONY RODRIGUES DOS SANTOS, patrono da parte A.S., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1133-29.2024.5.17.0005 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ALEX SANDRO GOMES OLIVEIRA, Advogada: Dra. CLAUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, AGRAVADO: PLAMONT - PLANEJAMENTO MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. JULIANA PAES ANDRADE, Advogada: Dra. THEREZA BOGADO VIEIRA, Advogado: Dr. WESNIL SOUZA ENGELHARDT, VALE S.A., Advogada: Dra. BARBARA BRAUN RIZK, Advogada: Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, Advogada: Dra. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, PERITO: JOSE WALTER NOVAIS RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, patrona da parte VALE S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 773-80.2024.5.21.0006 da 21ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. CAROLINA MONTEIRO BONELLI BORGES, Advogada: Dra. FLAVIANE BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. GERMANO ANDRADE MARQUES, Advogado: Dr. MARCELO DE ARAUJO FREIRE, Advogado: Dr. MILTON MIZAEEL COBE FONSECA, Advogada: Dra. NATHALIA CARDOSO AMORIM SALVINO, Advogado: Dr. RAFAEL MARINHO DE LUNA FREIRE MEDEIROS, Advogado: Dr. SAMUEL MAGALHAES PAIVA, Advogada: Dra. VANESSA GONCALO GUEDES, AGRAVADO: LUCIANA KESIA DE OLIVEIRA SILVA FERNANDES COSTA, Advogado: Dr. MARCOS DE HOLLANDA FRANCO, Advogada: Dra. VIVIANE DA SILVA LIMA HOLLANDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 603-11.2023.5.05.0032 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMERSON SOARES DAS MERCES, Advogada: Dra. DAYANA SANTOS DE

OLIVEIRA MONTEIRO, AGRAVADO: BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. ANDRE GUSTAVO CORREA AZEVEDO, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS ARAUJO GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. MANOELA ALCANTARA VIEIRA SILVA, patrona da parte EMERSON SOARES DAS MERCES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 593-64.2023.5.06.0411 da 6ª Região**, AGRAVANTE: JOSE CARLOS SILVA SEGUNDO, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogado: Dr. ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. AMANDA FERREIRA MATIAS FERRAZ, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA CAVALCANTI MONTENEGRO ANDRADE, patrona da parte JOSE CARLOS SILVA SEGUNDO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 100855-38.2023.5.01.0483 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, AGRAVADO: LUIZ HENRIQUE MOREIRA SAYAO, Advogado: Dr. MARCELO COHEN DE ALMEIDA PINHO, MARENOSTRUM CONSULTORIA E ASSISTENCIA MARITIMA LTDA FALIDO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. MARCELO COHEN DE ALMEIDA PINHO, patrono da parte LUIZ HENRIQUE MOREIRA SAYAO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 794-93.2022.5.08.0004 da 8ª Região**, EMBARGANTE: BENEDITO JUNIOR DE LIMA BRITO, Advogado: Dr. TADEU ALVES SENA GOMES, EMBARGADO: BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogada: Dra. ALINE SANTOS DINIZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. REBECA DINIZ OLIVEIRA, BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. BENEDITO DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO DAMOUS DE QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo. Observação 1: o Dr. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, patrono da parte BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-EDCiv-AIRR - 10822-98.2022.5.15.0013 da 15ª Região**, EMBARGANTE: MAURO SERGIO PEREIRA, Advogado: Dr. FELIPE FREITAS E SILVA, EMBARGADO: SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE S J CAMPOS, Advogado: Dr. VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da causa (R\$ 557.281,32) à parte embargante, no importe de R\$ 557,28 - quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. Observação 1: o Dr. FELIPE FREITAS E SILVA, patrono da parte MAURO SERGIO PEREIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 117-29.2024.5.21.0005 da 21ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE

SERVICOS HOSPITALARES - EBSEERH, Advogada: Dra. ALINE DE CASTRO TRINDADE, Advogada: Dra. CAROLINA MONTEIRO BONELLI BORGES, Advogada: Dra. FLAVIANE BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. GERMANO ANDRADE MARQUES, Advogado: Dr. GLAYTHON BARRETO DE MENEZES, Advogada: Dra. LETICIA SANTOS CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO DE ARAUJO FREIRE, Advogada: Dra. NATHALIA CARDOSO AMORIM SALVINO, Advogado: Dr. SAMUEL MAGALHAES PAIVA, Advogada: Dra. VANESSA GONCALO GUEDES, AGRAVADO: GABRIELA MIRANDA MOTA, Advogada: Dra. HERTA KARINE WILDT CAVALCANTI DA ROCHA, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEICAO CAMARA RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEERH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1449-35.2023.5.10.0017 da 10ª Região**, AGRAVANTE: JOSE SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES, Advogado: Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. JOSE SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES, JOAO ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO, AGRAVADO: JOSE SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES, Advogado: Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. JOSE SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES, JOAO ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, patrono da parte JOSE SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. LORENA BATISTA TEIXEIRA, patrona da parte JOSE SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 1820-40.2023.5.12.0050 da 12ª Região**, AGRAVANTE: JOAO CARLOS NURNBERG, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, AGRAVADO: ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA TRAB PORT AVULSO DE SF, Advogada: Dra. ANA LUCIA FERREIRA, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, RECORRENTE: JOAO CARLOS NURNBERG, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, RECORRIDO: ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA TRAB PORT AVULSO DE SF, Advogada: Dra. ANA LUCIA FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. MARCELO KANITZ, representante da parte ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA TRAB PORT AVULSO DE SF, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRag - 11016-78.2016.5.15.0120 da 15ª Região**, AGRAVANTE: JULIO CESAR OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Advogado: Dr. VINICIUS JOSE FARIAS DO NASCIMENTO, AGRAVADO: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARAES, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. VINICIUS JOSE FARIAS DO NASCIMENTO, representante da parte JULIO CESAR OLIVEIRA CAMPOS, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RR - 106-91.2023.5.06.0412 da 6ª Região**, AGRAVANTE:

JOSE CARLOS MACHADO, Advogado: Dr. SAMUEL DE JESUS BARBOSA, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA, Advogado: Dr. JOAO BATISTA SOUSA JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. SAMUEL DE JESUS BARBOSA, representante da parte JOSE CARLOS MACHADO, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 10732-67.2022.5.15.0053 da 15ª Região**, RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. TIAGO DE MELO CONTI, RECORRIDO: JUSSARA MASTRANGELO PEREIRA, Advogada: Dra. ALINE CARLA LOPES BELLOTI, Advogada: Dra. DANIELA COSTA GERELLI, Advogada: Dra. FERNANDA TEODORA SALES DE CARVALHO, Advogado: Dr. FERNANDO JOSE HIRSCH, Advogada: Dra. FRANCIELE CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. JOSIAS PEDRO DA SILVA, Advogada: Dra. LOUISE HELENE DE AZEVEDO TEIXEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA LUCENA BAPTISTA BARRETTO, Advogada: Dra. NATALIA FIORINI MAYER, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogado: Dr. ODAILTON ALMEIDA PIMENTEL, Advogado: Dr. THIAGO SABBAG MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, representante da parte JUSSARA MASTRANGELO PEREIRA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 1994-17.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. SERGIO SANTOS SILVA, RECORRIDO: FERNANDO ALVES DE SA, Advogado: Dr. FABIO CARVALHO BRITO, VIPAC SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. ENZO BITENCOURT MACHADO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ALEXANDRE MIRANDA DA COSTA, BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. ABILIO DAS MERCES BARROSO NETO, Advogado: Dr. AQUILES DAS MERCES BARROSO, Advogada: Dra. MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, representante da parte EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL SA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1001631-43.2023.5.02.0076 da 2ª Região**, AGRAVANTE: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, AGRAVADO: OCITEL TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES, ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES, AGNALDO BARBOSA NUNES, Advogada: Dra. ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. ANDRE SCHOFFEN MARTINS, representante da parte TELEFONICA BRASIL S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, representante da parte TELEFONICA BRASIL S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 3: a Dra. JOSEFA RAFAELA OLIVEIRA COSTA, representante da parte AGNALDO BARBOSA NUNES, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RR - 20304-30.2023.5.04.0211 da 4ª**

Região, AGRAVANTE: MARIA EDUARDHA CAMARGO DA SILVA MAYER, Advogado: Dr. MARLON BERNARDO PEREIRA, AGRAVADO: MARTINS TELECOM COMUNICACAO LTDA, DOUGLAS FELIPE FINGER, FRANCIELE MARTINS PASTORIZA, Jonathan Armbrust, CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, representante da parte CLARO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRag - 10820-37.2022.5.03.0022 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARIA APARECIDA PELLEGRINA, AGRAVADO: VANIA BEATRIZ DE SOUZA MAIA, Advogada: Dra. ISABELLA SANGLARD PIMENTA MACHADO, Advogada: Dra. LIVIA REGGIANI LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, representante da parte BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 100198-27.2021.5.01.0561 da 1ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI, Advogado: Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, RECORRIDO: JOAO VITOR GUIMARAES PORTO, Advogado: Dr. MAURICIO MULLER DA COSTA MOURA, UNIAO DE LOJAS LEADER S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogada: Dra. YASMIN ROLIM GOMES DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, representante da parte BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 20711-03.2022.5.04.0201 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CANOAS, RECORRIDO: ELIZABETE APARECIDA MORAES, Advogada: Dra. ANDREIA MENDES SILVA, Advogada: Dra. BARBARA PETERSEN ROSA RAPHAELLI, Advogada: Dra. CAMILA FERRAZ FERREIRA, Advogada: Dra. LIANDRA DORNELES CORREA, Advogado: Dr. LUIS FELIPE BICA MARTINS, Advogado: Dr. MAGNUS AFONSO KAPPENBERG, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. PAULA OLIVEIRA PAESE, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE FANTE JACOBI, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogada: Dra. SAMARA FERRAZZA ANTONINI, Advogado: Dr. SAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. SILVIO EDUARDO FONTANA BOFF, GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. DANIEL DE OLIVEIRA ALVES DE SOUSA, representante da parte ELIZABETE APARECIDA MORAES, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRag - 24252-22.2021.5.24.0072 da 24ª Região**, AGRAVANTE: TRANSPORTADORA PERLOPES LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, AGRAVADO: MAURICIO JOSE RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. NEY DE AMORIM PANIAGO, Advogada: Dra. SHERLLA AMORIM OLIVEIRA, ELDORADO BRASIL CELULOSE S/A, Advogado: Dr. FERNANDO FRIOLLI PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr.

GUILHERME MIGUEL GANTUS, representante da parte TRANSPORTADORA PERLOPES LTDA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma